

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 771, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 368/2013
AV 664/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à SM Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

TVR
771/2013

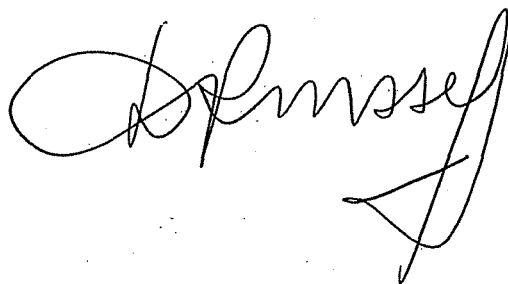
Mensagem nº 368

Senhores Membros do Congresso Nacional,

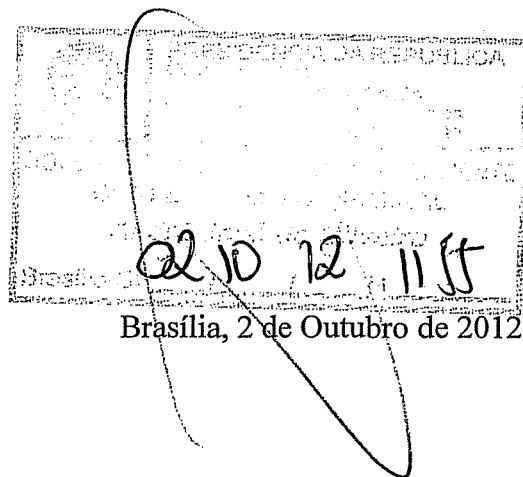
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 – X-Mediagroup S.A., no município de Mâncio Lima - AC;
 - 2 – Guarani Radiodifusão Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
 - 3 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Santa Quitéria - MA;
 - 4 – SM Radiodifusão Ltda., no município de Cambuí - MG;
 - 5 – TV Topázio Comunicações Ltda., no município de Passos - MG;
 - 6 – Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., no município de Patos de Minas -
- MG;
- 7 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São Raimundo Nonato -
- PI;
- 8 – Martins Fayad Radiodifusão Ltda., no município de Nova Esperança - PR;
 - 9 – Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São João da Barra - RJ;
 - 10 – Capra-Publicidade e Promoções Ltda., no município de Bento Gonçalves -
- RS;
- 11 – MMA Comunicações Ltda., no município de Sobradinho - RS;
 - 12 – Televisão Altamar Ltda., no município de Rio do Sul - SC;
 - 13 – TV Oeste Paulista Ltda., no município de Marília - SP; e
 - 14 – Televisão Brasil Limitada, no município de São José dos Campos - SP.

Brasília, 30 de agosto de 2013.



EM nº 00245/2012 MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SM Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53000.019468/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à SM Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.019468/2010-14,

DECRETA:

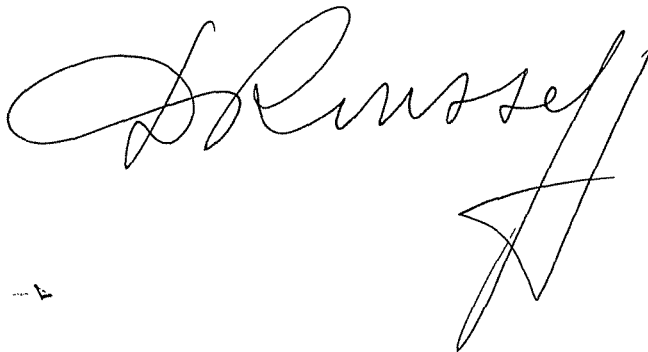
Art. 1º Fica outorgada concessão à SM Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

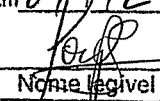
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



MC - A

PRIMEIRA-SECRETARIA	
RECEBIDO, nesta Secretaria	
Em 09/12/13	às 11:05 horas
	14519
Nome legível	nº Ponto

Aviso nº 664 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2013.

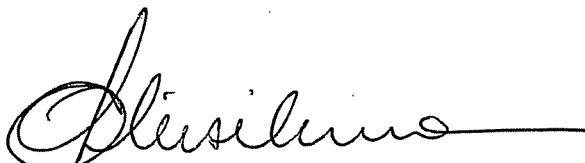
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

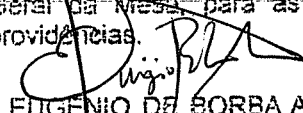
Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

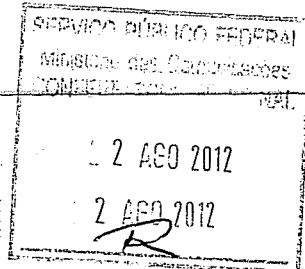
PRIMEIRA - SECRETARIA	
Em 09/12/13	
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.	
	
EUGENIO DE BORBA AMARO Chefe de Gabinete	

copie 1

NOTA 1008/13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



53000.019468/2010-14
53000.019468/2010-14
53000.019468/2010-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO : 53000.019468/2010-14
PROPONENTE : SM RADIODIFUSÃO LTDA. *"Vencedora"*
CONCORRÊNCIA : 002/2010 - CEL/MC SERVIÇO: TV
LOCALIDADE : CAMBUÍ/MG

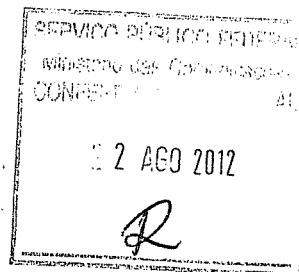
MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CDLR		02/05/12	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

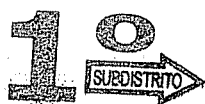
ANEXOS:

PROCURAÇÃO



A **SM RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na Rua Regina Nogueira n°. 120, sala 07, Jardim São Gabriel, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ n°. 11.667.095/0001-18, nomeia e constitui seus procuradores, **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, residente e domiciliado em Brasília - DF, com domicílio profissional a SCN Q.2, BL. D, Torre B, salas 1209/1213, Brasília - DF portador da RG n° 231711/DPF-DF, e inscrito no CPF/MF sob o n° 057.096.521-72 e **VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, CPF n°. 126.480.781-34, Carteira de Identidade n°. 1.497 OAB/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, com domicílio profissional a SCN Q.2, BL. D, Torre B, salas 1209/1213, Brasília - DF, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n°. **02/2010** CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, solicitar cópias e certidões, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. A presente procuração tem o prazo de validade igual e coincidente ao do presente certame, vencendo quando da publicação do ato de adjudicação do Ministro das Comunicações.

Campinas - SP, 15 de abril de 2010.

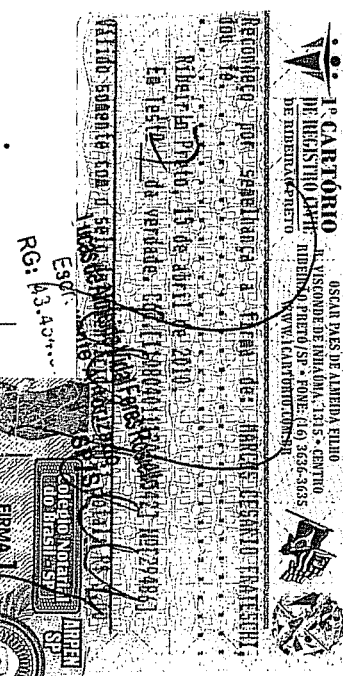


Marcos Cesário Frateschi

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

Dirigente

CPF n°. 005.412.918-40

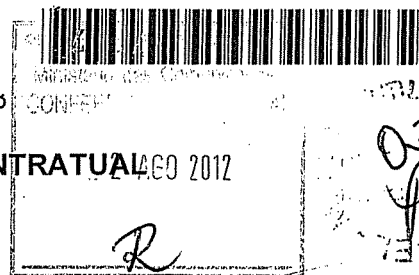




JUCESP
SM RADIODIFUSÃO LTDA.

JUCESP PROTOCOLO
0.241.681/11-8

NIRE n. 35.224.112.804
CNPJ/MF n. 11.667.095/0001-18



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

a) **JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n. 28.547.761-4 e do CPF/MF n. 287.831.608/84, com domicílio na Rua Regina Nogueira, 113, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

b) **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.951.295 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.412.918-40, com domicílio na Rua Javari, 3.099, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14060-640, pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

únicos sócios da **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.667.095/0001-18, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.224.112.804, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 7, CEP 13045-900

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social, especificadamente, a CLÁUSULA XV, onde lia-se:

"CLÁUSULA XV – O(s) Administrador(es) poderá(ão), em nome da Sociedade, nomear procurador de acordo com a legislação vigente, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição. Em caso de necessidade, qualquer outorga de poderes poderá ser realizada por um dos sócios, isoladamente, independentemente do(s) Administrador(es)."

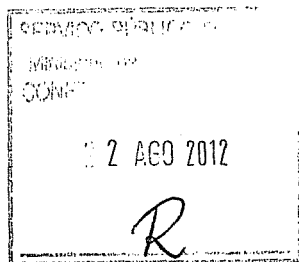
ora passa a ser lida como:

"CLAUSULA XV - O(s) Administrador(es) poderá(ão), em nome da Sociedade, nomear procurador de acordo com a legislação vigente, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição."

Fica dispensada a reunião de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, § 3º, do Código Civil, em decorrência da assinatura de todos os sócios.

Em virtude das deliberações acima tomadas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:





JUCESP

SM RÁDIO DIFUSÃO LTDA

NIRE n. 35.224.112.804

CNPJ/MF n. 11.667.095/0001-18



CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **SM RÁDIO DIFUSÃO LTDA**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Parágrafo único - A sociedade utilizará a denominação de fantasia previamente aprovada pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 7, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades do país, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto	49.500	R\$ 49.500,00
Marcos Cesário Frateschi	500	R\$ 500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até no máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA VIII - As alterações dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou autorização, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

22 AGO 2012

5º TABELÃO
AUT

CAMPINAS



prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas com a anuência prévia do Poder Concedente, e a comunicação no prazo de sessenta dias dependendo do caso.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Concedente quando for o caso, ou
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII deste instrumento, caso, por motivo qualquer não ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de doze por cento ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão, permissão, antes de decorrido o prazo estipulado na legislação específica.

CLÁUSULA XXII - Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XXIII - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVI - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XXVII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno dos seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA XXIX - O Administrador ora nomeado, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

JUCESP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONTEÚDO
22 AÇO 2012

COMUNICAÇÃO
07
Fig.
Rubrica
CEL

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária, concessionária ou autorizada de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poder Concedente.

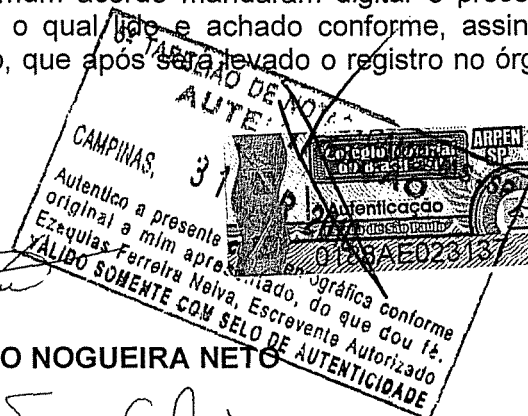
CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem o funcionamento das Sociedades Limitadas e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, o qual foi e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, que após ser levado o registro no órgão competente, para produzir efeitos legais.

Campinas, 18 de março de 2010.

José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto
JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO

Marcos Cesário Frateschi
MARCOS CESÁRIO FRATESCHI



Testemunhas:

1º *Juliana Inez de Azevedo*
Nome: *Juliana Inez de Azevedo*
RG.: *30.182.305-4. SSP/SP*

2º *Gabriel Stefano Alves*
Nome: *Gabriel Stefano Alves*
RG: *46.526.622-8 SSP/SP*

Visto da advogada:

Paula Scandiuzzi Bichuete
Paula Scandiuzzi Bichuete
OAB/SP: 144.388



JUCESP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONV. 003/2012

22 AGO 2012

R

CEL. 08
FIS. 08
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]

CONJUNTO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

Edital da Concorrência

SERVIÇO DE

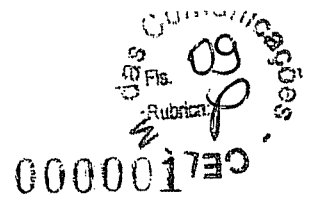
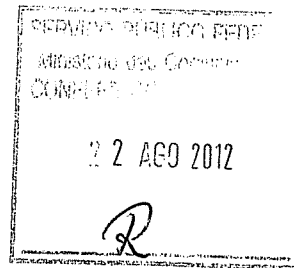
LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

Cont

Conjunto nº 1- Documentação de Habilitação Jurídica;
Qualificação Econômico-Financeira;
Regularidade Fiscal.

[Handwritten signature]



Documentação de Habilitação

Cambuí – MG

**SM RADIODIFUSÃO
LTDA.**

Proponente: !
Edital da Con
Localidade: C

Lei 4117/62
Decreto 52 795/63

0000002

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
UNIDADE DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

22 AGO 2012

R

1 – Habilit

- 1.1 – Contr
- 1.2 – Prova
- 1.3 – Declaração Anexo I (5.1.3)
- 1.4 – Declaração Anexo II (5.1.4)
- 1.5 – Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos e Títulos (5.1.5).
 - 1.5.1 – Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual
 - 1.5.2 – Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal.
 - 1.5.3 – Certidão dos Cartórios Distribuidores de Protestos de Títulos
- 1.6 – Certidão de Quitação Eleitoral (5.1.6).
- 1.9 – Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere (5.1.7).

2 – Qualificação Econômico-financeira (5.2)

- 2.1 – Balanço Patrimonial (5.2.1)
- 2.2 – Caução em dinheiro (5.2.3b)
- 2.3 – Índice de Solvência (5.2.5b)
- 2.4 – Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Concordata (5.3).

3 – Regularidade Fiscal (5.4)

- 3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes – CNPJ/MF (5.4a)
- 3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual
- 3.3 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.
- 3.4 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (5.4b)
- 3.5 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (5.4c)
- 3.6 – Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Nacional (5.4d).
- 3.7 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual (5.4d).
- 3.8 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal (5.4d).

P
1

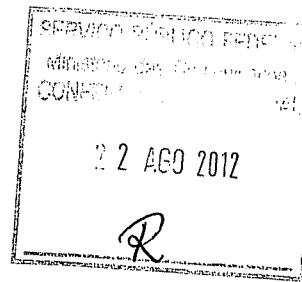
mt.

JA

0000003
SERVICO DE REGISTRO E TITULACAO
MUNICIPIO DE GOIAIA
CONFES
22 AGO 2012
R

1 - Habilitação Jurídica (5.1)

mt.
12/11
12/11



000004



1.1 - Contrato Social (subitem 5.1.1)

ESCRITÓRIO REGIONAL
LIMEIRA

N. I. R. E

SINGULAR

MATRIZ ☐

FILIAL ☒

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
SM RADIODIFUSÃO LTDA.

2 AGO 2012

R

000005

Comunicações
13
CEL

a) **JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n. 28.547.761-4 e do CPF/MF n. 287.831.608/84, com domicílio na Rua Regina Nogueira, 113, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

b) **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.951.295 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.412.918-40, com domicílio na Rua Javari, 3.099, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14060-640, pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

ajustam entre si constituir uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Parágrafo único - A sociedade utilizará a denominação de fantasia previamente aprovada pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 7, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades do país, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto	49.500	R\$ 49.500,00
Marcos Cesário Frateschi	500	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 50.000,00



MAR 10 2010



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL

22 AGO 2012

R

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Atestado que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



BRASIL

SECRETARIA DA FAZENDA



4081726422012804

22 AGO 2012

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até no máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA VIII - As alterações dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou autorização, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Sociedade será formado, preferencialmente, de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, ou por terceiros, sob a denominação de Administrador (es), quando indicado(s), eleito(s) e demissível (is) por deliberação de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um *per se*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele(s) cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XIV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Administrador, agindo isoladamente, o sócio **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, ficando eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XV - O(s) Administrador(es) poderá(ão), em nome da Sociedade, nomear procurador de acordo com a legislação vigente, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição. Em caso de necessidade, qualquer outorga de poderes poderá ser realizada por um dos sócios, isoladamente, independentemente do(s) Administrador(es).

CLÁUSULA XVI - É expressamente proibido ao(s) Administrador(es), aos procuradores e sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como a prática de atos de favor, assim entendidos a prestação de fiança, cauções, avais, ou endossos, ou constituição, em favor de terceiros, de garantia fiduciária, caucionária, hipotecária ou pignoratícia, que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio. E, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelo ato praticado.



MAR 10 2010

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

[Circular stamp: "Comunicaciones" at top, "M-14" in center, "Pública" at bottom]

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob numero e data estampados mecanicamente.



ER LEIRA

KATA REGINA BUENOS AIRES 1909. SECRETARIO ALBA

22 AEO 2012

[illegible]

2 AGO 2012

CLÁUSULA XVII - A título de pró-labore, o(s) Administrador(es) poderá(ão) retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins como o encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que seja através dos sócios, exercido, ou não, o direito de preferência dentro de sessenta dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, com a anuência prévia do Poder Concedente, ou a comunicação no prazo de sessenta dias dependendo do caso.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro à faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Concedente quando for o caso, ou
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII deste instrumento, caso, por motivo qualquer não ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de doze por cento ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão, permissão, antes de decorrido o prazo estipulado na legislação específica.

CLÁUSULA XXII - Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

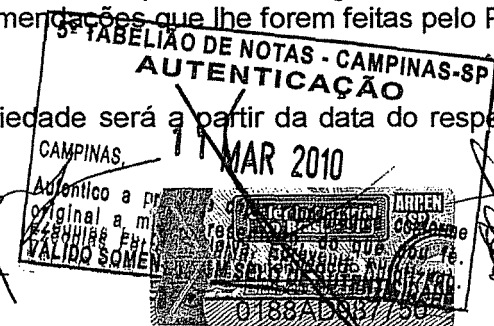
CLÁUSULA XXIII - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVI - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XXVII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.



MAR 10 2010

1082117224112804

des Comunica
Fls. 15-16
Rubrica: 7-10

SERVIÇO DE REGISTRO
22 AÇO 2012
R

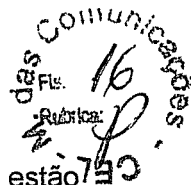
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CITADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



ER. LUCIANA
ESTÁ REGISTRO BUELOS E S. 7. SECRETARIA GERA



0000008



CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno dos seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

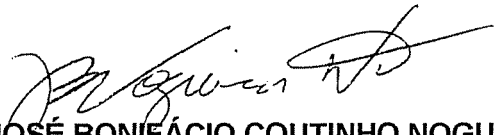
CLÁUSULA XXIX - O Administrador ora nomeado, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

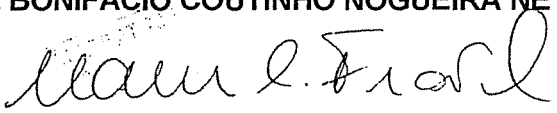
CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixado de ser permissionária, concessionária ou autorizada de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poder Concedente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem o funcionamento das Sociedades Limitadas e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, que após será levado o registro no órgão competente, para produzir efeitos legais.

Campinas, 03 de março de 2010.


JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO


MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

12 AGO 2012

Testemunhas:

1º Flavio Bezerra Oliveira

Nome: Flavio Bezerra Oliveira

RG.: 30.182.305-4 SSP/SP

2º

Nome: Venilton Albino Ziliotti

RG.: 10.246.234 SSP/SP

Visto da advogada:


Paula Scanduzzi Bichuete
 OAB/SP: 144.388



22 AGO 2012



MAR 10 2010

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



ER. LINEIRA

KATA REGINA BUENO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA GERAL



2081725412804



SM RADIODIFUSÃO LTDA.

NIRE n. 35.224.112.804
CNPJ/MF n. 11.667.095/0001-18

000009
JUCESP PROTOCOLO
0.241.681/11-8

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

a) **JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n. 28.547.761-4 e do CPF/MF n. 281.608/84, com domicílio na Rua Regina Nogueira, 113, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

b) **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.951.295 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.412.918-40, com domicílio na Rua Javari, 3.099, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14060-640, pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

únicos sócios da **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.667.095/0001-18, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.224.112.804, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 7, CEP 13045-900

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social, especificadamente, a **CLÁUSULA XV**, onde lia-se:

"**CLÁUSULA XV** – O(s) Administrador(es) poderá(ão), em nome da Sociedade, nomear procurador de acordo com a legislação vigente, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição. Em caso de necessidade, qualquer outorga de poderes poderá ser realizada por um dos sócios, isoladamente, independentemente do(s) Administrador(es)."

ora passa a ser lida como:

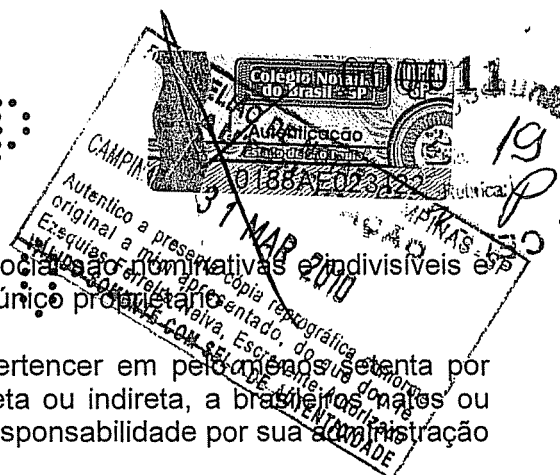
"**CLAUSULA XV** - O(s) Administrador(es) poderá(ão), em nome da Sociedade, nomear procurador de acordo com a legislação vigente, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição."

Fica dispensada a reunião de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, § 3º, do Código Civil, em decorrência da assinatura de todos os sócios.

Em virtude das deliberações acima tomadas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

2 AGO 2012

JUNDIAÍ



CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos cinquenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Sociedade será formado, preferencialmente, de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, ou por terceiros, sob a denominação de Administrador (es), quando indicado(s), eleito(s) e demissível (is) por deliberação de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um *per se*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele(s) cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XIV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Administrador, agindo isoladamente, o sócio **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, ficando eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XV - O(s) Administrador(es) poderá(ão), em nome da Sociedade, nomear procurador de acordo com a legislação vigente, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVI - É expressamente proibido ao(s) Administrador(es), aos procuradores e sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como a prática de atos de favor, assim entendidos a prestação de fiança, cauções, avais, ou endossos, ou constituição, em favor de terceiros, de garantia fiduciária, caucionária, hipotecária ou pignoratícia, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio, ficando o Administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelo ato praticado.

CLÁUSULA XVII - A título de pró-labore, o(s) Administrador(es) poderá(ão) retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins como o encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que seja através dos sócios, exercido, ou não, o direito de preferência dentro de sessenta dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2 AGO 2012

prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, com a anuência prévia do Poder Concedente ou comunicação no prazo de sessenta dias dependendo do caso.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Concedente quando for o caso, ou
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII deste instrumento, caso, por motivo qualquer não ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de doze por cento ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão, permissão, antes de decorrido o prazo estipulado na legislação específica.

CLÁUSULA XXII - Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XXIII - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVI - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XXVII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno dos seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA XXIX - O Administrador ora nomeado, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

JUCESP

SERVIÇO PÚBLICO F
Ministério das Com
CONFERE COM

22 AGO 2012

000013

Rubrica

21
CEL

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixado de ser permissionária, concessionária ou autorizada de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poder Concedente.

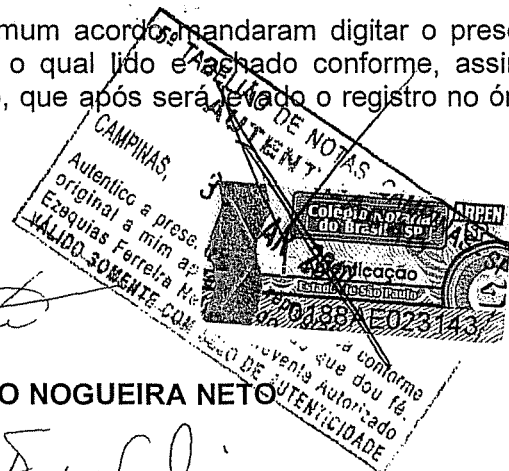
CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem o funcionamento das Sociedades Limitadas e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, que após será levado o registro no órgão competente, para produzir efeitos legais.

Campinas, 18 de março de 2010.

JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI



Testemunhas:

1º Ilvone Inez de Azeite
Nome: Ilvone Inez de Azeite
RG.: 30.182.305-4. SSP/SP

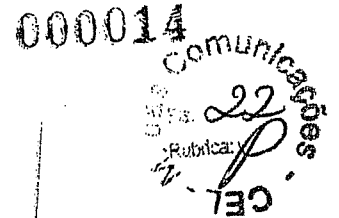
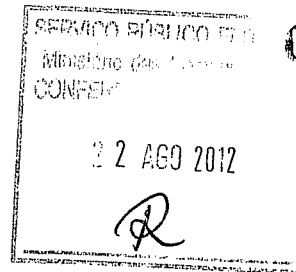
2º Gabriel Stefano Alves
Nome: Gabriel Stefano Alves
RG: 46.526.622-8 SSP/SP

Visto da advogada:

Paula Scandiuzzi Bichuete
OAB/SP: 144.388



JUCESP



1.2 - Prova de nacionalidade dos sócios (subitem 5.1.2)

A large, stylized handwritten signature.

A handwritten signature, possibly reading "ma".

A handwritten signature.

A handwritten signature.

A handwritten signature.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.951.295-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/NOV/2011

NOME MARCOS CESARIO FRATESCHI

ALIAS HELTO FRATESCHI

E MARIA CESARIO FRATESCHI

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 16/ABR/1957

DOC ORIGINÁRIO RIBEIRÃO PRETO - SP PRIMEIRO SUBSCRITO

CCELV-1154715-298 / N. 004758

005412918/40

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

1000-9

23

13

16 ABR 2010

0858AB306303

000015

22 ACO 2012

EM BRANCO

[Handwritten signature]

mat.
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

RECEIVED AMELIA COUNTY
AMERICA'S POST OFFICE
COMMUNITY

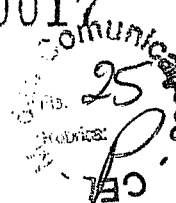
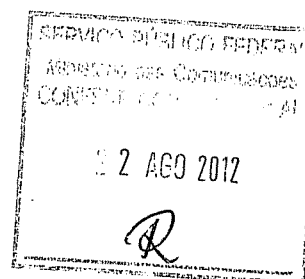
22 AGO 2012

R

[illegible][illegible][illegible]

ma. Jn

000017

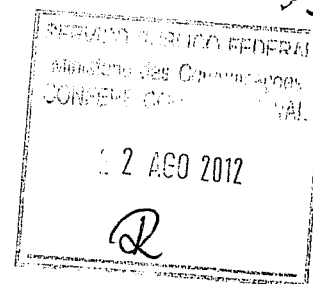


1.3 - Declaração, Anexo I (subitem 5.1.3)

mt.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

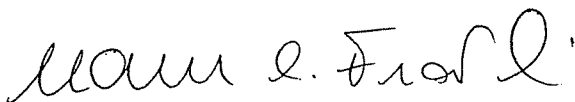


Ref.: Concorrência nº. 02/2010-CEL/MC

A **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 11.667.095/0001-18, por intermédio de sua representante legal **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, portador da Carteira de Identidade nº. 7.951.295-1/SSP-SP, e do CPF nº. 005.412.918-40, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Poderá empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

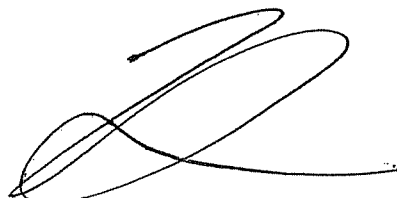
Campinas - SP, 19 de abril de 2010.



MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

Dirigente

CPF nº 005.412.918-40

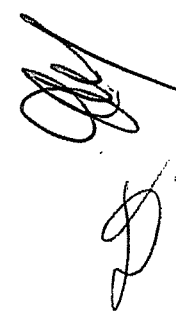
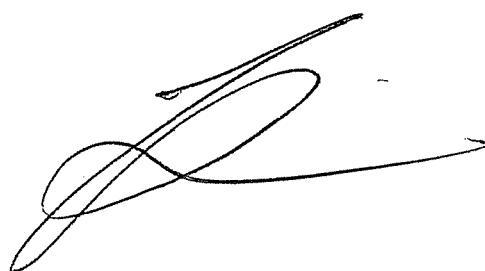


000019

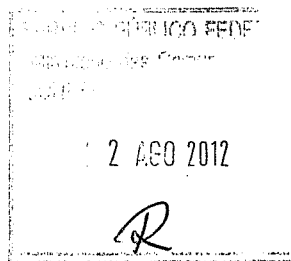
RECEBIMOS
DATA DE RECEBIMENTO
12 ABO 2012
R

Comunicacao
27
Rubrica
CEL
790

1.4 – Declaração Anexo II (subitem 5.1.4)



ANEXO II
DECLARAÇÃO



000020

O abaixo assinado dirigente da **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização pra explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de **CAMBUÍ**, Estado de **MINAS GERAIS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

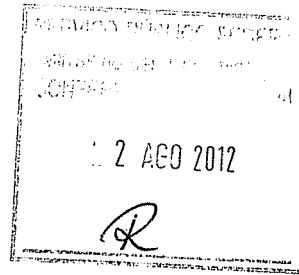
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Campinas - SP, 19 de abril de 2010.

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

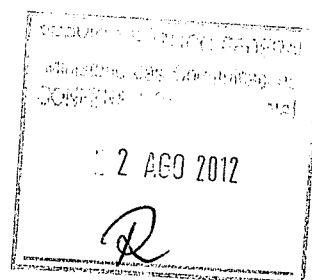
Dirigente

CPF nº. 005.412.918-40



1.5- Certidões expedidas
pelas Justiças Estadual
e Federal referentes
aos Cartórios
Distribuidores Cíveis,
Criminais e do de
Protestos de Títulos do
dirigente (subitem
5.1.5)

000022
CEL.
Rubrica
Fis. 30
das Comunicações



1.5.1 – Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (subitem 5.1.5)

[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Campinas

001 00467264 CV

Comunicação
Fls. 31
Rubrica
CEL
000023

Referente ao pedido 00467264 de 12/04/2010

Página 1

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 12/04/2010, e executivos fiscais Federais até a data de 31/03/1992, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

MARCOS CESARIO FRATESCHI* * * * *
NBSDPT DETBSJP GSBUTDIJ* * * * *
OCTEQU EGUCTKQ HTCVGUEJK* * * * *

RG: 7951295-1 e CPF: 005412918-40 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Campinas, 12 de Abril de 2010.

JOSÉ CARLOS MAGNANI
DIRETOR DE SERVIÇO



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00467264, Identificação= 35640 e Data= 12/04/2010.

Página 1/1



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

000024

Fórum da Comarca de Ribeirão Preto

Certidão Cível

Referente ao Pedido 0759452 de 24/03/2010 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *

* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 24/03/2010, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI* * * * *

NBSDPT DFTBSJP GSBUTDIJ* * * * *

OCTEQU EGUCTKQ HTCVGUEJK* * * * *

C.P.F.: 005.412.918-40 (consta no pedido de certidão)

2 AGO 2012

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Ribeirão Preto, 24 de Março de 2010.

Distribuidor da Comarca de
Ribeirão Preto

Vera Lúcia de Rezende Rêul
Diretora de Serviço

Antonio Osvaldo Mattos
Oficial Maior



(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 759452, Identificação= 86555 e Data= 24/03/2010.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de São Carlos

Comunicação 00001129 CV

Fls. 33

Rubrica:

CEL

0000025

Referente ao pedido 00001129 de 05/04/2010

Página 1

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 05/04/2010, e executivos fiscais Federais até a data de 30/12/1998, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI * * * * *
NBSDPT DFTBSJP GSBUTDIJ * * * * *
OCTEQU EGUCTKQ HTCVGUEJK * * * * *

RG: 7951295-1 e CPF: 005412918-40 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.
Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).
Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).
Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

São Carlos, 5 de Abril de 2010.

Rose Mari Ribeiro Rossi
Rose Mari Ribeiro Rossi
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula: 98.117-9

MARIA APARECIDA MAZZO
DIRETORA DE DIVISÃO
Lillam Renata Pulgrossi
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula: 310.624-3





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de Campinas

Com 001 00104321 CR
34
Rubrica: 000026

Referente ao Pedido 00104321 de 13 de Abril de 2010

Página 1

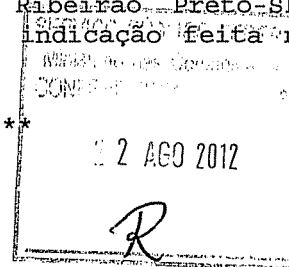
- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 13/04/2010, verificou nada constar contra:**

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI* * * * *
NBSDPT DFTBSJP GSBUTDIJ* * * * *
OCTEQU EGUCTKQ HTCVGUEJK* * * * *

RG: 7951295-1, CPF: 005412918-40, nascido(a) em 16/04/1957, em Ribeirão Preto-SP, filho(a) de HÉLIO FRATESCHI e MARIA CESÁRIO FRATESCHI, conforme indicação feita no pedido de certidão.

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***



Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Campinas, 13 de Abril de 2010.

JOSÉ CARLOS MAGNANI
DIRETOR DE SERVIÇO



Página 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Número do Pedido

187252

ATENÇÃO: INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO. QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.
O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido

000027

NOME	MARCOS CESÁRIO FRATESCHI		
FILHO(A) DE	HELIO FRATESCHI		
E DE	MARIA CESÁRIO FRATESCHI		
NATURAL DE	BRASIL	EST.	SP
DATA DE NASCIMENTO	16/04/1957	CPF	005412918-40
REGISTRO GERAL Nº	7951795-1	ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/SP

ASSINALE A OPÇÃO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

- ☒ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
☐ CERTIDÃO POSITIVA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
☐ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS
☐ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA CONCURSO PÚBLICO
☐ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

Pesquisador

São Paulo

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

Pesquisador

São Paulo

RECEBIMENTO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

Eu, **NO GUICHE**, do **Foro do Ministério Público** (Av. Abrahão Ribeiro, 313, 4º andar) ou **PELO CORREIO** (preenchido no verso) do **Foro de João Mendes Júnior** (Praça João Mendes, s/nº 2º andar, sala 214),

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

0564 07Abr2010 247

14.00RD.028

06/07/2010

COMPROVANTE DA UNIDADE GERADORA DO SERVIÇO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina ou em letra de forma, legível e com tinta indelével, válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
- Entre cada nome deverá ser deixado um campo em branco;
- Indicar sempre o nome do pai, da mãe, a naturalidade, data de nascimento e números dos documentos (RG e CPF);
- Assinalar a opção de certidão pretendida, sendo válida apenas uma opção por pedido.
A CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS diz respeito a todos os procedimentos de Execuções Criminais na Comarca da Capital, quando existentes.
Desejando-se certidão específica, assinale a opção pretendida: CERTIDÃO POSITIVA, PARA FINS ELEITORAIS, PARA CONCURSO PÚBLICO ou PARA FINS JUDICIAIS.
- A certidão será entregue conforme preenchimento no anverso deste formulário, podendo ser no guichê (assinalar a opção do Fórum) ou remetida pelo correio;
- As certidões não retiradas após 30 dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas, com perda do valor recolhido;
- O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido;
- A certidão é expedida de acordo com as Normas da Corregedoria Geral da Justiça

REMETENTE : DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO CRIMINAL

ENDEREÇO : AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313 1º ANDAR SÃO PAULO

CEP : 01133-020

Estado

Cidade

--	--	--	--	--	--	--	--

Endereço

Nome

2 AGO 2012

SELO

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo



CEL. 35-V. 4
Rubrica: das
des. 35-V. 4
des. 35-V. 4

000028

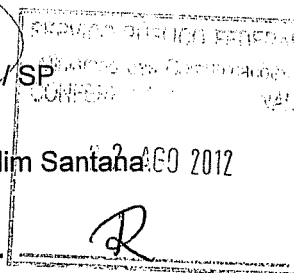


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Cidade Judiciária da Comarca de Campinas / SP
Comarca de Campinas 1ª VEC

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santa Ana
- CAMPINAS - SP

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL



Página 1/1

Nº Pedido: 187252-0001

Data do Pedido: 07/04/2010

O responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais desta comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e da fé que, pesquisando o cadastro de execuções criminais (**Certidão para fins Cíveis**) no período anterior a data de 13/04/2010, verificou constar em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI

RG: 79.512.95 SSPSP

Filiação Pai: **HELIO FRATESCHI**

Mãe: **MARIA CESARIO FRATESCHI**

Nascido(a) em: **RIBEIRÃO PRETO - SP** aos: **16/04/1957**

NÃO HÁ EXECUÇÕES PARA O NOME INFORMADO ACIMA

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais. Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$ 14,00 foram pagas na forma da lei.

Campinas 1ª VEC, 13 de Abril de 2010

Solicitante : O MESMO

PRIMEIRA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
CRIMINAIS E CORRECTORIA DOS PRESÍDIOS
DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Emaregina de F. Carnielli
Diretora de Divisão - 98358-9

DI
Página única



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Ribeirão Preto

Certidão Criminal

 000029
 37
 Rubrica
 780

Referente ao Pedido 0766579 de 24 de Março de 2010 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 24/03/2010, verificou nada constar contra: 2 ACO 2012

MARCOS CESARIO FRATESCHI * * * * *

R.G. 79512951- , C.P.F. 005.412.918-40, nascido(a) em 16/04/1957 em RIBEIRAO PRETO - SP, filho de HELIO FRATESCHI e MARIA CESARIO FRATESCHI, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Ribeirão Preto, 24 de Março de 2010.

Telma Cristina Fernandes
 Ofício de Distribuição Judicial da
 Comarca de Rib. Preto
 Telma Cristina Fernandes
 Escrevente
 Matr. 310429-5



Página única

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo=Criminal, Pedido= 766579, Identificação= 59634 e Data= 24/03/2010.

PODER JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SÃO PAULO

Comarca de Ribeirão Preto
Ofício do Júri e das Execuções Criminais

0000030
Comunicações
38
Fis.
Rubrica
CEL

C E R T I D ã O

SANDRA RENATA S. S. LELLI,
DIRETORA DE SERVIÇO DO
CARTÓRIO DO JÚRI E DAS
EXECUÇÕES CRIMINAIS DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA
DA LEI, ETC.-.-.

RECEBIMOS
22 AÇO 2012
R

C E R T I F I C A, conforme
requisição do(a) interessado(a), que revendo em
Cartório a seu cargo, os livros, autos, fichários
e demais papéis, deles verificou que, em nome de
MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, R.G. 7.951.295-1,
filho(a) de Hélio Frateschi e Maria Cesário
Frateschi, nas SEÇÕES DO OFÍCIO DO JÚRI E DAS
EXECUÇÕES CRIMINAIS, a partir da instalação deste
Ofício, até a presente data, NADA CONSTA. NADA
MAIS. Todo o referido é verdade e dá fé. Ribeirão
Preto, 13 de abril de 2010. Eu, [assinatura] (ec),
digitei e subscrevi.

[assinatura]
SANDRA RENATA S. S. LELLI
Diretora de Serviço

JOSE ROBERTO RATZ DE ANDRADE
Oficial Maior
Mat. n.º 16.874

[assinatura]
ESTA CERTIDÃO É COMPOSTA DE 01 (uma) LAUDA(S).
NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS.



2 AGO 2012
R

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome MARCOS CESARIO FRATESCHI		Código	Valor
RG 7.951.295-1	CPF/CNPJ 005.412.910-40	202-0	R\$ 14,00
Nº do Processo	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca RIBEIRÃO PRETO		
Histórico CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL.			
		Total	R\$ 14,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

595

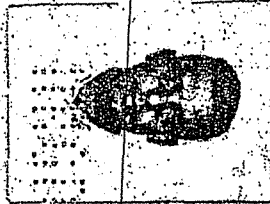
Autenticação Mecânica

14,00RD 021

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBI
1000-9

Maurício F. F. L.
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7-951-295-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/NOV/91

NOME MARCOS CESARIO FRATESCHI
VILAÇÃO HELIO FRATESCHI
E MARIA CESARIO FRATESCHI

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 16/ABR/1957

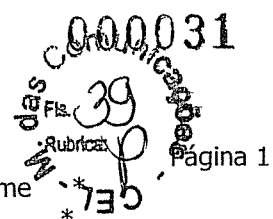
DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CEILV-815/PLS-298 / N.004398

CPF 005412910-40
Carlos Noel de Mello
Delegado Divisor de
de Polícia Criminal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de São Carlos

Referente ao Pedido 00001221 de 5 de Abril de 2010

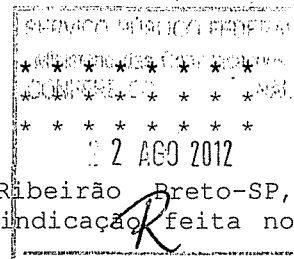


- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 05/04/2010, verificou nada constar contra:**

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI* * * * *
 NBSDPT DFTBSJP GSBUFFDIJ* * * * *
 OCTEQU EGUCTKQ HTCVGUEJK* * * * *

RG:7951295-1, CPF:005412918-40, nascido(a) em 16/04/1957, em Ribeirão Preto-SP, filho(a) de HELIO FRATESCHI e MARIA CESÁRIO FRATESCHI, conforme indicação feita no pedido de certidão.



*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

São Carlos, 5 de Abril de 2010.

MARIA APARECIDA MAZZO
 DIRETORA DE DIVISÃO

Flavio Coutinho Almeida
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matr. n.º 354.009

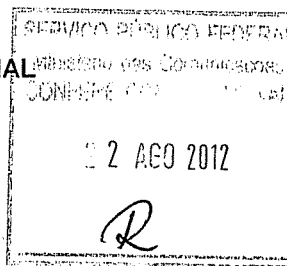




PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE SÃO CARLOS
Juízo de Direito DA 3ª. VARA CRIMINAL
Comarca de SÃO CARLOS
R. Conde do Pinhal, 2061, -
Centro - São Carlos - SP
Fone: (016) 3374.1255



000032



C E R T I D ã O

CARLOS AUGUSTO GHISLOTI, ESCRIVÃO
DA 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES
CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO
CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA
FORMA DA LEI, ETC.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo nos Livros de Registros e Fichários das Execuções Criminais do Cartório a seu cargo, deles verificou **NADA CONSTAR**, até 09/04/2010, em nome de **MARCOS CESÁRIO FRATESCHI**, filho(a) de HELIO FRATESCHI e de MARIA CESARIO FRATESCHI, RG: nº 7.951.295-1 - SSP/SP, C.I.C. nº 005.412.918-40, casado (a), brasileiro (a), natural de RIBEIRÃO PRETO - SP, nascido(a) aos 16/04/1957, residente à RUA MARECHAL DEODORO, 1592 - RIBEIRÃO PRETO - SP. **NADA MAIS.** * * * * *

*

*

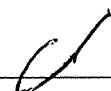
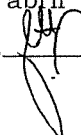
*

*

*

*

*

São Carlos, 13 de abril de 2010. Eu, , (Cid Carri Junior), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, , (Carlos Augusto Ghislotti), Diretora Substituta, subscrevi, conferi e assino.

CARLOS AUGUSTO GHISLOTI
Diretor de Divisão

Emolumentos recolhidos:
Conforme Guia Nº: _____

Esta certidão só tem validade no seu original, sem rasuras e mediante a assinatura do servidor.

000033

Comunicações
Fis. 11
Rubrica: CEL. N. 2

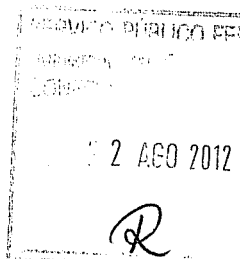
SECRETARY GENERAL
Ministère des Communications
CONFIDENTIAL

22 AGO 2012

R

1.5.2 – Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (subitem 5.1.5)

[illegible]



000034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2010.0000411275

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCOS CESARIO FRATESCHI**, ou vinculado ao **CPF de número 005.412.918-40**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

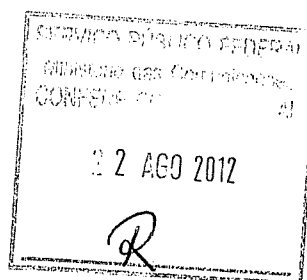
- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTXNa2K9N hKJQTN X7ELGSES764NSJH
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de abril de 2010 às 14h51min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua José Bonifácio, 237 - 2º Andar - São Paulo - SP

000035

Comunicações
Fls. 43
Rubrica
CEL



1.5.3 – Certidões dos Cartórios Distribuidores de Protestos de Títulos (subitem 5.1.5)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º Tabelião de Protesto de Campinas

Rua Eng. Carlos Stevenson, 648 - Nova Campinas - Campinas - SP - CEP 13092-132 - Fone/Fax: (19) 3705 8900

O PRIMEIRO TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os Livros de registro de protestos lavrados no período de 10 ANOS anteriores a 08/04/2010, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome de **MARCOS CESARIO FRATESCHI**, inscrito no CPF sob nº **005.412.918-40**, e portador(a) do RG nº **79512951**

RECEIVED DIRECTOR, FBI
JAN 10 1964
COMM-FBI

22 AUG 2012

R

[illegible]

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: GABRIEL STEFANO ALBRECHT CPF 38429137882

Emolumentos:	R\$ 9,82
Estado:	R\$ 2,80
Ipesp:	R\$ 2,08
Sta. Casa:	R\$ 0,10
Sinoreg:	R\$ 0,52
Tribunal:	R\$ 0,52
Total:	R\$ 15,84

CAMPINAS, 09 de abril de 2010.

Sueli Aparecida F Moreira
ESCREVENTE AUTORIZADA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

000037

000088

94-5513

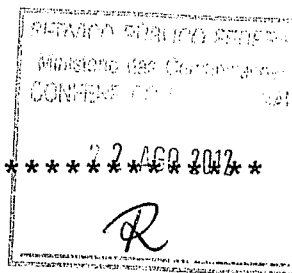
O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: GABRIEL STEFANO ALBRECHT, CPF 38429137882 , que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

MARCOS*CESARIO*FRATESCHI*****2012**

0CTE0U EGUCTKO HTCVGUEJK 55

CPF*00541291840*****RG*79512951**

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
no período de 17 DE MAIO DE 2005 a 7 de abril de 2010

[illegible]

CAMPINAS, 09 de abril de 2010

~~SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO~~
~~SUBSTITUTA DESIGNADA~~

A presente certidão refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia, desde 17 de Maio de 2005, data de instalação da unidade de serviço. Para período anterior, solicitar certidão ao 1º Tabelião de Protesto de Campinas.

Para confirmar a veracidade desta certidão, acesse www.protestocampinas.com.br e digite o código 17000009013300018255

EMOLUMENTOS
*****4.91

AO ESTADO
***** 1.40

AO IPESP
*****1.04

REG CIVIL
*****0.26

TRIB. JUSTIÇA
*****0.26

SANTA CASA
*****005

TOTAL
***** 7 92

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

comarca de ribeirão preto - sp.

Nº do Pedido : 2010.03.18/D35659



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de CARLOS ALESSANDRO TAKAHASHI, RG 408905608 SP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 16/03/2010, em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI

CPF 005.412.918-40



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

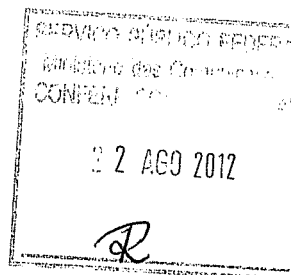
* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *



Eu, FLÁVIA ZONFRILE - Escrevente Autorizada, conferi.

Eu, FLÁVIA ZONFRILE - Escrevente Autorizada, Subcrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 DE MARÇO DE 2010

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
4,91	1,40	1,04	0,26	0,26	0,05	7,92

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

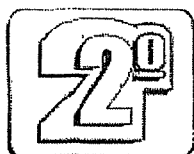
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.

4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.

FOLHA : 1



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 35659

000040

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: CARLOS ALESSANDRO TAKAHASHI que, pesquisados os índices de protesto, desde a INSTALAÇÃO DESTA TABELIONATO EM 18/07/2005 e anterior a 16/03/2010, em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI

CPF 005.412.918-40



NÃO CONSTA PROTESTO

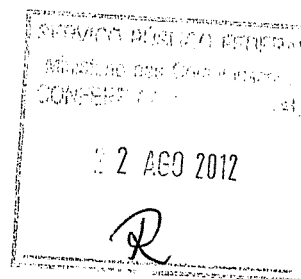
* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

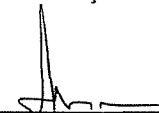
* * * * *



Eu, JOAO BATISTA XISTO - , conferi.

Eu, LUIZ CARLOS TELLES NUNES - TABELIÃO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 18 de MARÇO de 2010


LUIZ CARLOS TELLES NUNES
TABELIÃO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	SCM	TOTAL
4,91	1,40	1,04	0,26	0,26	0,05	7,92

Informações:

18/03/2010 16:24:37

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Márcio Campacci

Tabelião

000041

22 AGO 2012

CERTIDÃO

**O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.**

Nº pedido: 17102 - 29/03/2010

CERTIFICA E DA FÉ

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de LUIS ANDRE BOTURA, RG 273717959, deles verificou que **NÃO CONSTAM PROTESTOS** no período de 5 anos anteriores a 29 de março de 2010, em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI

CPF nº 005.412.918-40

Rg nº 79512951

Eu, Marcos Theodoro Manenti,
pesquisei, conferi, subscrevo e assino.

Marcos Theodoro Manenti - Escrevente,

São Carlos, 29 de março de 2010.

Requerente: LUIS ANDRE BOTURA Documento: RG 273717959

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE, AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. ITEM 58, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG Nº 58/93, DE 28/11/93, NORMAS DE SERVIÇO DA CG (P. 1) / SP									
EMOLUMENTOS	MICROFIL	SUB-TOTAL	EDITAL	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SINOREG	DESP. CONDUÇÃO TOTAL DAS CUSTAS
4,91		4,91	1,40	1,04	0,05	0,26	0,26		7,92

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

RUA DONA ALEXANDRINA, 958 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP



2º TABELIÃO

DE NOTAS E DE PROTESTO

SÃO CARLOS - SP

Bel. RUBENS FABRÍCIO BARBOSA

TABELIÃO

CERTIDÃO

Nº: 21.578

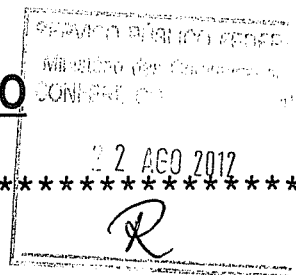
O 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **certifica e dá fé**, que pesquisados os índices dos livros de registros de protestos a seu cargo, no período de **05 (cinco) anos** anteriores a 30 de março de 2010, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

MARCOS*CESARIO*FRATESCHI*****
NBSDPT DFTBSJP GSBUTDIJ
OCTEQE EGUCTKQ HTCVGUEJK 76
CPF*005.412.918-40*****RG*79512951**

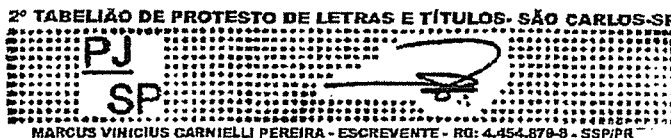
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO



000042
510
CEL

* * * * *

SAO CARLOS, 30 de março de 2010



VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Solicitante: LUIS ANDRE BOTURA - RG 27.371.795-9

EMOLUMENTOS
*****4,91

AO ESTADO
*****1,40

AO IPESP
*****1,04

REG CIVIL
*****0,26

TRIB. JUSTICA
*****0,26

SANTA CASA
*****0,05

TOTAL
*****7,92

AS CUSTAS FORA RECOLHIDAS POR GUIA.
ESTA CERTIDÃO SOMENTE SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Rua Marechal Deodoro, 2318 - c/ Estacionamento - CEP 13560-201 - São Carlos - SP

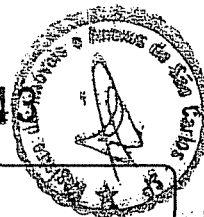
☎ Telefone: (16) 2107-4000 - Fax: (16) 2107-4002

www.cartoriotombi.com.br

**TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE SÃO CARLOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CONDE DO PINHAL, 1807 - CENTRO - FONE: (16) 3371-4099
CNPJ(MF) Nº: 51.794.287/0001-00
BEL. ANTONIO CARLOS CARVALHAES
TABELIÃO

000043



CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO
FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO CARLOS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

2 AGO 2012

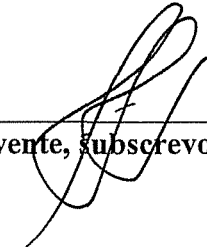
CERTIFICA E DA FÉ.

Nº pedido: 14437 - 29/03/2010

Que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de LUIS ANDRE BOTURA, RG 273717959, deles verificou que **NÃO CONSTAM PROTESTOS** no período de **5 anos** anteriores à 29 de março de 2010, em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI

CPF nº 005.412.918-40 RG nº 79512951

Eu, , **RICHARD LEANDRO FERREIRA PASCOAL** -
Escrevente, subscrevo e assino.

São Carlos, 29 de março de 2010.

TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

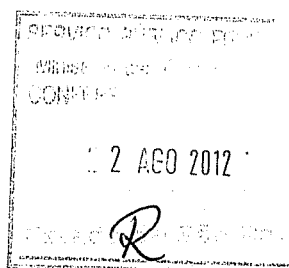
Richard Leandro Ferreira Pascoal
Escrevente

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AONDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

AO TABELIÃO	AO ESTADO	CART.SERV.	STA. CASA	TRIBUNAL	SINOREG	TOTAL DAS CUSTAS
4,91	1,40	1,04	0,05	0,26	0,26	7,92

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

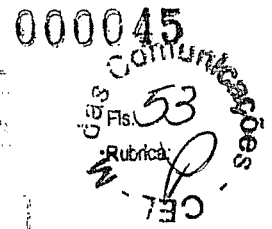
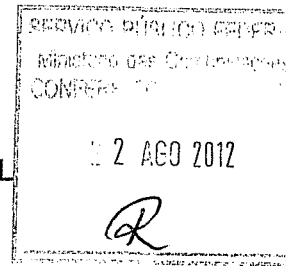
000044



1.6– Certidão de Quitação Eleitoral (subitem 5.1.6)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**JUSTIÇA ELEITORAL**
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCOS CESARIO FRATESCHI**Inscrição: **039529290116**

Zona: 108

Seção: 38

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO

UF: SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA CESARIO FRATESCHI

HELIO FRATESCHI

Certidão emitida às 11:00 de 08/03/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:

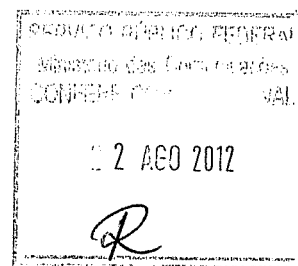
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **DR0M.HQTM.ZFMV.TJX1**

0000046

Comunicados
Pis. 54
Rubrica
CEL

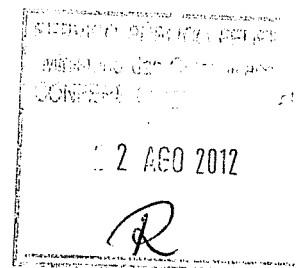


1.7 – Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere (5.1.7)

mat.

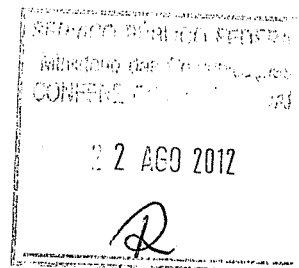
0188AE013860 DE AUTENTICIDADE

000048
das Comunicações
Fs. 56
Rubrica
CEL



2 - Qualificação Econômico-Financeira (5.2)

000049
CEL.
das Comunicações
Fls. 57
Rubrica: P



2.1 - Balanço Patrimonial (subitem 5.2.1)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

000050

SM RADIODIFUSÃO LTDA

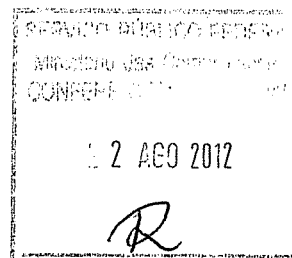
DIÁRIO GERAL

Página:

001

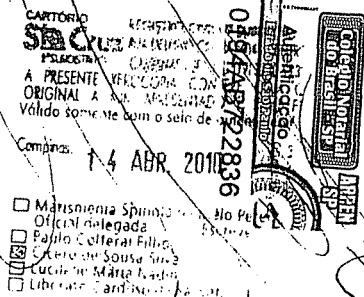
52
CEL

TERMO DE ABERTURA



Contém este livro 003 folhas numeradas eletronicamente, de 001 à 003 e servirá de Livro Diário Geral número 01(um) da empresa SM Radiodifusão LTDA estabelecida à Rua Regina Nogueira, 120 sala 7 - Bairro Jd. São Gabriel - Campinas/SP, sendo o ramo de atividade: Televisão Aberta, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ N° 11.667.095/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob. no. 35224112804 em 10 de março de 2009.

Campinas, 14 de abril de 2010



Manoel F. F. F.

SM Radiodifusão Ltda

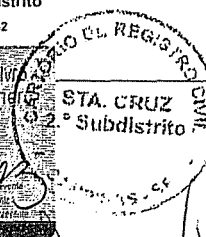
[Signature]
Dilson Felicissimo
CRC/SP/155686/O-5

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marisimônia Spínola Oficial Delegada
Rua Delfino Clíria, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro
fecha da empresa com contrato registrado sob o número
35224112804 na(o) JUCESP
Autenticado nesta data sob número 126082
Campinas, SP - 14/04/2010

[Signature]

Autenticação de Livro Fiscal



000051

Comunicado
das
Fil.
Rubrica
CEL
002

SM RADIODIFUSÃO LTDA

DIÁRIO GERAL

2 ABR 2012

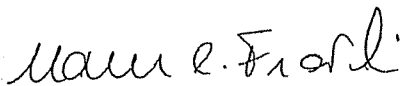
Página:

R

SM RADIODIFUSÃO LTDA - CNPJ 11.667.095/0001-18

BALANÇO DE ABERTURA EM 29 DE MARÇO DE 2010

ATIVO	em R\$	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	em R\$
Circulante		Patrimônio Líquido	
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.000	Capital Social	50.000
Total do Ativo Circulante	50.000	Total do Patrimônio Líquido	50.000
TOTAL DO ATIVO	50.000	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000



Marcos C. Frateschi
CPF 005.412.918-40



Nelson Balicissimo
CRC 1SP/155686/O-5

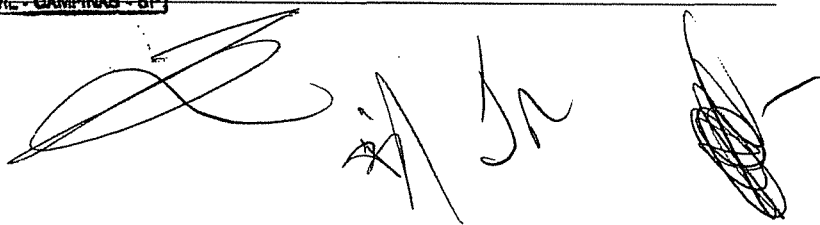
CARTÓRIO
Sua Cruz
REGISTRO CIVIL Nº 517
Rua Dr. Manoel de Almeida
CAMPINAS - SP - 13.041-100
A PRESENTE XEROCOPIA CONFERE
ORIGINAL A MIN. ARREPRESENTADO E
Válida somente com o selo de autenticidade.

Campinas, 14 ABR. 2010

- ☒ Marismênia Spínola de Melo Pereira
Oficial delegada
☐ Paulo Colferai Filho
☒ Cícero de Sousa Silva
☐ Lucilene Maria Nadin
☐ Liberato Cardoso de Sa Neto



AUTENTICAÇÃO
Sua Cruz
MARISMÊNIA SPÍNOLA DE MELO PEREIRA
OFICIAL DO REG. CIVIL - CAMPINAS - SP



000052

Comunicações
Fls. 60
Rubrica
CEL 730

SM RADIODIFUSÃO LTDA

DIÁRIO GERAL

2 ABO 2012

Página:

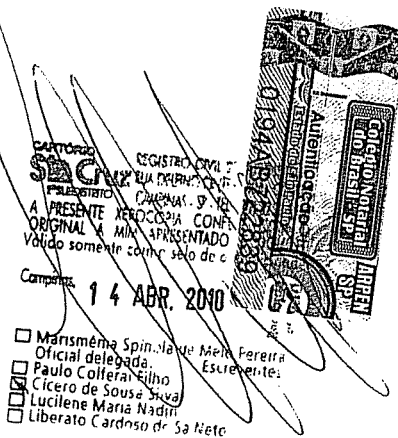
003

R

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 003 folhas numeradas eletronicamente, de 001 à 003 e serviu de Livro Diário Geral número 01(um) da empresa SM Radiodifusão LTDA, estabelecida à Rua Regina Nogueira, 120 sala 7 - Bairro Jd. São Gabriel - Campinas/SP, sendo o ramo de atividade: Televisão Aberta, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 11.667.095/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob. no. 35224112804 em 10 de março de 2009.

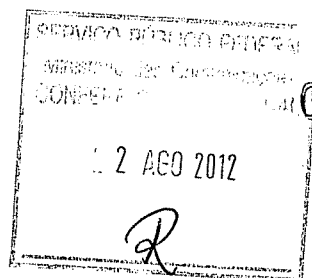
Campinas, 14 de abril de 2010



Handwritten signature: Manoel E. F. F. F.
SM Radiodifusão Ltda

Handwritten signature: Nelson Felicissimo
CRC 1SP/155686/O-5





000053

 das Comunicações
 Fis. 61
 Rubrica
 790

Declaração de Habilitação Profissional

01. FINALIDADE

6 - Licitações e Concorrência

02. BENEFICIÁRIO

NOME: SM RADIODIFUSÃO LTDA CPF/CNPJ: 11.667.095/0001-18

C.I.:

ORG.EXP.:

ENDEREÇO: RUA REGINA NOGUEIRA, SALA 7

Nº: 120

BAIRRO: JD.SÃO GABRIEL

CEP: 13045-900

CIDADE: CAMPINAS

UF: SP

03. DESTINATÁRIO

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CEP: -

CIDADE:

UF:

O CONTEÚDO DESTA DHP PODERÁ SER VERIFICADO NO SITE : <http://www.crcsp.org.br>

ATRAVÉS DO NÚMERO DE CONTROLE: 8538.3556.5281.9580.

RESSALVAMOS QUE AS INFORMAÇÕES E DADOS, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.

	Conselho Regional de Contabilidade	
	Declaração de Habilitação Profissional - DHP	
	SP/2010/90581940	1SP155686/O-5 CONTADOR
	JELSON FELICISSIMO AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 805 APTO G72 TAQUARAL 13076-000 CAMPINAS-SP	
		Validade 08/07/2010

_____, 9 de ABRIL de 2010

Manoel F. F. F.

Assinatura do Beneficiário

[Assinatura manuscrita]

Assinatura do Contabilista

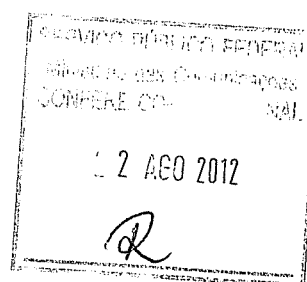
[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

000054



2.2 – Caução em Dinheiro (subitem 5.2.3 b)

Módulo I

Agência	Op.	Conta	DV
0363	008	00000022	1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	Grau de sigilo
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	#00
CONTROLE	
2 AGO 2012	
R	

Comunicações
Fis. 63
Rubrica
CEL

Devedor (neste caso é o Caucionário)

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

SM RADIODIFUSAO LTDA

CPF(se PF)	Nº da identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão	Sexo	1 - Feminino 2 - Masculino
11.667.095/0001-18				00:00:00		
CNPJ(se PJ)	Forma de Constituição	Documento Constitutivo	Data de Constituição	Esfera		1 - Municipal 2 - Estadual 3 - Federal
	ltda	c social	10/03/2010	3		

Tipo de mov. Conta (se PJ)	O – Indica os poderes do representante / procurador no campo “Observações / Fontes de referência consultadas”	Data término mandato / Validade da procuração
i	C – Em conjunto I – Isolada	/ /

Logradouro e bairro

R REGINA NOGUEIRA 120 JARDIM SAO GAB

Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone
CAMPINAS		SP	13045900	(19) 37766400

E-mail

TASSIA.PINTO@EPTV.COM.BR

2 - Valor Caucionado

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)
6.057,06 (SEIS MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)

Forma de Pagamento

2

1 - Cheque
2 - Dinheiro

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco	Nº Cheque	Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)
		()

Histórico

Para garantia de

CONCESSÃO DE TV

3 - Credor (neste caso é o Favorecido)

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

CPF(se PF)	Nº da identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão	Sexo	1 - Feminino 2 - Masculino
00.394.437.0004.08						

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Recibo de Caução

000056

Comunicações
Fls. 64
Rubrica

CNPJ(se PJ)	Forma de Constituição	Documento Constitutivo	Data de Constituição	Esfera	1 - Municipal 2 - Estadual 3 - Federal
11.667.095.0001.18	LTDA	C SOCIAL	10/03/2010		

Tipo de mov. Conta (se PJ)	O – Indica os poderes do representante / procurador no campo "Observações / Fontes de referência consultadas"	Data término mandato / Validade da procuração
I	C – Em conjunto I – Isolada	/ /

Logradouro e bairro

RUA REGINA NOGUEIRA 120 SALA 07

Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone
CAMPINAS		SP	13045.900	(19) 3776.6418

E-mail

TASSIA.PINTO@EPTV.COM.BR

4 - Observações

5 - Condições Gerais

A importância caucionada poderá ser liberada com autorização expressa do caucionário ou beneficiário, conforme o caso, disponível no módulo II do MO 37035 ou através de ofício expedido pelo beneficiário, ou ainda, por determinação judicial. Esta importância também poderá ser retida a título de multa, conforme previsão em edital ou documento competente. Na ocorrência de a CAIXA figurar como beneficiária, a caução depositada poderá ser levantada a título de indenização, sem a autorização dos caucionários, se estes, convocados por Edital e decorridos 5 dias úteis da convocação não saldarem seus débitos. O saldo da conta recebe remuneração "pro rata die" pelo mesmo índice de remuneração básica da poupança.

VALINHOS
Local/Data

12 / 04 / 2010

Assinatura sob carimbo do Gerente

Carlos Alberto
Matr.: 204767-8
Gerente Empresarial

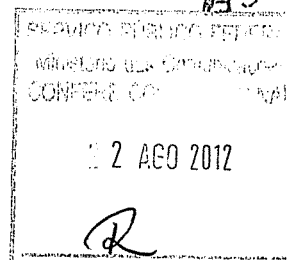
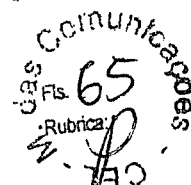
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

000057



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 0363
DATA: 12/04/2010 HORA: 11:50:00
TERMINAL: 1005 NSU: 000815 AUT.: 0012

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

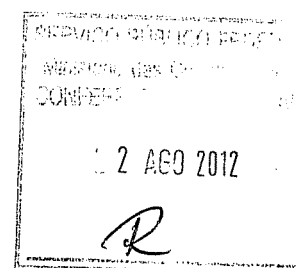
AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0363/008/00.000.022-1
NOME: SM RADIODIFUSAO LTDA

CAUCIONARIO:
SM RADIODIFUSAO LTDA
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 11.667.095/0001-18
FAVORECIDO:
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0004-08
VALOR TOTAL: 6.057,06
VALOR DINHEIRO: 6.057,06

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Assinado digitalmente pelo Favorecido/Agencia

000058



2.3- Cálculo do Índice de Solvência (subitem 5.2.5b)

SM RADIODIFUSÃO LTDA - CNPJ 11.667.095/0001-18

APURAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)

Base: Balanço de Abertura - 29/03/2010

	<u>em R\$</u>
Ativo Total (AT)	50.000
Passivo Circulante (PC)	0
Exigível a Longo Prazo (ELP)	0

IS= AT / (PC + ELP)

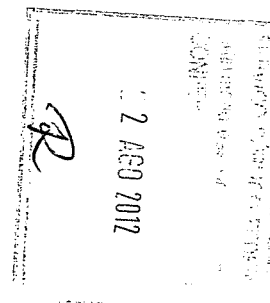
IS= 50.000/1 = 50.000

Marcos C. Frateschi

Marcos C. Frateschi
CPF 005.412.918-40

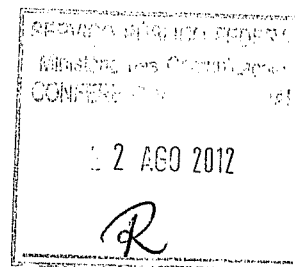
Jelson Felicissimo

Jelson Felicissimo
CRC 1SP/155686/O-5



000059
Comunicado
nº 67
R. Riberly
2.740

000060
das Comunicações
Fls. 68
Rubrica
730



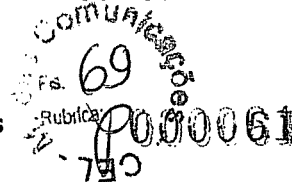
2.4 - Certidão negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Concordata (subitem 5.3.)

mat.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Campinas

001 00467362 CV



Referente ao pedido 00467362 de 13/04/2010

Página 1

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de pedidos de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no período de 10 anos anteriores a data de 13/04/2010, verificou/nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

SM RADIODIFUSÃO LTDA* * * * *
TN SBEJPEJGVTPB MUEB* * * * *
UO TCFKQFKHWUCQ NVFC* * * * *

CNPJ:116670950001-18

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Campinas, 13 de Abril de 2010.

JOSÉ CARLOS MAGNANI
DIRETOR DE SERVIÇO

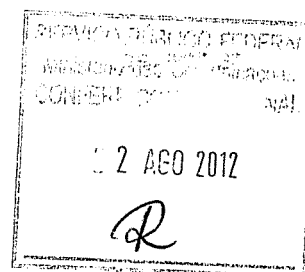


Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00467362, Identificação= 80755 e Data= 13/04/2010.

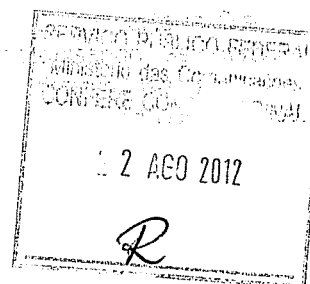
000062
das Comunicações
Fis. 70
Rubrica: 710

... do Centro de
... de ...
... de ...
... de ...



3- Regularidade Fiscal (5.4)

000063
Comunicações
Fls. 71
Rubrica
CEL



3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF (subitem 5.4a)

ma

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000064

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Comunicado
das
Fis.
72
Rubrica
170

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.667.095/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2010
NOME EMPRESARIAL SM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R REGINA NOGUEIRA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 7	
CEP 13.045-900	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL A TIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

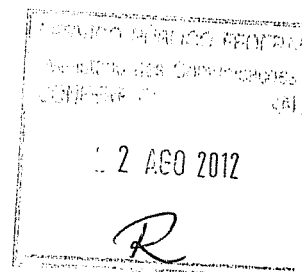
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **25/03/2010** às **14:27:40** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

0000065



3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual



**POSTO SECRETARIA DA FAZENDA
FISCAL DE SÃO PAULO**
ELETRÔNICO Simplificando a vida do Contribuinte

000066

das Comunicações
Fls. 74
Rubrica: 74
74

Serviços Contribuinte

Sugestões

< Voltar

Deca . Consulta . Contribuinte

Estabelecimento

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
795.042.867.114	CONTRIBUINTE ATIVO	12/03/2010
Posto Fiscal	DRT	
PF: 244 - CAMPINAS	DRT: 05 - CAMPINAS	
Nome ou Razão Social		
SM RADIODIFUSAO LTDA		
Nome Fantasia		
CNPJ	NIRE	Início Atividade
11.667.095/0001-18	35.224.112.804	12/03/2010
Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia
50.000,00	MATRIZ	NENHUMA
Tipo Jurídico		
Sociedade por Quotas de Responsabilidade		
Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária
12/03/2010	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	NÃO

Endereço

Tipo	Logradouro	Número
RUA	REGINA NOGUEIRA	120
Complemento	Bairro	CEP
SALA 7	JARDIM SAO GABRIEL	13.045-900
Município	UF	
CAMPINAS	SP	

Comunicações

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
(019)	3776-6590	(019)	37766406
e-mail			
venilton.ziliotti@eptv.com.br			

CNAE

Início CNAE	CNAE	Descrição do CNAE
12/03/2010	6021-7/00	Atividades de televisão aberta
Data CPR	CPR Normal	CPR-ST
12/03/2010	1031	
Data Protocolo	Protocolo Cetesb	Data Cetesb
		Licença Cetesb

des. 75
Rubrica: 750
000067

10/03/2010	00000000	11/03/2010	00000001
------------	----------	------------	----------

Contabilista

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP155686/O-5	043.089.888-61

Participante 1

Situação	Data da Situação
Ativo	11/03/2010

Tipo de Participação
Sócio
Nome
MARCOS CESARIO FRATESCHI
Documento
005.412.918-40

Tipo	Logradouro	Número
RUA	MARECHAL DEODORO	1592
Complemento	Bairro	CEP
	ALTO DA BOA VISTA	14.025-210
Município	UF	
RIBEIRAO PRETO	SP	

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
e-mail			

Participante 2

Situação	Data da Situação
Ativo	11/03/2010

Tipo de Participação
Sócio
Nome
JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA NETO
Documento
287.831.608-84

Tipo	Logradouro	Número
RUA	REGINA NOGUEIRA	120
Complemento	Bairro	CEP
	JARDIM SAO GABRIEL	13.045-290
Município	UF	
CAMPINAS	SP	

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
(019)	3707-5852		
e-mail			

Esta Declaração corresponde a expressão da verdade, sujeitando-se o infrator em crime de falsidade ideológica previsto no Código Penal.

das Contribuições
S.D.P. Fls. 76
Rubrica: P
000068

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE FINANÇAS	
CONTRIBUIÇÕES	
2 AGO 2012	R

3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

DIC

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL DO ISSQN
PESSOA JURÍDICA

1. Natureza do pedido

☒ Abertura da Inscrição ☐ Alteração da Inscrição
☐ Encerramento da Inscrição

2. Inscrição Municipal Mobiliária

173.655-8

(Não preencher em caso de abertura de inscrição)

3. Contribuinte ou Substituto Tributário (preencher uma ou as duas opções, caso se enquadre em ambas)

☒ ISSQN Contribuinte	☒ ISSQN Substituto Tributário
CNPJ 11.667.095/0001-18	Inscrição Estadual
Nome Empresarial SM RADIODIFUSÃO LTDA	
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)	

4. Endereço

CEP 13.045-900	Nome do Logradouro RUA REGINA NOGUEIRA	Número do Imóvel 120
Complemento SALA 7	Bairro JARDIM SÃO GABRIEL	
E-mail venilton.zilotti@eptv.com.br	Telefone 1 (19) 3776-6590	Telefone 2 (19) 3776-6447

5. Atividade Econômica

	CNAE	Data de Início	Data de Encerramento	Descrição da atividade
ISSQN	5911-1/02-00	03/03/2010		Terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão, sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	6021-7/00-00	03/03/2010		

6. Alterações

☐ NOME EMPRESARIAL	☐ CNPJ	☐ ENDEREÇO
☐ ATIVIDADE ECONÔMICA	☐ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	☐ Nº DE EMPREGADOS
☐ QUADRO SOCIETÁRIO	☐ OUTRA - DESCREVER NO CAMPO OBSERVAÇÕES	DATA DA ALTERAÇÃO:

7. Quadro Societário

[2]	Nome: José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto CEP: 13.045-900 Endereço: Rua Regina Nogueira Complemento: Bairro: Jardim São Gabriel Município/UF: Campinas / SP	CNPJ/CPF: 287.831.608-84 Número: 113 Telefone: 19 37766447
[2]	Nome: Marcos Cesário Frateschi CEP: 14.060-640 Endereço: Rua Javari Complemento: Bairro: centro Município/UF: Ribeirão Preto / SP	CNPJ/CPF: 005.412.918-40 Número: 3099 Telefone: 19 37766590
[]	Nome: _____ CEP: _____ Endereço: _____ Complemento: Bairro: _____ Município/UF: _____	CNPJ/CPF: _____ Número: _____ Telefone: _____
[]	Nome: _____ CEP: _____ Endereço: _____ Complemento: Bairro: _____ Município/UF: _____	CNPJ/CPF: _____ Número: _____ Telefone: _____
[]	Nome: _____ CEP: _____ Endereço: _____ Complemento: Bairro: _____ Município/UF: _____	CNPJ/CPF: _____ Número: _____ Telefone: _____

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS-SP
AUTENTICAÇÃO

25 MAR 2010



22 AGO 2012

8. Dados do Contador ou Escritório de Contabilidade

☒

Contabilidade Própria

Comunicado
Fls. 77-
Rubrica: P.
730

☐ Terceirizada (preencher os campos abaixo)

CPF/CNPJ 043.089.888-61	Inscrição Municipal	CRC 1SP155686/0-5
Nome ou Nome Empresarial Jelson Felicíssimo		
CEP 13.045-900	Nome do Logradouro Rua Regina Nogueira	Número do Imóvel 120
Complemento	Bairro Jardim São Gabriel	Cidade Campinas
E-mail jelson.felicissimo@eptv.com.br	Telefone 1 (19) 3776-6447	Telefone 2 (19) 3776-6590

9. Sociedades de Profissionais Regulamentadas (OAB, CREA, CRM etc)

Quantidade de profissionais (Nos campos "nível fundamental/médio" e "nível superior", incluir a quantidade de sócios, empregados e autônomos que assumam responsabilidade pessoal pelo serviço executado.)

0

Nível Fundamental / Médio

0

Nível Superior

0

Empregados que não exerçam atividade principal na empresa

10. Enquadramento - (Preenchimento pela Prefeitura)



Langamento de Ofício - Neste ato fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do artigo 28 da Lei nº 12.392/05 e do artigo 26 da Lei 11.829/03 do seu enquadramento no regime de ofício e nos termos do artigo 29, inciso III da Lei nº 13.104/07, do langamento, ambos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei nº 12.392/05 e artigos 26 e 27 inciso II da Lei nº 11.829/03, relativo à data de início de sua atividade até o final do exercício corrente, com data de vencimento e valores expressos em reais na(s) guia(s) de recolhimento que neste ato recebeu.



Langamento por Homologação - Fica o contribuinte acima identificado notificado do seu enquadramento no regime de homologação, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei nº 12.392/05 e artigo 27, inciso I da Lei nº 11.829/03.

11. Observações

☒ Contrato Social☐ At. Contrato☐ Reg. de

Reg. n.º 35224112304

Cartório da JUCESP

☐ Ata☐ Estatuto☐ Declaração Individual

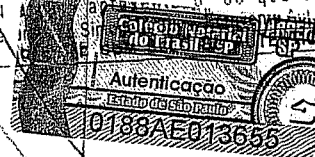
10/03/10

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS-SP
AUTENTICAÇÃO

CAMPINAS.

25 MAR 2010

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original autenticado pelo Tabelião de Notas da Cidade de Campinas.



BRUNO FERNANDES DE SOUZA
Assistente Administrativo
Matrícula nº 102.976/10

IMPORTANTE: As informações contidas neste DIC são de responsabilidade do requerente, com exceção do campo 10 (enquadramento). As omissões ou inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas sujeitam o requerente ao disposto na Lei Nacional nº 8.137/90 (Crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).

12. Data e Assinatura

Assinatura do requerente

Data do pedido: 11/03/2010

Nome: Venilton Albino Zillotti

(É necessária a apresentação de documento de identidade que conste assinatura igual a do signatário ou o reconhecimento da firma por cartório.)

13. Autorização (Preenchimento pela Prefeitura)

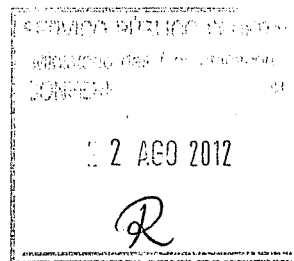
Conforme Instrução Normativa DRM nº 04/2004.

Assinatura do servidor

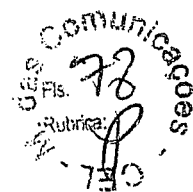
Data de recebimento: 18/03/10

Carimbo pessoal com a matrícula

BRUNO FERNANDES DE SOUZA
Assistente Administrativo
Matrícula nº 102.976/10



000070



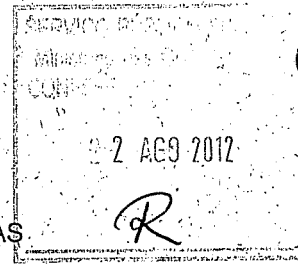
3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (subitem 5.4b)

ma.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS



000071



Nº 162002010-21024020
Nome: SM RADIÓDIFUSÃO LTDA
CNPJ: 11.667.095/0001-18

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

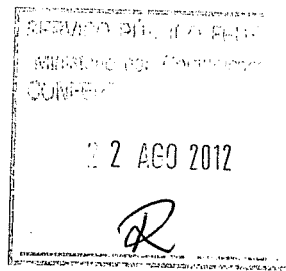
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/03/2010.
Válida até 12/09/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



3.5 - Prova de regularidade
relativa ao Fundo de
Garantia por Tempo de
Serviço - FGTS
(subitem 5.4c)

IMPRIMIR

VOLTAR

2 AGO 2012

000073

Comunicações
das Fis. 81
Rubrica
CEL**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 11667095/0001-18**Razão Social:** SM RADIODIFUSAO LTDA**Endereço:** R REGINA NOGUEIRA 120 SALA 7 / JARDIM SÃO GABRIEL /
CAMPINAS / SP / 13045-900

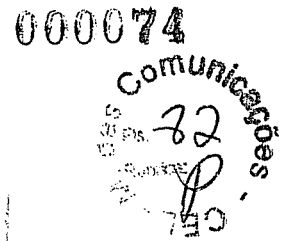
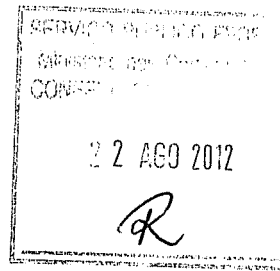
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2010 a 11/05/2010**Certificação Número:** 2010041215562907991684

Informação obtida em 12/04/2010, às 15:56:29.

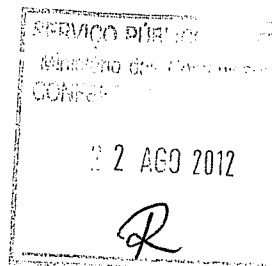
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



3.6 - Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Nacional (subitem 5.4d)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Page 1 of 1
das Fil. 23
Rubrica
000075130

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SM RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.667.095/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

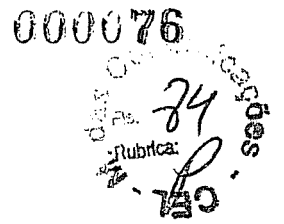
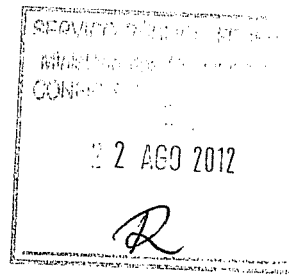
Emitida às 12:17:00 do dia 12/03/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2010.

Código de controle da certidão: **57E0.4C85.A611.9041**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



3.7 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual - (subitem 5.4d)



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
DIRETORIA DE ARRECADACAO

FOLHA UNICA

N. CERTIDAO

773/10

000077
Comunicações
RUBRICA
25
CEL

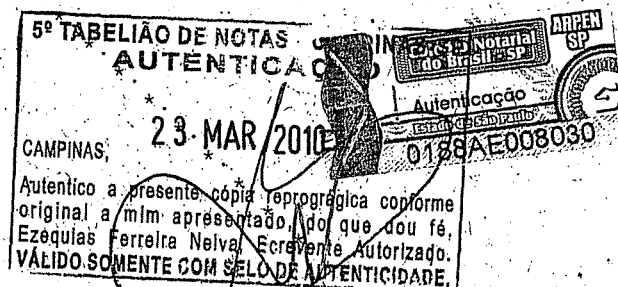
CERTIDAO

CONTRIBUINTE - SM RADIODIFUSAO LTDA.
ENDERECO - RUA REGINA NOGUEIRA, 00120 - SALA CEP - 13.045-900
BAIRRO - JDM SAO GA MUNICIPIO - CAMPINAS
INSCRICAO ESTADUAL - 795.042.867.114
C.G.C. - 11667095/0001-18 C.N.A.E - 6021-7700

2 AGO 2012

R

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS, IPVA, ITBI
CAUSA MORTIS, ITCMD E AIR INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE
EMISSAO DESTE DOCUMENTO.



FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

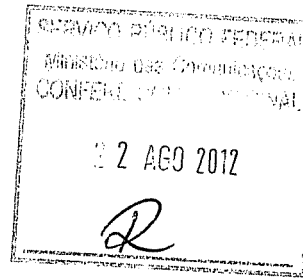
LOCAL DE EMISSAO:
CAMPINAS/SP

DATA DE EMISSAO:
19/03/2010

EMITIDO POR:
POUPATEMPO/CENTRO

RESPONSAVEL:

DSCF81



3.8 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal (subitem 5.4d)

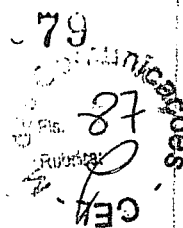
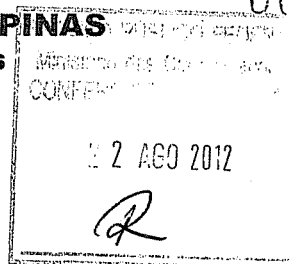
A large, stylized handwritten signature in black ink.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including what appears to be 'Jn', 'M. J. M.', and other illegible marks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.N.P.J. 51.885.242/0001-40
AV. ANCHIETA, 200 - CENTRO - CEP 13015-904
CAMPINAS - ESTADO SÃO PAULO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER ORIGEM

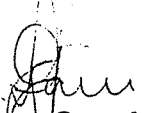
CONTRIBUINTE: SM RADIODIFUSAO LTDA
ENDEREÇO: Rua Regina Nogueira, nº 120 – Sala 7 – Jardim São Gabriel
Campinas/SP – CEP 13045-900
C.N.P.J.: 11.667.095/0001-18

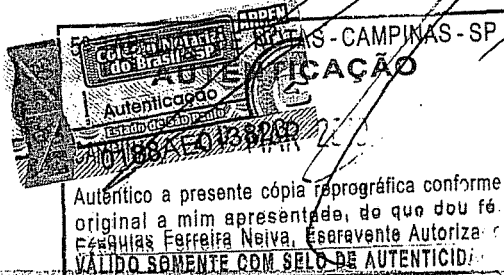
**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA
SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

CERTIFICA, a pedido do(a) interessado(a), através do protocolo nº **10/03/05357**, para os fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos constituídos perante a Fazenda Pública Municipal, no que se refere a débitos de Qualquer Origem, sejam Tributários (Mobiliários e Imobiliários) ou Não Tributários. Verificando serem exatos os fatos, lavrei esta, que assino, para que produza todos os efeitos legais onde vier a ser apresentada. x.x.x.x.x.x.x.

A presente certidão, é válida por 180 dias, e apesar da mesma, fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar eventuais pendências que vierem a ser apuradas. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Campinas, 23 de Março de 2010


Tatiane Gerodo Garcia
Matrícula 108488-7



100678



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 145/2010

**SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL: 39 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MÍNIMO: R\$ 605.706,53

LOCALIDADE: CAMBUÍ/MG

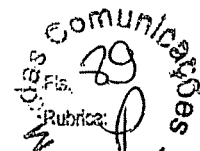
Em 20 de abril de 2010, terça-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção “3”, Número 30, Página 155, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura da lista de presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. (2) Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: 1 – **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 11667095/0001-18, 2 – **CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 66505165/0001-23, 3 – **GOTOTV TELEVISÃO LTDA.**, CNPJ nº 11804009/0001-71, 4 – **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.**, CNPJ nº 11422257/0001-58, 5 – **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 09120878/0001-35, 6 – **SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 02425327/0001-30. (3) Rubrica em todas as partes coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos. (4) Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pela comissão eleita pelos representantes legais das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: 1) **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, (79 páginas), 2) **CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, (96 páginas), 3) **GOTOTV TELEVISÃO LTDA.**, (79 páginas), 4) **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA**

Eriko M. Domenici
CEL. - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2 AGO 2012



LTDA., (83 páginas), 5) GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., (64 páginas), 6) SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, (36 páginas). (5) Os envelopes contendo as propostas, uma vez rubricadas, foram acondicionadas em envelopes do tipo *starlock* de números 4591771 (Propostas Técnicas) e 4592120 (Propostas de Preço), e ambos lacrados no malote de cor verde tipo *snapseal* sob o n.º 0009336, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. (6) Foi comunicado aos proponentes que os documentos de habilitação rubricados nesta sessão serão escaneados e disponibilizados em meio magnético aos interessados em 02 (dois) dias úteis, sendo que os originais estarão disponíveis para vistas após sua análise por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme o subitem 10.6 do Edital. (7) O Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, nada sendo requerido. (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes intercorrências: a) A Comissão Especial de Licitação propôs aos licitantes presentes a formação de comissão composta de 03 (três) concorrentes para assinatura dos documentos de habilitação, o que foi aceito sem nenhuma objeção, sendo designadas as seguintes pessoas: a Sra. VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA, representando a licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA; o Sr. OSWALDO SILVA JÚNIOR, representando a licitante CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; e a Sra. MARIA GORETTI ROMEIRO, representando a licitante GOTOTV TELEVISÃO LTDA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão as 10h20 (dez horas e vinte minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Representantes ou Procuradores

1 - SM RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº 11667095/0001-18

2 - CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 11150896/0001-01

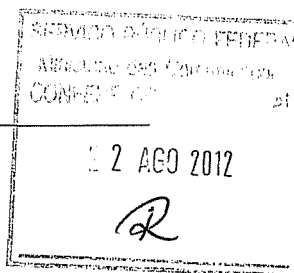


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
90
Rubrica
CEL

informe.

3 - GOTOTV TELEVISÃO LTDA.
CNPJ nº 11804009/0001-71



4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.
CNPJ nº 11422257/0001-58

[Assinatura]

5 - GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº 09120878/0001-35

6 - SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.
CNPJ nº 02425327/0001-30

[Assinaturas manuais]

Eriko M. Domenici
CEL - MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 01 / 02

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 20/04/2010

SERVIÇO: TV - CANAL: 39

CLASSE: C

GRUPO: A

LOCALIDADE(S): CAMBUÍ - MG

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
1	SM RADIODIFUSÃO LTDA	VANDA JOGURTHA BONA NOGUEIRA			vandabona@quadrante.br (61) 33279264
CNPJ	11.667.095/0001-18	126.480.781-34			
2	CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	OSWALDO SILVA JR.			oswaldo@criacaoconsultoria.com.br (13) 8131-9139 (13) 3689-7800
CNPJ	66.501.165/0001-23	060.047.448-83			
3	GOTOTV Telecomunicações Ltda	44.804. Lta 700.906-30 marcelo gottmann bomito			marcelo.gottmann@cel.com.br (11) 3266.5122
CNPJ	11.804.009/0001-10				



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 02 / 102

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 20/04/2010

SERVIÇO: TV - CANAL: 39

CLASSE: C

GRUPO: A

LOCALIDADE(S): CAMBUÍ - MG

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
04	EMPRESA DE RÁDIO FUSÃO CONEQUISTA 2700.	MIGUEL S. COSTA			THOMAS.BRANCO@HOTMAIL.COM (61) 9283-4868
CNPJ	11.422.257/0001-58	803.810.88-20			
5	GUARANI RÁDIO FUSÃO LTDA.	FELIPE RASERA			FELIPE.RASERA@HOTMAIL.COM (61) 3321 0702
CNPJ	09.120.878/0001-35	035.745.519-32			
06	SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	CARLOS ALBERTO DA SILVA			RASERA@RASERA-WA.COM (61) 3321 0702
CNPJ	02.425.327/0001-30	636.434.051-20			

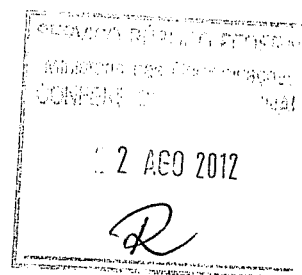


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
N.º 93
Rubrica

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
N.º 009/2010

PROCESSO : 53000.019468/2010 - 14
LICITANTE : SM RADIODIFUSÃO LTDA.
CONCORRÊNCIA : 002/2010
LOCALIDADE : CAMBUÍ MG



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	13/21	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	17	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	18	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	13/21	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas – S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	18	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL. M. das Comunicações
Rb 04
Rubrica:

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
	aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	26	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	28	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congênere.	X	-	-	55	-
5.2.1	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	-	-	X	-	-
5.2.2	Balanco de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	X	-	-	59	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	65	-
5.2.5 "b"	Índice de solvência $\geq 1,0$	X	-	-	67	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
22 AGO 2012

M. das Comunicações
95
Rubrica

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	69	-
5.4 "a"	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	72	-
5.4 "b"	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	79	-
5.4 "c"	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	81	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	83	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	85	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	87	-

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO
NOGUEIRA NETO.**

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	24	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2 AGO 2012

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das C
COMISSÃO

M. das Comunicações
Fs. 96
Rubrica: X
CEL

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SOCIO MARCOS CESÁRIO FRATESCHI
(DIRIGENTE)**

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	23	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	42	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	42	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	34, 36/38	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	31/32	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	44/48	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção <i>positiva</i>).	-	-	X	-	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	53	-



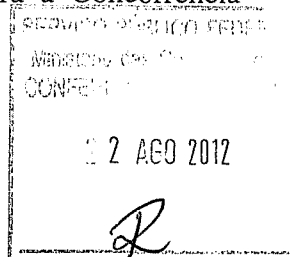
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fb. 97
R. 12
12

Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere. SM RADIODIFUSÃO LTDA. **HABILITADA** para a Concorrência 002/2010-CEL/MC

Brasília (DF), 20 de abril de 2010.

Milenna Medeiros dos Santos
MILENNA MEDEIROS DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA



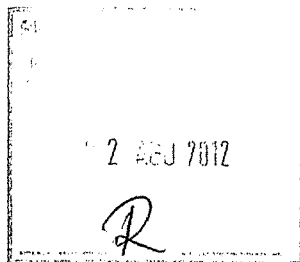
Em 27 de ABRIL de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 009/2010 de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Álvaro Bertrand D. G. de Macêdo
ÁLVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

¹ IS = 50.000/(1)=50.000,00. O balanço de abertura da licitante foi elaborado sem a utilização das contas do passivo circulante (obrigações e encargos com vencimento no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial) e do exigível a longo prazo (obrigações e encargos com vencimento após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial), o que significa que seu grau de endividamento é 0 (zero), o que é esperado, haja vista tratar-se de empresa sem atividade econômica, criada para disputar licitações de radiodifusão. O procedimento é correto, vez que nas demonstrações contábeis somente são discriminadas as contas em uso, eis que elencadas conforme a ordem crescente dos prazos esperados de realização (contas do ativo) ou a ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados (contas do passivo), conforme subitem 3.2.2.2 da NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomeclatura das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal da Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC N.º 686/90. Vale dizer, que conforme subitem 5.2.5 do edital se PC+ELP=0, será considerado o fator 1 como divisor.

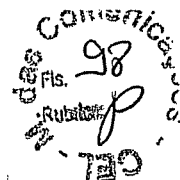
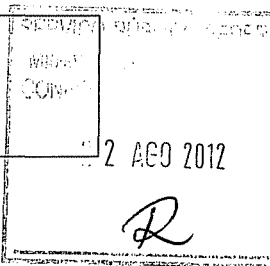
TWD



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000-0194681-10 documentação
a seguir constituída de 98 02 folhas,
que assim numerei: 30 / 04 / 10
Data: _____
Nome: _____
Assinatura: P



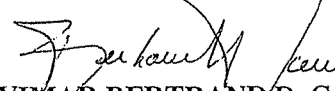
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

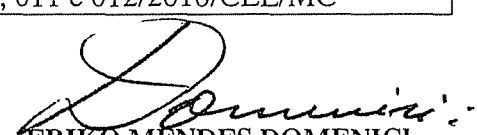


ATA DE REUNIÃO Nº 166/2010

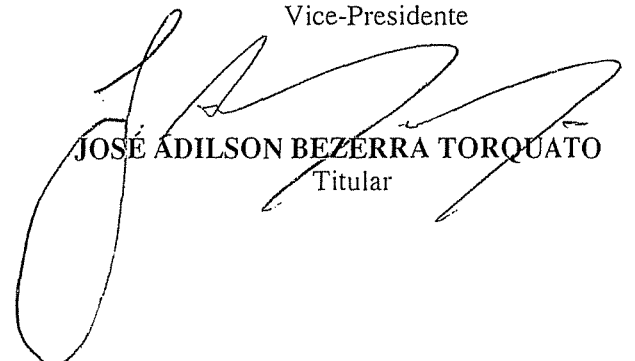
Em, 28 de abril, quarta-feira, de 2010, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R,” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações em conformidade, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros titulares Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de “**habilitação**” de proponentes, com relação à concorrência indicada a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata; (2) Após as devidas verificações a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados resultados assinando-as e adotando providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA (S) Nº(s)	AVALIAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº(s)
002/2010-CEL/MC	007, 008, 009, 010, 011 e 012/2010/CEL/MC


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 005-2010/DT. OBJETO: Empréstimo de 31.500 (trinta e um mil e quinhentos) metros de trilhos lineares sensíveis, na medida TR-45 e demais materiais empregados no trecho ferroviário VLT, na cidade de Campinas - São Paulo, tais como: AMV'S, dormentes, fixações e placas de apoio. Bens a serem empregados na recuperação e manutenção do Trem Metropolitano de Maceió, no estado de Alagoas. VALOR: R\$1.829.215,85 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO: 20 (vinte) anos. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2010. MUTUÁRIA: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente: Eltonaldo Maurício Magalhães Moraes. Diretor Técnico: Marcus Vinícius Quintela Cury. MUTUANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT. SIGNATÁRIOS: Diretor Geral: Luiz Antônio Pagot. Diretor de Infraestrutura Ferroviária: Geraldo Lourenço de Souza Neto.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.140.007/2006-D

Quarto Termo Aditivo firmado com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo de fornecimento por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de abril de 2010, constante disposição legal contida no art. 63, II, da Lei 8.666/93, consolidada. O valor estimado deste aditamento será de R\$ 93.684,96 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Processo Administrativo nº. 2043/2005 Assinatura: 19/04/2010

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 096/2000 - SSR/MC, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER Nº 0173/2010/TPC/CONJUR-MC/AGU, que opina no sentido da anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada para a(s) localidade(s) de Encruzilhada do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 29 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo o(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponte(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº	Localidades	UF
10/05/2010	09h30	CEL/MC		
	09h45	005/2009	Barra do Chocó,	BA
	10h00	007/2009	Itapagé,	BA
		060/2009	Três Fronteiras,	SP

Brasília - DF, 29 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de proposta técnica, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

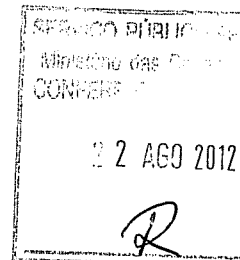
Brasília - DF, 29 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
030/2009	PA	Canuá dos Carajás	FM	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010043000152



A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 29 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recurrida
038/2009	PR	Mangueirinha	FM	Rádio Nipangu FM Ltda.	Rádio 90.1 FM Ltda.
054/2009	SC	Campo Belo do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	LD Sistema de Comunicação Ltda.
054/2009	SC	Campo Belo do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
038/2009	PR	Mangueirinha	FM	Sociedade de Comunicação Cova Ltda.
054/2009	SC	Campo Belo do Sul	FM	Rádio Regional Ltda.-ME

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 30, de 12/02/2010, Seção 3, pag. 155, conforme quadro abaixo. Mantendo inalteradas as demais informações não mencionadas no aviso.

Edital N.º	Onde se lê:	Leia-se:
10/2010	16	16+
40/2010	Piñ	Piñ
42/2010	Sungés	Sungés

Brasília - DF, 29 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna pública o(s) resultado(s) da análise da documentação do(s) proponente(s) identificada(s) no(s) concorrência(s) constante(s) do(s) anexo(s).

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 03 a 07 de maio de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 10 de maio de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", §5º, art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 29 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência Nº 002/2010-CEL/MC, Localidade de Cambu/MG

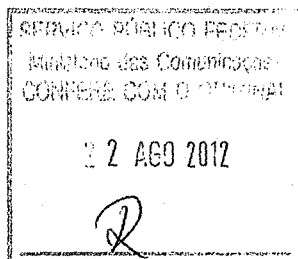
Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	TV	53000.019461/10	HABILITADA
Guaruni Radiodifusão Ltda.	TV	53000.019465/10	HABILITADA
SM Radiodifusão Ltda.	TV	53000.019468/10	HABILITADA
Goto TV Televisão Ltda.	TV	53000.019466/10	HABILITADA
Central Técnica Prestação de Serviços Ltda.	TV	53000.019462/10	HABILITADA
Skorpion Sistema de Telecomunicações Ltda.-EPP	TV	53000.019467/10	NAO HABILITADA

ANEXO II

Concorrência Nº 003/2010-CEL/MC, Localidade de Campanha/MG

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	TV	53000.019792/10	HABILITADA
Rádio e Televisão Século 21 Ltda.	TV	53000.019793/10	HABILITADA
Fênix Radiodifusão e Produções Ltda.	TV	53000.019794/10	HABILITADA
RF Tecnologia e Participações Ltda.	TV	53000.019796/10	HABILITADA
Skorpion Sistema de Telecomunicações Ltda.-EPP	TV	53000.019795/10	NAO HABILITADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

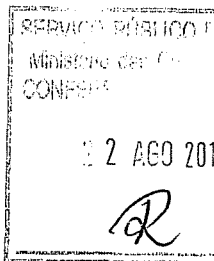


Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.019908/10 a documentação
a seguir constituída de 06 folhas,
que assim numerei: 100 +

Data: 07 / 06 / 11

Nome: _____

Assinatura: [Signature]



148

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 5, sexta-feira, 7 de janeiro de 2011

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio Som Alvorada Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Alvorada Ltda.

PARTES: União e Rádio Som Tocantins Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mirante, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Tocantins Ltda.

PARTES: União e Rádio Som Tocantins Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 324, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Tocantins Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a TV Vale do Itajai Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcio Silva Novas - Procurador da TV Vale do Itajai Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Conc. nº	Localidade(s)	UF
14/01/2011	09h30	022/1997	Catanduvas	SC
		063/2009	Mucugê	BA
		002/2010	Cambuí	MG
		003/2010	Campanha	MG

Brasília - DF, 4 de janeiro de 2011.

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) empresa(s) indicada(s) no Anexo Único, que, embora tenham efetivado a garantia prevista no edital, não participaram da sessão de recebimento das documentações de habilitação e propostas, a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	CNPJ	Agência/Conta	Valor
028/2010	Rádio Canal FM Li- da.	11.950.291/0001-03	0394/008/00.000.436-6	501,61
029/2010	Rádio Canal FM Li- da.	11.950.291/0001-03	0394/008/00.000.437-4	545,77

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Condição(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 00032011010700148

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
028/2010	BA	Formosa do Rio Preto	FM	Formosa do Rio Preto FM Ltda.	Rádio Jôia Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	Rádio Oliveira FM Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Total - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Itará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Rádio Oliveira FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

Brasília, 5 de janeiro de 2011.

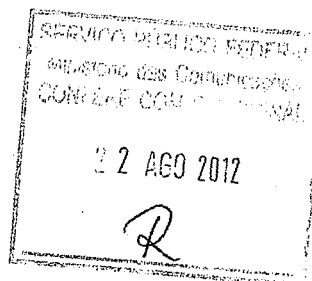
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
029/2009	Regional Comunicações Li- da.	53000.060197/2009	1457/008/00.000.486-7	340,00
029/2009	Sistema de Comunicação Amazoniã Ltda. - ME	53000.060198/2009	0551/010/00.000.023-3	338,26
029/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060200/2009	0221/010/00.000.039-5	338,26
030/2009	Rádiodifusão Carniê Ltda.	53000.060508/2009	3145/008/00.000.001-1	731,00
030/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060510/2009	0221/010/00.000.040-9	730,14
030/2009	Printcom Rádio e Televi- são Ltda.	53000.060514/2009	3024/010/00.000.046-5	730,14
039/2009	VCP Comunicações Ltda.	53000.008534/2010	4119/010/00.000.001-4	2.367,00
039/2009	Rádio Monte São Ltda.	53000.008530/2010	0186/008/00.000.043-2	2.367,00
040/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060801/2009	0221/010/00.000.041-7	11.051,48
040/2009	Rede Ello Brasil Comunica- ção Ltda.	53000.060802/2009	1241/010/00.000.001-0	11.051,48
040/2009	Empresa de Radiodifusão Urná Maior Ltda.	53000.060804/2009	0333/010/00.000.016-5	11.052,00
040/2009	Televisão Ouro Verde Ltda.	53000.060805/2009	0174/010/00.000.048-0	11.051,49
040/2009	Campos Rio Comunicações Ltda.	53000.060807/2009	0180/010/00.000.040-7	11.051,50
040/2009	Iconha Rádio FM Ltda.	53000.060808/2009	0167/010/00.000.487-8	11.051,48
040/2009	Printcom Rádio e Televisão Ltda.	53000.060809/2009	3024/010/00.000.047-3	11.051,48
041/2009	Rádio FM Natal Ltda.	53000.009047/2010	0759/010/00.000.056-3	1.388,98
041/2009	Sistema Aleluia de Comuni- cação Ltda.	53000.009050/2010	2063/010/00.000.002-3	1.389,00
041/2009	Sistema Potiguar de Comuni- cação Ltda.	53000.009054/2010	3242/008/00.000.012-7	1.389,00
041/2009	Grupo Paraíba de Comuni- cação Ltda.	53000.009056/2010	1041/010/00.001.013-1	1.389,99
055/2009	Sistema de Comunicações de Rádio AM/FM e TV Li- da.	53000.013911/2010	1500/010/00.000.101-3	903,50
055/2009	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.013912/2010	3111/010/00.000.040-9	903,50
055/2009	FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda.	53000.013913/2010	0739/010/00.000.005-7	903,50
055/2009	Rede Ilha de Comunicação Ltda.	53000.013920/2010	1500/010/00.000.095-5	903,50
055/2009	Comunicações Maranhenses Ltda.	53000.013923/2010	1824/010/00.000.075-2	903,50
055/2009	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.	53000.013924/2010	2789/010/00.000.371-0	903,50
055/2009	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.	53000.013926/2010	2903/010/00.000.023-1	904,00
030/2010	Printcom Rádio e Televi- são Ltda.	53000.029873/2010	3024/010/00.000.059-7	2.887,28
030/2010	VCP Comunicações Ltda.	53000.029876/2010	4119/010/00.000.002-2	2.887,29
030/2010	Rádio Monte São Ltda.	53000.029877/2010	0186/010/00.000.092-2	2.888,00
030/2010	Centro Norte FM Stereo Li- da. - ME	53000.029878/2010	0970/010/00.000.017-7	2.887,28
030/2010	SJB Sistema de Comunica- ções Ltda.	53000.029879/2010	3239/010/00.000.007-3	2.888,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



esta data anexei aos autos do processo de
nº 53000-019468/10 documentação
a seguir constituída de 62 folhas
que estão numeradas: 101 / 142

Data: 17 / 04 / 11

Nome: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
Ministério das Cidades
CONPES 100
22 AGO 2012
R

10/2

SR

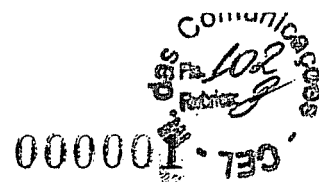
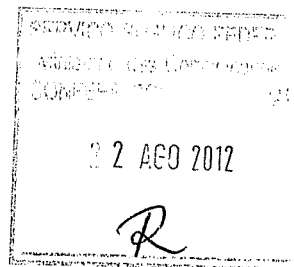
SR

1

SR

SR

CONJUNTO Nº 2 – Edital da Concorrência SERVIÇO DE LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE Co
Conjunto nº 2: Proposta Técnica.



Proposta Técnica

Cambuí - MG

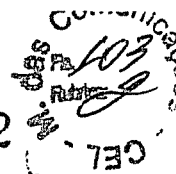
SM RADIODIFUSÃO LTDA.



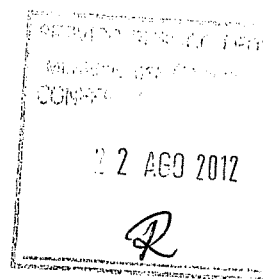





000002



PROPOSTA TÉCNICA



Edital da Concorrência nº 02/2010-CEL/MC

Localidade: **Cambuí** UF: **MG**

Razão Social da Proponente: **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**

CNPJ/MF nº. 11.667.095/0001-18 Data: 19/04/2010.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e Informativos de caráter geral.	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) T1x100/1440
	115,20	8,0

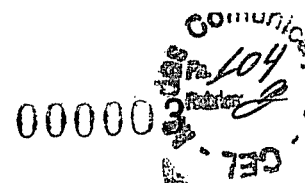
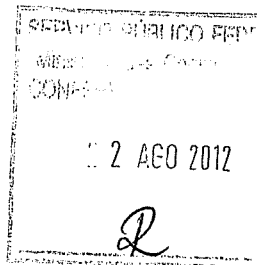
2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) T2x100/1440
	115,20	8,0

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga.

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local.	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) T3x100/1440
	115,20	8,0

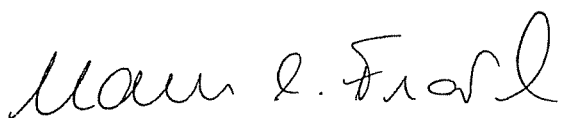
1 Erika M. Domencini
CEL - MC



4. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	9,0

Campinas - SP, 19 de abril de 2010.



MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

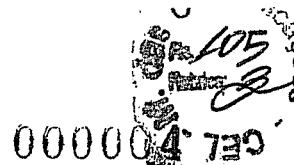
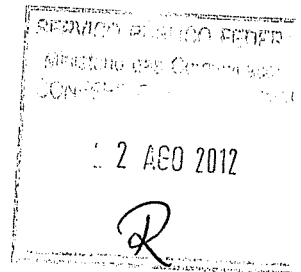
Dirigente

CPF nº. 005.412.918-40



Erick M. Domenici
CEL - MC

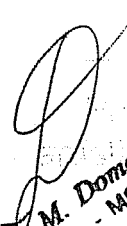




Proponente: **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**
Edital de Concorrência nº 02/2010-CEL/MC
Localidade: Cambuí – MG

Índice Proposta Técnica (item 6)

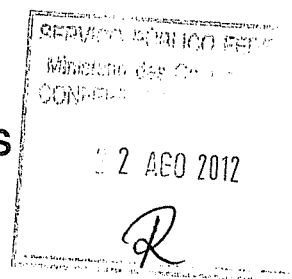
- 1 – Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos de caráter geral (subitem 6.1.1)
- 2 – Serviço Noticioso de caráter geral - (subitem 6.1.2)
- 3 – Programas Culturais, Artísticos e Jornalísticos, produzidos e gerados na localidade objeto da outorga - (subitem 6.1.3)
- 4 – Prazo em meses para o início da execução do serviço em caráter definitivo - (subitem 6.1.6)


Erika M. Domenici
CEL - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 003/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)
TÉCNICA(S).

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL: 39 – CLASSE: C – GRUPO: A

LOCALIDADE(S): CAMBUÍ/MG

Em 14 de janeiro de 2011, sexta-feira, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado (ausência justificada) e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 002/2010-CEL/MC**, que visa à outorga de concessão para a exploração do serviço de sons e imagens (TV), na localidade de **CAMBUÍ/MG**, conforme convocação publicada no DOU de 07/01/2011, Número 5, Seção “3”, Página 148, para sessão de abertura e julgamento de propostas técnicas em 14/01/2011, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Conferência do malote de cor verde tipo *snapseal* sob o n.º 0009336, sendo constatada a sua integridade. (3) Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de números 4591771, sendo constatada sua integridade. (4) Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas técnicas dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. (5) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., Processo nº 53000.019461/10, CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Processo nº 53000.019462/10, GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.019465/10, GOTOTV TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.019466/10, SM RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.019468/10. (6) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s), sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., 100,00000 pontos, CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., 100,00000 pontos, GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., 100,00000 pontos, GOTOTV TELEVISÃO LTDA., 100,00000 pontos, SM RADIODIFUSÃO LTDA., 100,00000 pontos. (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **“Resultado da Proposta Técnica”**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. (9) O Sr Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: a) O

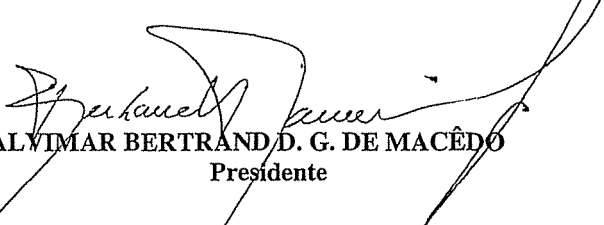


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

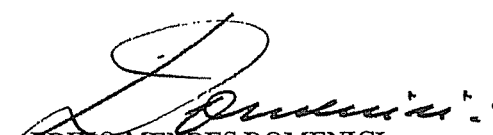
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
22 AGO 2012
R

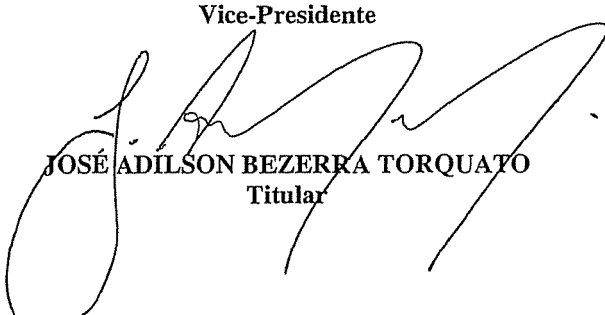
Min. das Comunicações
Fls. 1073
Rubrica
CEL. 730

malote de cor verde do tipo *snapseal* foi novamente lacrado sob o nº 0005042. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h00 (dez horas), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

AUSENTE
EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 14/01/2011

SERVIÇO: SONS E IMAGENS(TV)

LOCALIDADE: CAMBUÍ/MG

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
SU EASYCOM Lda	JANA DOGUEIRA DE ALMEIDA	[Assinatura]	[Rubrica]	1492-08/DF	Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

22/AGO 2012

CEL
Rubrica
100
Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 14/01/2011

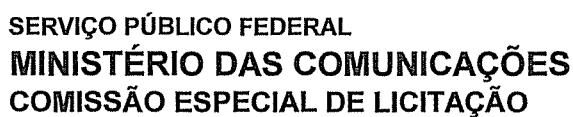
SERVIÇO: SONS E IMAGENS(TV)

LOCALIDADE(S): CAMBUÍ/MG

2 AEO 2012

Nome	RG nº/UF	Rubrica
FELIPE DAVID de M. SILVA de	2510240AB/SP	AK
DIOGO BORGES C. FAULH	23.030 0AB/DI	

100
Rubrica
100
100



22 AGO 2017

CEL
Rubrica

Processo	:	SM RADIODIFUSÃO LTDA.		
Proponente	:	53000.019468/2010		
Concorrência	:	002/2010	Local :	CAMBUI
Serviço	:	TV	Grupo de Enquadramento :	A
		Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))		115.200	8,00000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)		115.200	8,00000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)		115.200	8,00000	5% ≤ T3 ≤ 8%
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)		9		9 ≤ T4 ≤ 36
P1 =	15,00000	CLASSIFICADA		
P2 =	15,00000			
P3 =	30,00000			
P4 =	40,00000			
PT =	100,00000			

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro



ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Santarém por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Santarém.

OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível I.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2010

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - JOSÉ ANTONIO ROCHA - Secretário Municipal de Saúde de Santarém.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de São José dos Pinhais.

OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível I.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - ARMANDO MARTINHO RAGGIO - Secretário de Saúde do Município de São José dos Pinhais.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível I.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN - Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Presidente Prudente, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Prudente.

OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível I.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2010

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - SÉRGIO LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Várzea Paulista, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Paulista.

OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível I.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2010

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - LUIS FERNANDO NOGUEIRA TOFANI - Secretário Municipal de Saúde de Várzea Paulista.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Votorantim, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Votorantim.

OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível I.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2010

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - GLADYS LEITE BARASNEVICIUS - Secretário Municipal de Saúde de Votorantim.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE COORDENAÇÃO-GERAL DE VIGILÂNCIA DE AGRAVOS E DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Nº do Processo: 25000.633365/2009-92. **ESPÉCIE:** Termo de Doação que entre si celebram EXPERTISE INTELIGÊNCIA E PESQUISA DE MERCADO LTDA. **OBJETO:** Doação não onerosa do direito de utilização do Programa de Computador "Aplicativo de Coleta de Dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico - VIGITEL". **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2010. **SIGNATÁRIOS:** Gerson Oliveira Penna, Secretário de Vigilância em Saúde - CPF nº. 083.733.102-15; Roberto Luiz Rolo Liberto da Silva - CPF nº. 603.991.206-53 e Fabrícia Stoupa Machado - CPF nº. 039.592.576-27, Sócios da Expertise Inteligência e Pesquisa De Mercado Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria.html>, pelo código 00032011011700114

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 71/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 30/12/2010. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais diversos para laboratório, para atender as necessidades das Seções do Instituto Evandro Chagas.

ALICE DE FATIMA BENTO ARAUJO
Membro da CPL

(SIDEI - 14/01/2011)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2011

Nº Processo: 80000050322201019. **Objeto:** Contratação da ENAP para ministrar curso de pós-graduação. Total de Itens Licitados: 00001. **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. **Justificativa:** O curso proporcionará aos participantes maiores habilidades no desempenho das atividades. **Declaração de Dispensa em 14/01/2011.** EDNA DA SILVA AMORIM - Ordenador de Despesa Ratificação em 14/01/2011. MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO - Subsecretaria de Orç. Planej. e Administração. Valor: R\$ 24.900,00. **Contratada:** FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Valor: R\$ 24.900,00

(SIDEI - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800017

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2010

Nº Processo: 80000052264201068. **Contratante:** MINISTERIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 81103228000109. **Contratado:** TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA - **Objeto:** Aquisição de 07 (sete) conjuntos de arquivos deslizantes para compor o mobiliário do Arquivo Central do Ministério das Cidades, da Divisão de Almoxarifado e Conformidade dos Registros de Gestão, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Dec nº 3.555/00, Dec nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93. **Vigência:** 09/12/2010 a 08/12/2011. **Valor Total:** R\$841.476,00. **Fonte:** 100000000 - 2010NE902171. **Data de Assinatura:** 09/12/2010.

(SIDEI - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800059

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2011

Número do Contrato: 26/2008. Nº Processo: 80000020199200714. **Contratante:** MINISTERIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 03567231000170. **Contratado:** ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA - **Objeto:** Prorrogação o prazo de vigência, a que se reporta a CLAUSULA DECIMA QUARTA do Contrato Administrativo nº 26/2008, que iniciará no dia 15 de janeiro de 2011 e terminará no dia 14 de janeiro de 2012; renovar a validade da garantia ofertada, objeto da CLAUSULA DECIMA TERCEIRA; bem como atualizar a CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s) I, II, III e IV.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

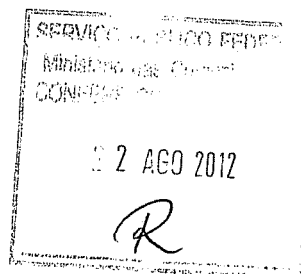
Brasília - DF, 14 de janeiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

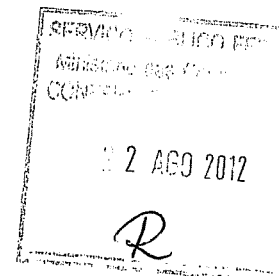
ANEXO I

Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, Localidade de Catanduvas/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Rádio Pinhal Ltda.	FM	53820.000170/97	100,000	CLASSIFICADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Nº 11, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

115



ANEXO II

Concorrência n.º 063/2009-CEL/MC, Localidade de Macugê/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	TV	53000.001557/10	100,00000	CLASSIFICADA
Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	TV	53000.001556/10	100,00000	CLASSIFICADA
Printscore Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.001552/10	100,00000	CLASSIFICADA
SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	TV	53000.001558/10	-	DESCCLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência n.º 002/2010-CEL/MC, Localidade de Cambuí/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	TV	53000.019461/10	100,00000	CLASSIFICADA
Central Técnica Prestação de Serviços Ltda.	TV	53000.019462/10	100,00000	CLASSIFICADA
Guarani Radiodifusão Ltda.	TV	53000.019465/10	100,00000	CLASSIFICADA
GOTOTV Televisão Ltda.	TV	53000.019466/10	100,00000	CLASSIFICADA
SM Radiodifusão Ltda.	TV	53000.019468/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência n.º 003/2010-CEL/MC, Localidade de Campanha/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	TV	53000.019792/10	100,00000	CLASSIFICADA
Penix Radiodifusão e Produções Ltda.	TV	53000.019794/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão Século 21 Ltda.	TV	53000.019793/10	100,00000	CLASSIFICADA
RF Tecnologia e Participações Ltda.	TV	53000.019796/10	100,00000	CLASSIFICADA

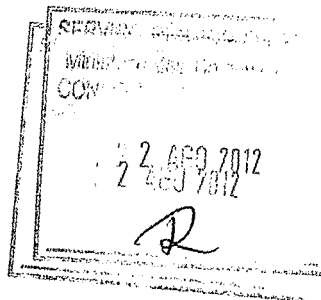
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Edital n.º: 001-0001/2011

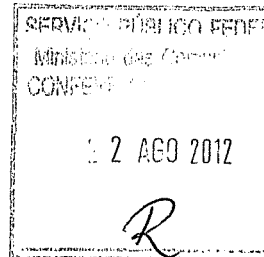
A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, notifica a existência de débito(s) relativos ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST (art. 6º, IV, da Lei 9.998/2000). Em razão da inexistência da declaração/recolhimento por ocasião do lançamento espontâneo, foi realizado o lançamento de Ofício, conforme Processo Administrativo Fiscal, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional-CTN. Solicita-se efetuar o pagamento do(s) débito(s) ou apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à Gerência-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças-ADPF, no endereço: SAUS, Quadra 6, Bloco E, 4º andar - Brasília/DF, CEP 70070-940, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, conforme o art. 15 do Decreto no 70.235/72. Eventual pedido de vistas do processo poderá ser feito pelo site <http://sistemas.anatel.gov.br>, clicar em Fale Conosco. Informamos que o não pagamento do(s) débito(s) ou a rejeição da impugnação implicará em inscrição em dívida ativa (art. 201 do CTN) e providências judiciais cabíveis, com a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei no 10.522/02. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização de Guia de Recolhimento da União-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou pela internet, no endereço: www.anatel.gov.br, Informações Técnicas - Físcal-Consulta de débitos e boleto bancário, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Nº do Processo	Mês/Ano
02041460000193	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		05/2010, 06/2010
76535764000143	BRASIL TELECOM S.A.		11/2008, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 05/2010, 06/2010
03417009000190	BTS BRASIL TELECOMM SERVICES LTDA	535000272552008	01/2004
00080609000118	CHC TELECOMUNICACOES LTDA	535000064712008	01/2003, 02/2003, 03/2003, 04/2003, 05/2003, 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003, 10/2003, 11/2003, 12/2003, 01/2004, 02/2004, 03/2004, 04/2004, 05/2004, 06/2004, 07/2004, 08/2004, 09/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004, 01/2005, 02/2005, 03/2005, 04/2005, 05/2005, 06/2005, 07/2005, 08/2005, 09/2005, 10/2005, 11/2005, 12/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006, 01/2007, 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 10/2007, 11/2007, 12/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008, 10/2008, 11/2008, 12/2008, 01/2009, 02/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 05/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 10/2010, 11/2010, 12/2010, 01/2011, 02/2011, 03/2011, 04/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2011, 09/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 05/2012, 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012, 10/2012, 11/2012, 12/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013, 07/2013, 08/2013, 09/2013, 10/2013, 11/2013, 12/2013, 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015, 11/2015, 12/2015, 01/2016, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 01/2026, 02/2026, 03/2026, 04/2026, 05/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 01/2027, 02/2027, 03/2027, 04/2027, 05/2027, 06/2027, 07/2027, 08/2027, 09/2027, 10/2027, 11/2027, 12/2027, 01/2028, 02/2028, 03/2028, 04/2028, 05/2028, 06/2028, 07/2028, 08/2028, 09/2028, 10/2028, 11/2028, 12/2028, 01/2029, 02/2029, 03/2029, 04/2029, 05/2029, 06/2029, 07/2029, 08/2029, 09/2029, 10/2029, 11/2029, 12/2029, 01/2030, 02/2030, 03/2030, 04/2030, 05/2030, 06/2030, 07/2030, 08/2030, 09/2030, 10/2030, 11/2030, 12/2030, 01/2031, 02/2031, 03/2031, 04/2031, 05/2031, 06/2031, 07/2031, 08/2031, 09/2031, 10/2031, 11/2031, 12/2031, 01/2032, 02/2032, 03/2032, 04/2032, 05/2032, 06/2032, 07/2032, 08/2032, 09/2032, 10/2032, 11/2032, 12/2032, 01/2033, 02/2033, 03/2033, 04/2033, 05/2033, 06/2033, 07/2033, 08/2033, 09/2033, 10/2033, 11/2033, 12/2033, 01/2034, 02/2034, 03/2034, 04/2034, 05/2034, 06/2034, 07/2034, 08/2034, 09/2034, 10/2034, 11/2034, 12/2034, 01/2035, 02/2035, 03/2035, 04/2035, 05/2035, 06/2035, 07/2035, 08/2035, 09/2035, 10/2035, 11/2035, 12/2035, 01/2036, 02/2036, 03/2036, 04/2036, 05/2036, 06/2036, 07/2036, 08/2036, 09/2036, 10/2036, 11/2036, 12/2036, 01/2037, 02/2037, 03/2037, 04/2037, 05/2037, 06/2037, 07/2037, 08/2037, 09/2037, 10/2037, 11/2037, 12/2037, 01/2038, 02/2038, 03/2038, 04/2038, 05/2038, 06/2038, 07/2038, 08/2038, 09/2038, 10/2038, 11/2038, 12/2038, 01/2039, 02/2039, 03/2039, 04/2039, 05/2039, 06/2039, 07/2039, 08/2039, 09/2039, 10/2039, 11/2039, 12/2039, 01/2040, 02/2040, 03/2040, 04/2040, 05/2040, 06/2040, 07/2040, 08/2040, 09/2040, 10/2040, 11/2040, 12/2040, 01/2041, 02/2041, 03/2041, 04/2041, 05/2041, 06/2041, 07/2041, 08/2041, 09/2041, 10/2041, 11/2041, 12/2041, 01/2042, 02/2042, 03/2042, 04/2042, 05/2042, 06/2042, 07/2042, 08/2042, 09/2042, 10/2042, 11/2042, 12/2042, 01/2043, 02/2043, 03/2043, 04/2043, 05/2043, 06/2043, 07/2043, 08/2043, 09/2043, 10/2043, 11/2043, 12/2043, 01/2044, 02/2044, 03/2044, 04/2044, 05/2044, 06/2044, 07/2044, 08/2044, 09/2044, 10/2044, 11/2044, 12/2044, 01/2045, 02/2045, 03/2045, 04/2045, 05/2045, 06/2045, 07/2045, 08/2045, 09/2045, 10/2045, 11/2045, 12/2045, 01/2046, 02/2046, 03/2046, 04/2046, 05/2046, 06/2046, 07/2046, 08/2046, 09/2046, 10/2046, 11/2046, 12/2046, 01/2047, 02/2047, 03/2047, 04/2047, 05/2047, 06/2047, 07/2047, 08/2047, 09/2047, 10/2047, 11/2047, 12/2047, 01/2048, 02/2048, 03/2048, 04/2048, 05/2048, 06/2048, 07/2048, 08/2048, 09/2048, 10/2048, 11/2048, 12/2048, 01/2049, 02/2049, 03/2049, 04/2049, 05/2049, 06/2049, 07/2049, 08/2049, 09/2049, 10/2049, 11/2049, 12/2049, 01/2050, 02/2050, 03/2050, 04/2050, 05/2050, 06/2050, 07/2050, 08/2050, 09/2050, 10/2050, 11/2050, 12/2050, 01/2051, 02/2051, 03/2051, 04/2051, 05/2051, 06/2051, 07/2051, 08/2051, 09/2051, 10/2051, 11/2051, 12/2051, 01/2052, 02/2052, 03/2052, 04/2052, 05/2052, 06/2052, 07/2052, 08/2052, 09/2052, 10/2052, 11/2052, 12/2052, 01/2053, 02/2053, 03/2053, 04/2053, 05/2053, 06/2053, 07/2053, 08/2053, 09/2053, 10/2053, 11/2053, 12/2053, 01/2054, 02/2054, 03/2054, 04/2054, 05/2054, 06/2054, 07/2054, 08/2054, 09/2054, 10/2054, 11/2054, 12/2054, 01/2055, 02/2055, 03/2055, 04/2055, 05/2055, 06/2055, 07/2055, 08/2055, 09/2055, 10/2055, 11/2055, 12/2055, 01/2056, 02/2056, 03/2056, 04/2056, 05/2056, 06/2056, 07/2056, 08/2056, 09/2056, 10/2056, 11/2056, 12/2056, 01/2057, 02/2057, 03/2057, 04/2057, 05/2057, 06/2057, 07/2057, 08/2057, 09/2057, 10/2057, 11/2057, 12/2057, 01/2058, 02/2058, 03/2058, 04/2058, 05/2058, 06/2058, 07/2058, 08/2058, 09/2058, 10/2058, 11/2058, 12/2058, 01/2059, 02/2059, 03/2059, 04/2059, 05/2059, 06/2059, 07/2059, 08/2059, 09/2059, 10/2059, 11/2059, 12/2059, 01/2060, 02/2060, 03/2060, 04/2060, 05/2060, 06/2060, 07/2060, 08/2060, 09/2060, 10/2060, 11/2060, 12/2060, 01/2061, 02/2061, 03/2061, 04/2061, 05/2061, 06/2061, 07/2061, 08/2061, 09/2061, 10/2061, 11/2061, 12/2061, 01/2062, 02/2062, 03/2062, 04/2062, 05/2062, 06/2062, 07/2062, 08/2062, 09/2062, 10/2062, 11/2062, 12/2062, 01/2063, 02/2063, 03/2063, 04/2063, 05/2063, 06/2063, 07/2063, 08/2063, 09/2063, 10/2063, 11/2063, 12/2063, 01/2064, 02/2064, 03/2064, 04/2064, 05/2064, 06/2064, 07/2064, 08/2064, 09/2064, 10/2064, 11/2064, 12/2064, 01/2065, 02/2065, 03/2065, 04/2065, 05/2065, 06/2065, 07/2065, 08/2065, 09/2065, 10/2065, 11/2065, 12/2065, 01/2066, 02/2066, 03/2066, 04/2066, 05/2066, 06/2066, 07/2066, 08/2066, 09/2066, 10/2066, 11/2066, 12/2066, 01/2067, 02/2067, 03/2067, 04/2067, 05/2067, 06/2067, 07/2067, 08/2067, 09/2067, 10/2067, 11/2067, 12/2067, 01/2068, 02/2068, 03/2068, 04/2068, 05/2068, 06/2068, 07/2068, 08/2068, 09/2068, 10/2068, 11/2068, 12/2068, 01/2069, 02/2069, 03/2069, 04/2069, 05/2069, 06/2069, 07/2069, 08/2069, 09/2069, 10/2069, 11/2069, 12/2069, 01/2070, 02/2070, 03/2070, 04/2070, 05/2070, 06/2070, 07/2070, 08/2070, 09/2070, 10/2070, 11/2070, 12/2070, 01/2071, 02/2071, 03/2071, 04/2071, 05/2071, 06/2071, 07/2071, 08/2071, 09/2071, 10/2071, 11/2071, 12/2071, 01/2072, 02/2072, 03/2072, 04/2072, 05/2072, 06/2072, 07/2072, 08/2072, 09/2072, 10/2072, 11/2072, 12/2072, 01/2073, 02/2073, 03/2073, 04/2073, 05/2073, 06/2073, 07/2073, 08/2073, 09/2073, 10/2073, 11/2073, 12/2073, 01/2074, 02/2074, 03/2074, 04/2074, 05/2074, 06/2074, 07/2074, 08/2074, 09/2074, 10/2074, 11/2074, 12/2074, 01/2075, 02/2075, 03/2075, 04/2075, 05/2075, 06/2075, 07/2075, 08/2075, 09/2075, 10/2075, 11/2075, 12/2075, 01/2076, 02/2076, 03/2076, 04/2076, 05/2076, 06/2076, 07/2076, 08/2076, 09/2076, 10/2076, 11/2076, 12/2076, 01/2077, 02/2077, 03/2077, 04/2077, 05/2077, 06/2077, 07/2077, 08/2077, 09/2077, 10/2077, 11/2077, 12/2077, 01/2078, 02/2078, 03/2078, 04/2078, 05/2078, 06/2078, 07/2078, 08/2078, 09/2078, 10/2078, 11/2078, 12/2078, 01/2079, 02/2079, 03/2079, 04/2079, 05/2079, 06/2079, 07/2079, 08/2079, 09/2079, 10/2079, 11/2079, 12/2079, 01/2080, 02/2080, 03/2080, 04/2080, 05/2080, 06/2080, 07/2080, 08/2080, 09/2080, 10/2080, 11/2080, 12/2080, 01/2081, 02/2081, 03/2081, 04/2081, 05/2081, 06/2081, 07/2081, 08/2081, 09/2081, 10/2081, 11/2081, 12/2081, 01/2082, 02/2082, 03/2082, 04/2082, 05/2082, 06/2082, 07/2082, 08/2082, 09/2082, 10/2082, 11/2082, 12/2082, 01/2083, 02/2083, 03/2083, 04/2083, 05/2083, 06/2083, 07/2083, 08/2083, 09/2083, 10/2083, 11/2083, 12/2083, 01/2084, 02/2084, 03/2084, 04/2084, 05/2084, 06/2084, 07/2084, 08/2084, 09/2084, 10/2084, 11/2084, 12/2084, 01/2085, 02/2085, 03/2085, 04/2085, 05/2085, 06/2085, 07/2085, 08/2085, 09/2085, 10/2085, 11/2085, 12/2085, 01/2086, 02/2086, 03/2086, 04/2086, 05/2086, 06/2086, 07/2086, 08/2086, 09/2086, 10/2086, 11/2086, 12/2086, 01/2087, 02/2087, 03/2087, 04/2087, 05/2087, 06/2087, 07/2087, 08/2087, 09/2087, 10/2087, 11/2087, 12/2087, 01/2088, 02/2088, 03/2088, 04/2088, 05/2088, 06/2088, 07/2088, 08/2088, 09/2088, 10/2088, 11/2088, 12/2088, 01/2089, 02/2089, 03/2089, 04/2089, 05/2089, 06/2089, 07/2089, 08/2089, 09/2089, 10/2089, 11/2089, 12/2089, 01/2090, 02/2090, 03/2090, 04/2090, 05/2090, 06/2090, 07/2090, 08/2090, 09/2090, 10/2090, 11/2090, 12/2090, 01/2091, 02/2091, 03/2091, 04/209



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5300-019468/10 a documentação
e seguir constituída de 113 folhas
que assim numerar:

Data: 26 / 04 / 10
Nome: _____
Assinatura: [Signature]



Nº 18, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

81



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 37/2010. Objeto: Serviço de Recuperação de um compressor de ar modelo 3CDC, Wabco-Westinhouse, com fornecimento de peças para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: BMP DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP. Valor total de R\$ 25.800,00. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 16/2010. Objeto: Aquisição de Mobiliário para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: COMERCIAL E. W. E. PRODUTOS LTDA. Valor total R\$ 31.979,72. Data da assinatura: 14/12/2010. CONTRATADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Valor total R\$ 45.033,55. Data da assinatura: 14/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 29/2010. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: UNIFORMIZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA-ME. Valor global de R\$ 33.217,52. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 25/2010. Objeto: Serviço de Recuperação de 03 carros de passageiros PIDNER pertencentes a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME. Valor unitário R\$ 264.650,00. Data da assinatura: 13/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Aditivo a Ata de Registro de Preços 04/2010. Objeto: Aquisição de 125 Solda Alumotérmica para a STU-JOP/CBTU, correspondente a 25% da quantidade registrada. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: JGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor unitário 129,37. Valor global inicial 64.685,00, com o aditivo no valor de 16.171,25, passa a ter o valor global de R\$ 80.856,25. Data da assinatura: 17/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 38/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de Conjuntos de fixações S 75, duplamente elásticas e isolante, por domete, para montagem de trilhos TR 37 sobre dormentes de concreto, projetado originalmente para bitola métrica trilhos TR-45 teve como ganhadora a empresa DRF DOIS RIOS FERRELAGENS LTDA EPP que ofertou o menor preço unitário no valor global de R\$ 59,84 (cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 27/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de elemento de filtro teve como ganhadora a empresa ALBATROZ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 28/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de elemento de filtro teve como ganhadora a empresa BMP DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 6.997,00 (seis mil novecentos e noventa e sete reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 9 de dezembro de 2010
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
Superintendente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.085/2010

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para retirada de toda a tela antiga e instalação de 1500m tela nova, recuperação dos trilhos de sustentação e instalação de dois portões no pátio, no valor de R\$ 117.598,00 (cento e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 416/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 2316/2009 Assinatura: 24/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.083/2010

Contrato firmado com MARCO ANTÔNIO MARTINS ESTOFARIA ME. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma e recuperação de cadeiras, poltronas, bancos e sofás, com fornecimento de material necessário para a execução do objeto de modo a atender às necessidades da Trensurb, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 398/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 2127/2010 Assinatura: 25/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.080.060/2009-A

Segundo Termo Aditivo firmado com a empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais 6 (seis) meses, a contar de 04 de janeiro de 2011, sem qualquer custo adicional, consoante permissivo legal contido no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 1512/2009 Assinatura: 04/01/2011

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2011, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: cordonalha terminal cobre eletrolítico estanhado, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 071/2011.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2011, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE COBRE ESTANHADO de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0068/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2011, às 13h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADESIVO VINIL de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 13h30h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0097/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2011, às 13:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: grupo tipo R, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 085/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2011, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA RADIO HT MOTOROLA de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0100/2010.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2011, às 13:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: vedação/caixa de engrenagens, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 152/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 09 de fevereiro de 2011, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: luva acoplamento macho e bucha lã, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 161/2011.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

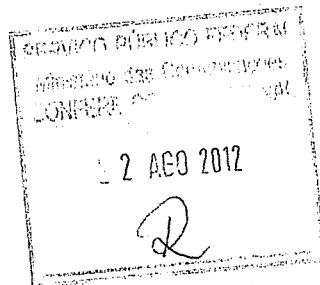
Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº	Localidade(s)	UF
01/02/2011	09h30	022/1997 SFO/MC	Campanhas	SC
		002/2010 CEL/MC	Cambul	MG
		003/2010 CEL/MC	Campanha	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, convoca a licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA, a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a certidões que apontam hipóteses de violação aos limites de outorga impostos pelo art. 12, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei de nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, nas localidades e Concorrências indicadas no Anexo Único.

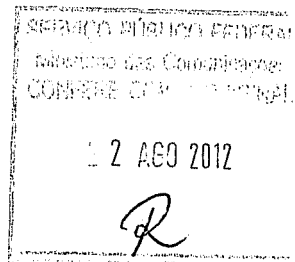
Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - Sala 101, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011012600081



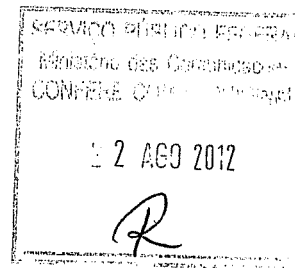
data anexar aos autos do processo de
53000.019468/2010-14 a documentação
a seguir constituída de 10
que assin: numerar: 114 e 123
Data: 02 11 2011
Nome: William de Souza Lima
Assinatura: [assinatura]



CONJUNTO Nº 3 - PROPOS
Edital da Concorrên
SERVIÇO DE
LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO D
RAZÃO SOCIAL DA PROPONEN
Co
Conjunto nº 3: Proposta de Preço pela Outorga.

[Handwritten signature]

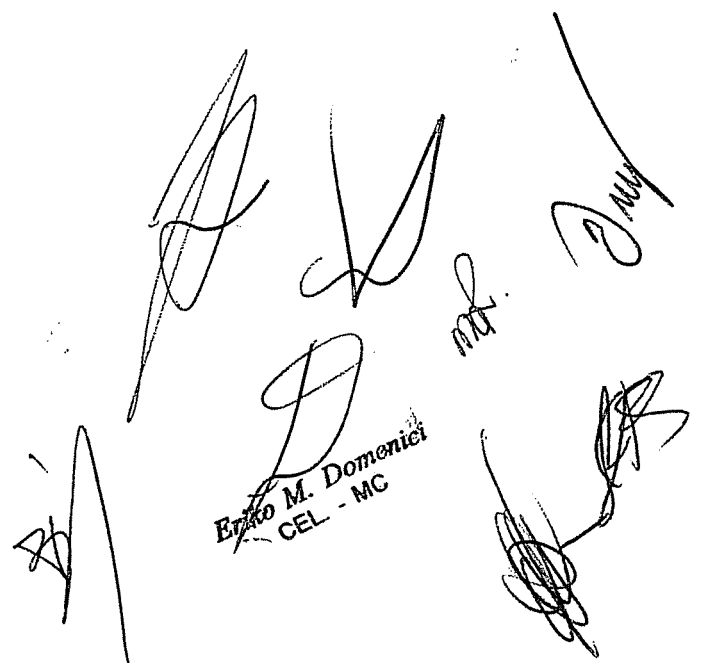
[Handwritten signature]



Proposta de Preço pela Outorga

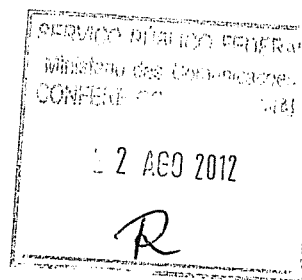
Cambuí - MG

**SM RADIODIFUSÃO
LTDA.**



Erto M. Domenici
CEL - MG

Proposta de Preço pela Outorga



Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente: **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**
2. CNPJ/MF: 11.667.095/0001-18
3. Edital de Concorrência nº. **02/2010-CEL/MC**
4. Serviço de **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)**
5. Localidade: **Cambuí** UF: **MG**
6. Valor Proposto: R\$ 8.400.000,00 (OITO MILHÕES
E QUATROCENTOS MIL REAIS)
7. 1ª Parcela: R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES
E DUZENTOS MIL REAIS)
- 2ª Parcela: R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES
E DUZENTOS MIL REAIS)

Campinas - SP, 19 de abril de 2010.

Marcos C. Frateschi

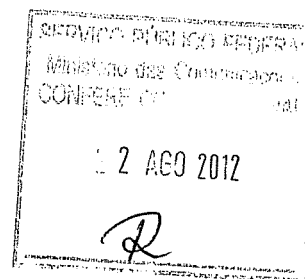
MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

Dirigente

CPF nº. 005.412.918-40

Erick M. Domenici
Erick M. Domenici
CEL. - MC

Proponente: **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**
Edital de Concorrência nº 02/2010-CEL/MC
Localidade: Cambuí - MG



Índice

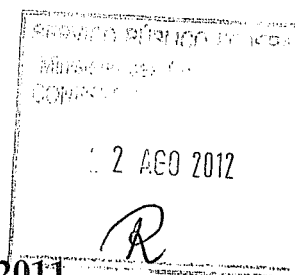
Proposta de Preço pela Outorga

1 - Proposta sintética do Preço pela Outorga (item 7)

[Handwritten signatures and stamps]
Erikson A. Domenici
CEL - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 008/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)
DE PREÇO(S).

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010/CEL/MC

SERVIÇO: TV – CANAL: 39 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MINIMO R\$ 605.706,53

LOCALIDADE(S): CAMBUÍ/MG

Em 01 de fevereiro de 2011, às 09h30 (nove horas e trinta), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado (ausência justificada) e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) de preço(s) da(s) proponente(s) classificada(s) na Concorrência nº 002/2010-CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de sons e imagens (TV), na localidade de **CAMBUÍ/MG**, conforme convocação publicada no DOU de 26/01/2011, Número 18, Seção "3", Página 81, para sessão de abertura e julgamento de propostas de preço em 01/02/2011, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Conferência do malote de cor verde tipo *snapseal* sob o n.º 0005042, sendo constatada a sua integridade. (3) Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de números 4592120, sendo constatada sua integridade. (4) Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. (5) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., Processo nº 53000.019461/10, CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Processo nº 53000.019462/10, GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.019465/10, GOTOTV TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53000.019466/10, SM RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53000.019468/10. (6) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(es) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), CENTRAL TÉCNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., R\$ 2.577.700,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e setecentos reais), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 8.280.000,00 (oito milhões e duzentos e oitenta mil reais), GOTOTV TELEVISÃO LTDA., R\$ 7.135.000,00 (sete milhões cento e trinta e cinco mil reais), SM RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais). (7) Impressão, leitura e aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
Fls. 119
Rubrica: *[assinatura]*
CEL

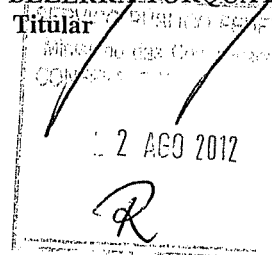
documento denominado “Classificação das Proponentes (Média Ponderada)”, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obteve o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade, conforme a seguir discriminado: SM RADIODIFUSÃO LTDA. (9) O Sr. Presidente determinou que fosse(m) registrada(s) em Ata a(s) seguinte(s) intercorrência(s): **a)** após o encerramento da sessão as demais propostas técnicas e de preço das proponentes inabilitadas foram acondicionadas no envelope tipo *starlock* sob o nº 4592096. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

[Assinatura]
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

AUSENTE
EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

[Assinatura]
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

[Assinatura]
JOSE ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010-CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 01/02/2011

SERVIÇO : SONS E IMAGENS (TV)

LOCALIDADE : CAMBUÍ/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
S.N. RADIODIFUSÃO LTDA.	JAIRDA JOGURITA BOMBA NOGUEIRA			1497/08/DF	Sócio/Acionista () Procurador (X)
STOTUV TELEVISÃO LTDA.	maíra goitini nome.º.	maíra nome.º.	maíra.	14.966.837-5	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

12 AGO 2012

120



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010–CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

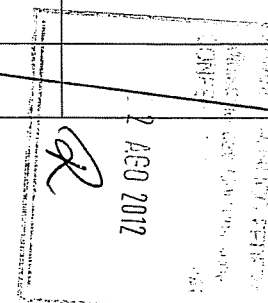
LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 01/02/2011

SERVIÇO : SONS E IMAGENS (TV)

LOCALIDADE : CAMBUÍ/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
	Phillipe Farias dos			44-014333-3	Sócio/Acionista () Procurador ()
	Anderson Amorim			7243372	Sócio/Acionista () Procurador ()
	Melhor ABOC de São			1385684	Sócio/Acionista () Procurador ()
	MURILO JOSÉ PASINAROTTO			43032	Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()



CEL. M. Domiciani
01/02/2011
101



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 002 / 2010

Preço Mínimo : 605.706,53

Serviço : TV

Grupo : A

Localidade : CAMBUI

UF : MG

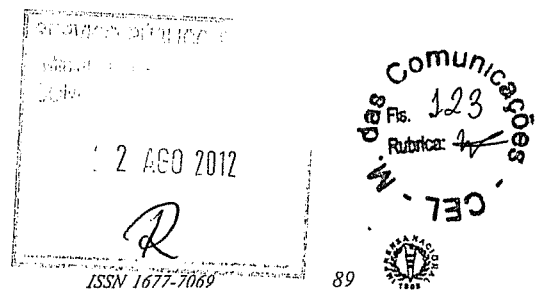
N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.019468/2010	SM Radiodifusão Ltda.	8.400.000,00	100,00000	96,39460	99,63946
53000.019465/2010	Guarani Radiodifusão Ltda.	8.280.000,00	100,00000	96,34235	99,63424
53000.019466/2010	GOTOTV Televisão Ltda.	7.135.000,00	100,00000	95,75539	99,57554
53000.019461/2010	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.600.000,00	100,00000	91,58741	99,15874
53000.019462/2010	Central Técnica Prestação de Serviços Ltda.	2.577.700,00	100,00000	88,25103	98,82510

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro



09h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Resende 128 sala 305 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirada do edital.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEI - 01/02/2011) 250052-00001-2011NE800003

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2011**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 13/01/2011. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para diversos endereços do INCA que incluem fornecimento de STFC fixo-fixo, STFC fixo móvel (VCI) linhas individuais e serviço de internet banda larga. Novo Edital: 02/02/2011 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rua do Resende nº 128 - Sala 302 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2011, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEI - 01/02/2011) 250052-00001-2011NE800003

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2011

Nº Processo: 25209008765200929. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 69204832000126. Contratado: RAD-CHROM ANALITICA COMERCIO E -ASSESSORIA TECNICA LTDA. Objeto: Aquisição de analisadores odolo FlowCam® VS IS (um portátil e outro de bancada), conforme especificações do PBS SAMAM nº 86/2009. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 25/01/2011 a 25/04/2011. Valor Total: R\$795.300,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901413. Data de Assinatura: 25/01/2011.

(SICON - 01/02/2011)

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 80001.035170/2007-19 - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2007 CONTRATANTE: Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito, CNPJ 05.463.986/0001-99. CONTRATADO: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, CNPJ 04.783.281/0001-57. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA que trata da vigência do Contrato nº 07/2007. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência prorrogada, com início em 26 de janeiro de 2011 e término em 25 de janeiro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2011. SIGNATÁRIOS: ORLANDO MOREIRA DA SILVA, Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito, pelo CONTRATANTE; DARIO SASSI THOBER, Diretor Técnico do Wernher von Braun, pelo CONTRATADO.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 1 Contrato Nº 007/Cbtu/Stu-BH/2009. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu. Contratada: Cn2b Agência de Design Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo. Fundamento Legal: art.57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-3090/2010. DATA DE ASSINATURA: 24.01.11. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Luiz Ayres de Lima Neto e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA: Rodrigo Gouveia de Oliveira.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOA**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 22/2010. Objeto: Aquisição de Laminas de Serra para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: MAXXUBRI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA. Valor total R\$ 9.848,00. Data de assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032011020200089

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.078/2010

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de recuperação de escadas fixas metálicas, no valor de R\$ 47.499,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 449/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 2472/2010. Assinatura: 31/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.110.004/2009-A

Primeiro Termo Aditivo firmado com a empresa DFE - ERGONOMIA DE PRODUTOS, PROCESSOS E AMBIENTES LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo de vigência por mais 18 (meses) meses, a contar de 01 de janeiro de 2011, sem acréscimo financeiro, consoante permissivo legal contido no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 0447/2008. Assinatura: 30/12/2010

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE DESGASTE AMBATEX de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0098/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de fevereiro de 2011, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO ANALISADOR DE BANCOS DE BATERIAS PELO MÉTODO DA IMPEDÂNCIA de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0008/2010.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2011.

GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

**AVISO RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a retificação na publicação do DOU dia 01 de fevereiro, SEÇÃO 3, pg.80, onde lia-se "no dia 17 de fevereiro às 8h 30 min se dará a abertura do pregão e às 9h terá início a sessão pública", leia-se "no dia 22 de fevereiro às 8h 30 min se dará a abertura do pregão e às 9h terá início a sessão pública". Processo nº 086/2011.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2011.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregueira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da(s) Concorrência(s) conforme Anexo(s).

Os autos dos processos estão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 101, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, Localidade de Catanduvas/SC.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000170/97	Rádio Pinhal Ltda.	12.000,00	FM	87.500	98.750

ANEXO II

Concorrência n.º 002/2010-CEL/MC, Localidade de Cambu/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53080.010468/10	SM Radiodifusão Ltda.	8.400.000,00	TV	96.39460	99.63946
53000.019465/10	Guanari Radiodifusão Ltda.	8.280.000,00	TV	96.34235	99.63424
53000.019466/10	GOTOTV Televisão Ltda.	7.135.000,00	TV	95.75539	99.57554
53000.032021/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.600.000,00	TV	91.58741	99.15874
53000.032010/10	Central Técnica Prestação de Serviços Ltda.	2.577.700,00	TV	88.25103	98.82510

ANEXO III

Concorrência n.º 003/2010-CEL/MC, Localidade de Campanha/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.019793/10	Rádio e Televisão Século 21 Ltda.	4.770.820,80	TV	95.00205	99.50021
53000.019792/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.400.000,00	TV	92.98696	99.29870
53000.019794/10	Fênix Radiodifusão e Produções Ltda.	2.138.000,00	TV	88.84737	98.88474
53000.019796/10	RF Tecnologia e Participações Ltda.	1.502.000,00	TV	84.12495	98.41250

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ**

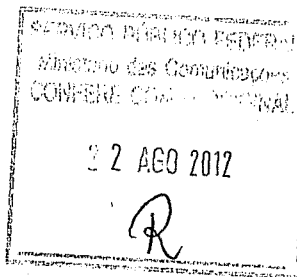
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica JOSE ROBERTO SILVA SANTOS, portador do CPF 814108322-87, tendo em vista a impossibilidade de notificação postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADO pelo pre-

sente Edital, conforme art. 65, parágrafo único, do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270/01, que nos autos do processo nº 53569000732/2010 foi exarado o Despacho nº 11461/2010, que negou provimento ao recurso e manteve a sanção de Multa aplicada. Observado o disposto no art. 82, § 5º do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, o despacho será publicado no DOU, passando a ser, a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472/97.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nesta data anexe aos autos do processo de
nº 53000.019468/2010 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerei: 224 / 232
Data: 14 / 02 / 2011
Nome: _____
Assinatura: _____

Min. das Comunicações
Fls. 224
Rubrica
779



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

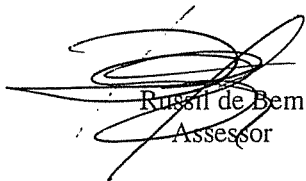
22 AGO 2012

R

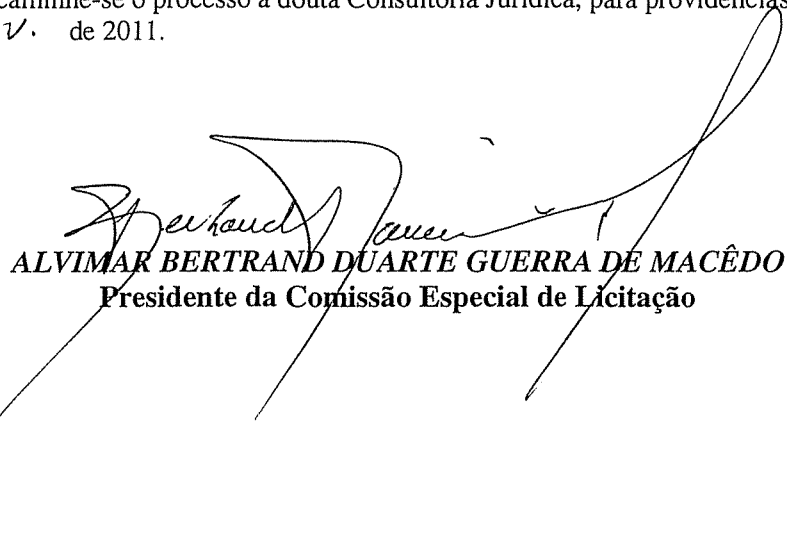
CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alnea “d” – certifico que não há no processo n.º 53000 019468/2010-14, SM RADIODIFUSÃO LTDA. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília- DF, 07 de fevereiro de 2011.


Russil de Bem
Assessor

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 14 de fev. de 2011.


ALVIMAR BERTRAND DUARTE GUERRA DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico

menu ajuda



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

Cambuí/MG

Canal

Classe

Entidade

Localidade

Fase

Situação

39

C

(Concorrência: 2/2010)

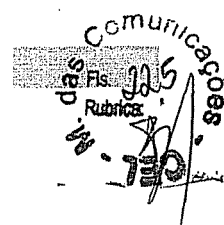
Usuário: -

Data: 07/02/2011

Hora: 09:31:23

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



22 AGO 2012

Resultado Pesquisa

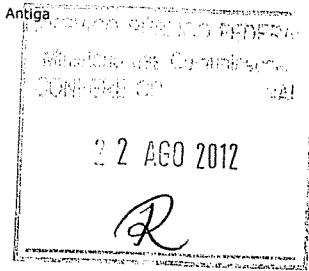
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação
----------	--------	------------	----------

Numeração Antiga

<< >>



Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

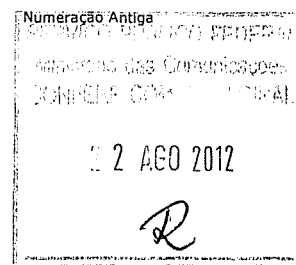
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação
----------	--------	------------	----------

Nova Consulta

Abandona

<< >>



das
n. 123
Rubrica
Fls. 228
Comunicado
de

Processo	Classe	Secretaria	Situação
----------	--------	------------	----------

<< >>

Numeração Antiga

RECEIVED
COMMUNICATIONS SECTION
JUL 2 2012
R

Page 1 of 1
das Comunicações
Fls. 229
Rubrica
730

Resultado Pesquisa

■ Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

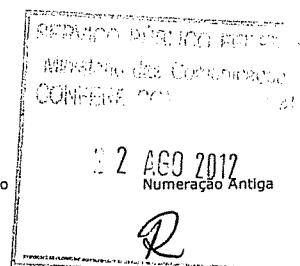
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo

Classe

Secretaria

Situação



Nova Consulta

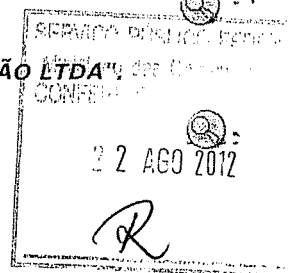
Abandona

<< >>

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: SM RADIODIFUSÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SM RADIODIFUSÃO LTDA"

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 07/02/2011 às 09:28:56

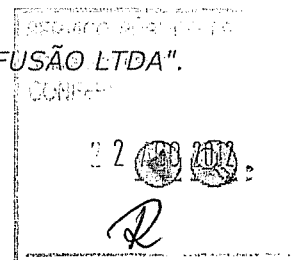


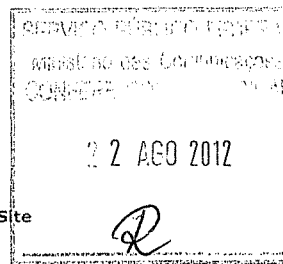
Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: SM RADIODIFUSÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SM RADIODIFUSÃO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 07/02/2011 às 09:29:38





[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

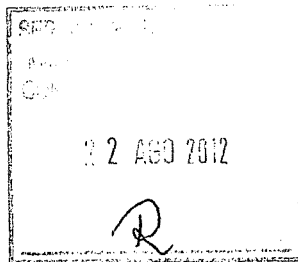
Avalie este serviço:

Informações
processuais

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



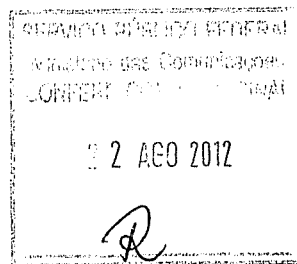
Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.019468/2010 a documentação
a seguir constituída de 05 folhas,
que assim numerei: 233 1237

Data: 22 1 03 2010 2011

Nome: _____

Assinatura: _____

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



Concorrência 002/2010 – CEL/MC

Localidade: Cambuí – MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na Rua Rio de Janeiro 996, na cidade de Manduri Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.120.878/0001-35 vem por meio de seu representante legal abaixo assinado, com base no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, c/c artigo 56, da Lei 9784/99, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que houve por habilitar a empresa SM RADIODIFUSÃO LTDA, com base nos fatos e fundamentos jurídicos doravante alinhavados:

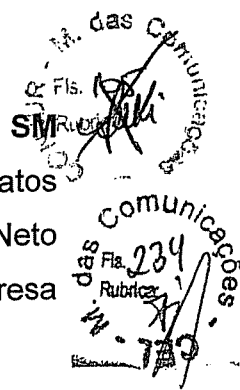
I - DO RECURSO.

Estabelece o subitem 5.1.5 do Edital de Concorrência 002/2010 – CEL/MC que os dirigentes das concorrentes deverão anexar aos autos até a data limite para o recebimento da Documentação de Habilitação, Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protesto de Título, de todos os locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

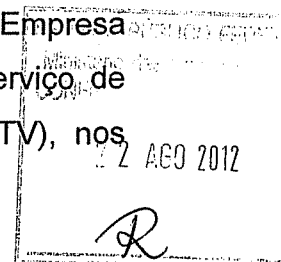
Mais adiante, no subitem 5.1.5.3 preconiza o aludido Edital que em caso de omissão da apresentação de quaisquer das certidões de que trata o subitem 5.1.5 será **inabilitada**.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Não obstante a habilitação da empresa **SM RADIODIFUSÃO LTDA**, insta salientar que tal empresa, conforme seus atos constitutivos é composta pelos Sócios José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto e Marcos Cesário Frateschi, este por sua vez, também é sócio da empresa EPTV (Empresa Pioneira de Televisão Ltda.).



Destarte, conforme os anexos documentos, a Empresa Pioneira de Televisão Ltda., possui autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Sons e Imagens (RTV), nos seguintes municípios Paulista:

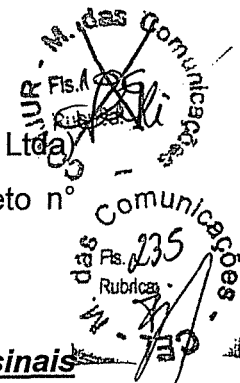
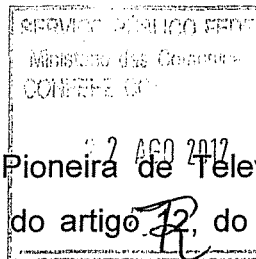


- | | |
|----------------------------|----------|
| - Rio Claro/SP | Canal 10 |
| - Boa Esperança do Sul/SP | Canal 32 |
| - Araraquara/SP | Canal 21 |
| - São João da Boa Vista/SP | Canal 24 |
| - Matão/SP | Canal 30 |

Entretanto, não consta dos autos as respectivas Certidões Cíveis, Criminais e de Protesto referentes a tais municípios, conforme exigência editalícia prevista no subitem 5.1.5.

Nesse diapasão, é de clareza lunar que a empresa **SM RADIODIFUSÃO LTDA** deverá, nos termos do subitem 5.1.5.3 ser imediatamente **INABILITADA**, pois, conforme se depreende dos autos (fls. 21 a 32), somente foram juntadas certidões referentes às localidades de Campinas/SP, Ribeirão Preto/SP, São Carlos/SP.

Noutro giro, importa salientar que, ainda que a documentação carreada pela Recorrente seja prova cabal da participação dos Sócios da SM RADIODIFUSÃO LTDA em outras empresas com atuação nas municipalidades já descritas, é **dever da autoridade competente para analisar e julgar o presente Recurso conhecer de ofício a questão**, uma vez que o Ministério das Comunicações detém informações detalhadas a respeito do quadros societários da referidas empresas.



Ademais, a EPTV (Empresa Pioneira de Televisão Ltda) exerce atividade econômica, nos exatos moldes do artigo 12, do Decreto nº 5.371/2005, **verbis**:

Art. 12. O Serviço de RTV para retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, educativa ou explorada diretamente pela União somente será autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do Serviço de RTV de mesma programação básica.

Assim, não resta alternativa à administração pública senão anular a habilitação da empresa, notadamente com base no princípio da vinculação ao edital.

II - DO DIREITO

Conforme o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, **verbis**:

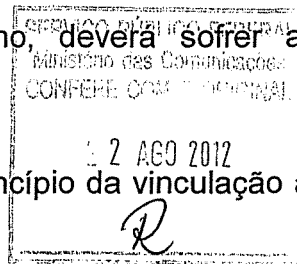
“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Portanto, conforme a lei que estabelece as normas de licitação e contratos no âmbito da Administração Pública Federal, **é vedada expressamente a juntada de documentos após a entrega das propostas.**

Com efeito, sendo certo que a empresa não apresentou a documentação completa no momento oportuno, **deverá sofrer a sanção prevista no edital – inabilitação.**



Além disso, nos termos do princípio da vinculação ao Edital, art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

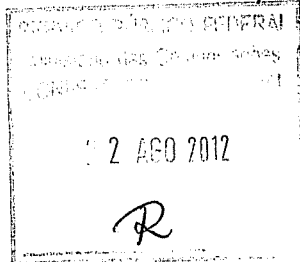
Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame. Destarte, a empresa SM RADIODIFUSÃO LTDA deverá sofrer a sanção expressamente prevista no Edital.

Ora, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Assim, todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, ***“submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital”.***

III – DOS PEDIDOS

Ex positis, serve o presente recurso para requerar:



a) A reconsideração da decisão ora impugnada, sendo por corolário inabilitada a empresa **SM RADIODIFUSÃO LTDA**;

b) O seu recebimento no efeito suspensivo;

c) A remessa do processo à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações para que emita posicionamento acerca das razões recursais ora alinhavadas;

d) O seu provimento no mérito para declarar a **INABILITADA** a empresa **SM RADIODIFUSÃO LTDA**;

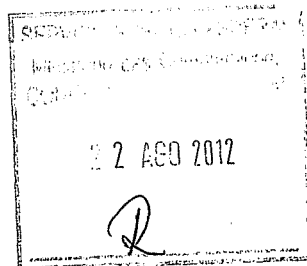
e) A decretação de nulidade do certame, caso as medidas acima não sejam acolhidas, em estrita observância ao Artigo 41, da Lei 8.666/93.



Nestes termos, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2011.


GUARANI RADIODIFUSAO LTDA.
GUILHERME TALLIA MENDES DE BARROS
CPF: 337.838.728-98



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 530000019468/010 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas
que assim numerei: — / 238
Data: 23 / 03 / 011
Nome: V. Amie
Assinatura: [assinatura]



Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de impressão de 12 edições do Jornal Via Férrea da STUJOP Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/03/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. ENDEREÇO: Praça Napoleão Laureano, 01 Varadouro - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

AHOLIZAMA GAMA REIS
Pregoeira

(SIDEC - 22/03/2011) 275079-27209-2011NE000142

EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/ARESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 383/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Vale Refeição/Alimentação para os empregados e diretores da Trensurb. Licitante vencedor SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. com taxa de -2,54%. Aberto prazo recursal, nos termos no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1811/2010.

Porto Alegre, 22 de março de 2011
JOSIANE HENSEL DO CANTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE COMPROMISSO

PROCESSO nº: 53000.059939/2010-27. Espécie: Termo de Compromisso. DOADOR: Ministério das Comunicações. DONATÁRIO: Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação em Educação Ambiental do Recento das Emas - Superação. OBJETO: Doação de material reciclável descartado, passível de retorno ao seu ciclo produtivo, tais como papel, papelão, fitas, copos plásticos, vidros, alumínio, caruchos de impressoras e copiadoras, cilindros, pilhas e lâmpadas, CD, disquetes, dentre outros para fins de reciclagem, pelo período de 180 (cento e oitenta dias). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua assinatura. RECURSOS FINANCEIROS: sem ônus para as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento do Doador. DATA DE ASSINATURA: 18.03.2011. ASSINA PELO DOADOR: Ulysses César Amaro de Melo-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. ASSINA PELO DONATÁRIO: Francisco de Assis Almeida Linhares - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2011

Nº Processo: 53000.010013/2011. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 02660447000112. Contratado: POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços especializados de informática e comunicação de dados, complementares às atividades do CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, DA LEI Nº 8.666/93. Vigência: 16/03/2011 a 11/09/2011. Valor Total: R\$3.396.828,42. Fonte: 100000000 - 2011NE00311. Data de Assinatura: 16/03/2011.

(SICON - 22/03/2011) 410003-00001-2011NE000020

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº: 53.000.025.426/2008-06. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Contratado: relacionamento abaixo. Cargo: Técnico de Nível Superior - Nível IV. Extinção do contrato: a partir de 15/03/2011, nos termos da Lei 8.745/93. Signatário: Ulysses Cesar Amaro de Melo - Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração

ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO ICFP
LEONARDO JORGÊ QUEIROZ GONCALVES 1064.907.266-96

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011

Número do Contrato: 7/2010. Nº Processo: 53000.059464/2009. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 02421421000111. Contratado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2010-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 14 de março de 2011, com base em sua Cláusula Décima Primeira - DA Vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/02. Lei Geral de Telecomunicações nº 9.742/97, Decreto nº 6.654, Resoluções ANATEL 423/05 e 460/07. Vigência: 14/03/2011 a 13/03/2012. Valor Total: R\$220.963,43. Fonte: 100000000 - 2011NE00049. Data de Assinatura: 14/03/2011.

(SICON - 22/03/2011) 410003-00001-2011NE000020

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2011

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 21/03/2011 foi alterado. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais, que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas, e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada.

Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 23/03/2011 às 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "R", Sobreloja, Sala 111 Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE EUGENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 22/03/2011) 410003-00001-2011NE000020

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS
CONCORRÊNCIAS Nº 31 E 32/2009

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO

Cone.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
031/2009	Buritiama Radiodifusão Ltda.	53000.0 05448 /20 10	1575/010/00.000.054-7	524,58
032/2009	Buritiama Radiodifusão Ltda.	53000.006042/2010	1575/010/00.000.054-7	4.045,46

CONCORRÊNCIA Nº 39/2010

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 21 de março de 2011.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Cone. n.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
039 / 2010	PR	Itaipirama D'Oeste	FM	Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda.	Rádio Rio Maxi Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº 13/2000 - SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, torna público o teor do PARECER Nº 0166-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido da nulidade do ato de habilitação de MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., para a concorrência 013/2000 - SSR/MC, na localidade de Congonhal/MG.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

CONCORRÊNCIAS Nº 31 E 32/2009

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso, deliberação sobre o Pedido de Desistência da proponente BURITIRAMA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, nas concorrências 031 e 032/2009, para as localidades de Maracá e Bayeux, no estado de Paraíba respectivamente, e em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do pedido.

CONCORRÊNCIA Nº 22/2010

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto na fase da proposta de preço, na Concorrência indicada no Anexo I.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 22 de março de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

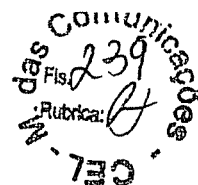
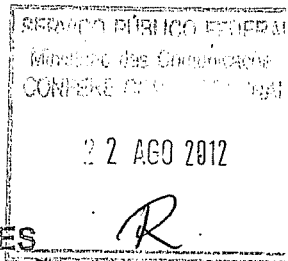
Cone. N.º	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Recorrida
002/2010	MG	Cambuí	TV	Guarani Radiodifusão Ltda.	SM Radiodifusão Ltda.



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.019468/2010 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 239 / 240
Data: 23 / 03 / 2012
Nome: Ruyvaldo S.
Assinatura: [Handwritten Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) MÁRIO CÉSAR DEGLAZIA BARBOSA
portador (a) do documento de identidade nº 231711 expedido
pelo(a) MS/DPF/INT do
Estado d DF, vem solicitar vista do (s) processo (s)
referente (s) ao Edital da Concorrência nº 002/2010 /MC, para o Serviço
de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	() SIM (X) NÃO
---------------------------------------	-----------------

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1.	<u>PROCESSO Nº 53000.019462/2010.</u>
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 23 / 03 / 2011

[Assinatura]
Assinatura

Min. das Comunicações
Fls. 240
Rubrica
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE

2 AÇO 2012

PROCURAÇÃO

R

A **SM RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na Rua Regina Nogueira nº. 120, sala 07, Jardim São Gabriel, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 11.667.095/0001-18, nomeia e constitui seus procuradores, **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, residente e domiciliado em Brasília - DF, com domicílio profissional a SCN Q.2, BL. D, Torre B, salas 1209/1213, Brasília - DF portador da RG nº 231711/DPF-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.096.521-72 e **VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, CPF nº. 126.480.781-34, Carteira de Identidade nº. 1.497 OAB/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, com domicílio profissional a SCN Q.2, BL. D, Torre B, salas 1209/1213, Brasília - DF, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº. **02/2010** CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, solicitar cópias e certidões, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. A presente procuração tem o prazo de validade igual e coincidente ao do presente certame, vencendo quando da publicação do ato de adjudicação do Ministro das Comunicações.

Campinas - SP, 15 de abril de 2010.

10
SUBDISTRITO

Marcos C. Frateschi

MARCOS CESÁRIO FRATESCHI

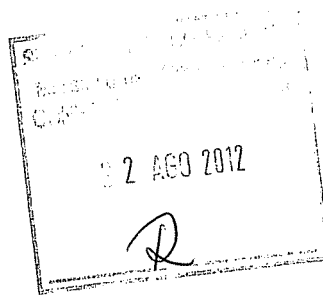
Dirigente

CPF nº. 005.412.918-40

RG: 13.400

BRMA 1
086224228

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO DE
DE RUA...
RECEBIMOS POR ASSINATURA...
Em 15 de abril de 2010.
Foi lida e verificada...
VÁLIDA SOB O SIGILO DO...
Escritório...
RG: 13.400



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.019468/10 a documentação
a seguir constituída de 3 folhas,
que assim numerei: 241, 253
Data: 11 / 04 / 2011
Nome: Reginaldo
Assinatura: [Signature]

CEL/GM

CEL. - Rubricas
241
FEB. 24 1963
Comunicações

SECRETARIO PUBLICO FEDERAL
Ministerio de Comunicaciones
COMPTON CANAL
22 AGO 2012
R

53000 015518/2011-75

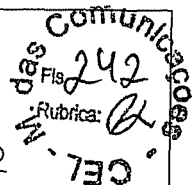
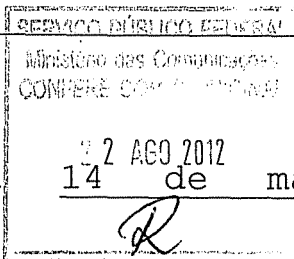
STRONG LOG/LOG/CGR/SPD

29/03/2011-17:44 SERAD

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO.

3. As folhas 152 da seção 3, do Diário Oficial da União, foi publicado o resultado da habilitação da Concorrência nº. 002/2010-CEL/MC, e concedido o prazo de cinco dias úteis, contado a partir de 10 de maio de 2010, consoante o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do acima mencionado

dispositivo legal, expirado em 12 AGO 2012
subsequente. 14 de maio



4. Entrementes, somente após a abertura da proposta de preço e a publicação do resultado do certame, em 02 de fevereiro de 2011, que a proponente GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., em 09 de fevereiro de 2011, interpôs recurso contra a habilitação desta licitante, dando cabal demonstração de recurso manifestamente protelatório.

5. Sobre o assunto, afirma o Professor José Cretella Júnior em sua obra "Das Licitações Públicas", Forense, 1995, fls. 427:

"Se dentro do prazo de cinco dias o interessado não interpuser recurso ocorrerá à preclusão, ou seja, a irretratabilidade da decisão administrativa, que equivaleria à res iudicata do âmbito do Poder Judiciário".

DOS FATOS.

6. Utilizando-se intempestivamente das prerrogativas da Lei nº. 8.666/1993 e do texto editalício, apresentou a proponente GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, de **habilitar** esta proponente.

7. Alegou, primordialmente, o seguinte:

- a) Que Marcos Cesário Frateschi é também sócio da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA., que é detentora de outorgas do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos municípios de Rio Claro, Boa Esperança do Sul, Araraquara, São João da Boa Vista e Matão, todos no Estado de São Paulo, devendo, portanto, em cumprimento ao disposto no item 5.1.5 do texto editalício ter apresentado em

sua documentação de habilitação, as certidões referentes às comarcas de tais municípios.

- b) Que a EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA., exerce atividade econômica nos moldes do artigo 12, do Decreto n°. 5.371/2005.

DO MÉRITO DO RECURSO ORA IMPUGNADO.

8. Dispõe o item 5.1.5 do Edital em tela, *R*no requisito para a habilitação das proponentes:

"5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos." (grifado)

9. Assim define atividade econômica a Professora Maria Helena Diniz, em sua obra Dicionário Jurídico, Saraiva, 1998, Volume I, página 307:

"2. Direito Comercial. Soma de ações dirigidas à produção, circulação e consumo de riquezas."

10. Verifica-se, portanto, que a atividade econômica em sentido amplo envolve todas as atividades lucrativas, que podem ser exploradas pela iniciativa privada.

11. De acordo como item III do artigo 8º, do Regulamento dos Serviços de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, as concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, pessoas jurídicas de direito privado estão aptas a executar o serviço.

12. Neste compasso, a EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA., possui, nos Municípios de Rio Claro, Boa Esperança do Sul, Araraquara, São João da Boa Vista e Matão, todos no Estado de São Paulo, estações retransmissoras simultâneas de televisão, assim definidas pelo item IV, do artigo 6º do citado texto regulamentar:

das Comunicações
Fis. 244
Rubrica:
CEL

"IV. Estação Retransmissora Simultânea de Televisão: é o conjunto de transmissores e receptores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens **diretamente e sem interrupção**, para a recepção pelo público em geral;" (grifado)

2 AGO 2012

13. As estações retransmissoras de televisão objeto do recurso interposto, se resumem a captarem os sinais provenientes da geradora de televisão cedente da programação e retransmiti-los para a sociedade local, sem qualquer inserção.

14. Toda a produção e a comercialização da programação levada ao ar, pelas mencionadas estações retransmissoras, são realizadas pela estação geradora de televisão, localizada na cidade de São Carlos - SP. Portanto, a atividade econômica é realizada pela pessoa jurídica detentora da outorga, na execução do seu serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

15. A Estação Retransmissora Simultânea de Televisão não exerce qualquer atividade econômica. Como serviço servil, escravo (ancilar) apenas amplia a área de cobertura da estação geradora de televisão, sem qualquer ingerência de bens ou serviços destinados ao mercado local. São estações isoladas e trancadas sem qualquer atividade que não seja automatizada. A captação da programação é realizada por recepção direta e levada ao ar pelo sistema irradiante responsável pela transmissão das emissões portadoras de programação para a localidade da outorga.

16. Por não possuírem qualquer atividade comercial, as Retransmissoras de Televisão em pauta não se configuram como Sucursais ou Filiais, sua qualificação é a da pessoa jurídica geradora cedente da programação e detentora das outorgas, utilizando-se portanto do mesmo CNPJ (anexos).

17. Em razão das retransmissoras utilizarem um bem público que é o espectro de radiofrequências, necessitam de consignação de outorgas pelo Poder

das Comunicações
Fls. 245
Rubrica: 6
CEL

necessitam de consignação de outorgas pelo Poder Concedente, que o fez, no presente caso, em nome da pessoa jurídica detentora do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

18. A afirmativa da recorrente quanto à atividade da EPTV nos moldes do artigo 12, do Decreto n.º 5.371/2005, como fator desabonador, demonstra uma total falta de conhecimento do tratado no dispositivo mencionado.

18.1 Dispõe o artigo 12 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão:

"Art. 12. O Serviço de RTV para retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial, educativa ou explorada diretamente pela União somente será autorizado para localidades onde **não haja concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de mesma programação básica ou autorizada para a execução do Serviço de RTV de mesma programação básica.**"

18.2 Denota-se que o citado artigo 12 determina que o Poder Concedente não autorize Serviço de RTV em localidade onde já exista estação geradora ou retransmissora com a mesma programação básica seja comercial, educativa ou da União. Em resumo, na mesma localidade não pode haver dois canais transmitindo a mesma programação (exemplo: dois canais com programação Globo, SBT, Bandeirantes etc...).

18.3 Fazer conexão entre o disposto no artigo 12 e a execução de atividade econômica é totalmente incompreensível, a não ser se o objetivo da recorrente seja o de confundir a autoridade julgadora ou protelar o certame.

DA LITIGANCIA DE MÁ FÉ.

19. Verifica-se que sem qualquer amparo legal, a licitante Guarani Radiodifusão Ltda., tenta subtrair esta proponente como vencedora do certame.

PROVIMENTO JUDICIAL Nº 246
2 ACO 2012

das Comunicações
Fis. 246
Rubrica: 
CEL. 730

20 - Tal procedimento predatório é previsto no artigo 17 do Código de Processo Civil, como **litigância de má-fé**, assim definida pela professora Maria Helena Diniz:

"**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** - Direito processual civil. Diz-se ato de deduzir pretensão ou defesa contra texto, expresso de lei ou fato incontroverso, **alterar a verdade dos fatos**; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; **opor resistência injustificada ao andamento do processo**; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocar incidentes manifestamente infundados ..."

21 - Litigâncias desta natureza estão sendo punidas pelo Poder Judiciário, conforme já fixou o Pretório Excelso em diretriz jurisprudencial, cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio (STF - 2ª Turma - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento ou Petição nº. 146998 - DJ 19.3.93, p. 4284).

"... frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transpõe como sendo meramente protelatório."

As razões dissociadas da matéria tratada no recurso afiguram-se meramente protelatórias, por submeter à Comissão de Licitação a análise de uma questão infundada, sem qualquer possibilidade de sucesso. O recurso, nessa circunstância, serve apenas à finalidade de abarrotar as prateleiras da Administração Pública, sem qualquer probabilidade de reforma da decisão. Aliás, sobre o tema versa a Súmula 284 do STF, de seguinte teor "**É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia**".

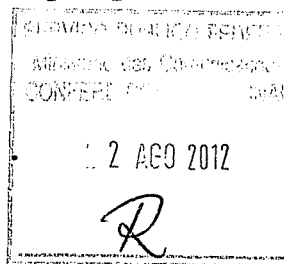
22 - Da mesma forma decidiu o Tribunal de Alçada de São Paulo (2º TAC-SP-AP-s/REV 427.852 - 6º Cam - Rel. Juiz LAGRAS - TA NETO - j 22.3.95).

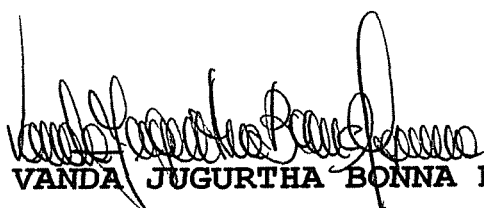
"Litigante de má-fé - recurso deduzindo questões já decididas e transitadas em julgado - caráter protelatório - caracterização - a interposição de vários recursos, sem

"Litigante de má-fé - recurso deduzindo questões já decididas e transitadas em julgado - caráter protelatório - caracterização - a interposição de vários recursos, sem êxito do recorrente, todos voltados contra a mesma matéria e, com agravante de serem, em sua maioria, cópia reprográfica, caracteriza abuso do direito postulatório."

Pelo exposto, a **SM RADIODIFUSÃO LTDA.** requer que o recurso não seja provido por intempestividade e por falta de relevância jurídica e, conseqüentemente, o processo licitatório siga para os seus ritos finais.

Brasília - DF, 28 de março de 2011.




VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Procuradora



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Geral TV**Identificação do Canal PB****UF:** SP**Município:** São Carlos**Frequência:** 82 MHz a 88 MHz**Classe:** B**Canal:** 6**Dados da Entidade****Entidade:** EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A**Nome Fantasia:** EPTV CENTRAL**Nº Estação:** 9156186**Primeiro****Licenciamento:**

- ☐ Dados do Plano Básico
- ☐ Dados da Outorga
- ☐ Documentos Emitidos
- ☐ Característica da Estação Instalada
- ☐ Dados do Licenciamento



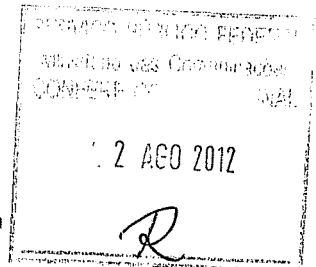
Tela Inicial



Imprimir

**Sistemas
Interativos**

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada**Fistel:** 02030455130**CNPJ:** 59.152.629/0001-08**Situação:** Entidade não possui débitos**Último****Licenciamento:** 07/11/2001



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Geral - RTV**Identificação do Canal PB**

UF: SP

Município: Matão

Frequência: 632 MHz a 638 MHz

Classe:

Canal: 41

Caráter: P

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A

Nome Fantasia:

Nº Estação: 443805814

Primeiro

Licenciamento:

☐ Dados do Canal☐ Dados da Outorga☐ Documentos Emitidos☐ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

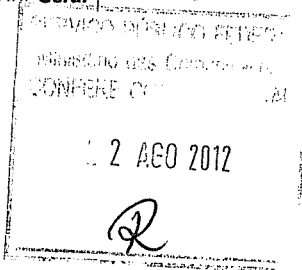


Imprimir

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral

menu ajuda

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada
Potência: 1,0000**Fistel:** 50400296241**CNPJ:** 59.152.629/0001-08**Situação:** Entidade não possui débitos**Último****Licenciamento:** 10/05/2001

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Consulta Geral - RTV

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Araraquara

Frequência: 512 MHz a 518 MHz

Classe:

Canal: 21

Caráter: P

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A

Nome Fantasia:

Nº Estação: 9252142

Primeiro

Licenciamento:

☒ Dados do Canal☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial



Imprimir

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral

menu ajuda

2 AGO 2012

Distrito:

Sub Distrito:

Local Especifico:

Fase: 3 - Licenciada

Potência: 10,0000

Fistel: 50400296403

CNPJ: 59.152.629/0001-08

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento: 16/01/2002



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Consulta Geral - RTV**Identificação do Canal PB****UF:** SP**Município:** São João da Boa Vista**Frequência:** 644 MHz a 650 MHz**Classe:****Canal:** 43-**Caráter:** P**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada**Potência:** 10,0000**Dados da Entidade****Entidade:** EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A**Nome Fantasia:****Nº Estação:** 441600123**Primeiro****Licenciamento:****Fistel:** 50400296160**CNPJ:** 59.152.629/0001-08**Situação:** Entidade não possui débitos**Último****Licenciamento:** 12/06/2002

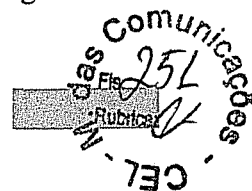
- ☒ Dados do Canal
- ☒ Dados da Outorga
- ☒ Documentos Emitidos
- ☒ Característica da Estação Instalada
- ☒ Dados do Licenciamento



Tela Inicial



Imprimir

**Sistemas
Interativos**

SRD >>> Consultas >>> Geral

menu ajuda

2 AGO 2012

 Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Consulta Geral - RTV**Identificação do Canal PB****UF:** SP**Município:** Rio Claro**Frequência:** 192 MHz a 198 MHz**Classe:****Canal:** 10**Caráter:** P**Distrito:****Sub Distrito:****Local Especifico:****Fase:** 3 - Licenciada**Potência:** 5,0000**Dados da Entidade****Entidade:** EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A**Nome Fantasia:****Nº Estação:** 9252150**Primeiro****Licenciamento:****Fistel:** 02032081296**CNPJ:** 59.152.629/0001-08**Situação:** Entidade não possui débitos**Último****Licenciamento:** 21/01/2005 11:06:44☒ Dados do Canal☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial



Imprimir

Comunicações
252
Rubrica: 6
CEL. 2Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

2 ACO 2012

R

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Consulta Geral - RTV

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Boa Esperança do Sul

Frequência: 632 MHz a 638 MHz

Classe:

Canal: 41+

Caráter: P

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Potência: 0,0400

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A

Nome Fantasia:

Nº Estação: 323699529

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 50400296322

CNPJ: 59.152.629/0001-08

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento:

☒ Dados do Canal☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial



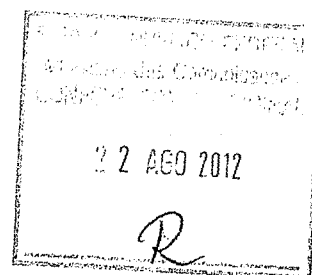
Imprimir

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral

menu ajuda

2 AEO 2012



Nesta data anexeí aos autos do processo de
nº 53000.019463/09 documentação
a seguir constituída de 09 folhas,
que assim numerai: 254 a 262
Data: 12 de 04 de 2011
Nome: _____
Assinatura: [assinatura]

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

BOM DIA
CEL 739Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

Internet tela

Dados da consulta

Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARCOS CESARIO FRATESCHI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
800 RTV	SP	Araraquara	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
800 RTV	SP	Araras	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
800 RTV	SP	Boa Esperança do Sul	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
800 RTV	SP	Matão	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
800 RTV	SP	Mococa	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
230 FM	SP	Ribeirão Preto	RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA
800 RTV	SP	Rio Claro	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
800 RTV	SP	Santa Gertrudes	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
247 Dig.	SP	São Carlos	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
248 TV	SP	São Carlos	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A
800 RTV	SP	São João da Boa Vista	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A

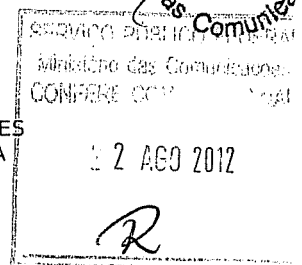
Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA



NOTA/N.º 118 -2.21/ 2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA n.º 067/2009 – CEL/MC

LOCALIDADE: MOSSORÓ/RN

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.034342/2009-36

RECORRENTES: UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. (53000.063156/09) e RA

PARTICIPAÇÕES LTDA. (53000.063150/09)

RECORRIDA: REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA

PROCESSO: 53000.063147/2009-13

ASSUNTO: Concorrência nº 067/2009-CEL/MC. Recursos na fase de Habilitação. Recursos interpostos pelas licitantes UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e RA PARTICIPAÇÕES LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. no certame. Recursos tempestivos. Balanço de abertura sem termo de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial. Não é obrigatório para efeitos de participação em licitação, salvo quando exigido no instrumento convocatório. Alvará de Funcionamento ou documento congênere que acata plenamente as prescrições do subitem 5.1.7. Ausência de certidões referentes ao subitem 5.1.5 onde a recorrida possui estações retransmissoras de televisão-RTV e executa Serviço Limitado Privado Via Satélite-SL. Desnecessidade. Pela manutenção da decisão da Comissão Especial de Licitação que conheceu, mas negou provimento aos recursos interpostos.

Senhor Consultor Jurídico,

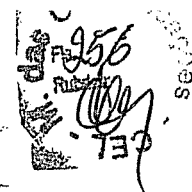
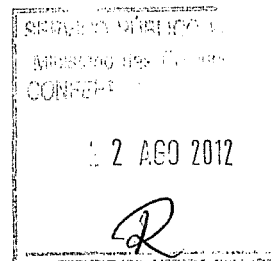
Trata-se do certame da Concorrência Pública n.º 67/2009-CEL/MC, que tem por objeto a outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), pelo prazo de 15 anos, na localidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. O resultado da análise da documentação de habilitação foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 08 de janeiro de 2010, página 160, à fl. 78 do processo piloto nº 53000.034342/2009-36. A licitante recorrida foi declarada habilitada pela Comissão Especial de Licitação.

3. As licitantes UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. (fls. 153/163 do processo nº 53000.063147/2009) e RA PARTICIPAÇÕES LTDA. (fls. 164/166 do processo nº 53000.063147/2009), interpuseram tempestivamente recursos contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.

4. A recorrida apresentou impugnação aos mencionados recursos (fls. 168/179).

5. A Comissão Especial de Licitação, por meio das Informações MC/CEL/Nº 092, e 093/2010, às fls. 180/186 do processo da recorrida, apreciou os argumentos aduzidos nos



Continuação da NOTA/N.º 118 -2.21/ 2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

recursos, manifestando-se pela manutenção da habilitação da recorrente e encaminhando, por conseguinte, os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

6. Vejamos.

7. A recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. alegou que a recorrida apresentou balanço contábil incompleto, pois está desacompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, bem como não há comprovação de que mencionados termos foram registrados na Junta Comercial. Entretanto, tal irresignação não merece prosperar.

8. O balanço patrimonial das sociedades comerciais é exigível a partir do encerramento do seu exercício social. Exceção é feita apenas quanto às sociedades anônimas e às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que, nos termos do que faculta o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, adotarem a estrutura de sociedade anônima, quando, então, reger-se-ão pelas normas desta.

9. São requisitos para a eficácia do balanço patrimonial da sociedade anônima a publicação na imprensa oficial e o registro no órgão competente (artigos 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76), motivo pelo qual a Administração, em procedimento licitatório, pode e deve exigir a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado.

10. Com relação às demais formas societárias (no caso da licitante recorrida trata-se de Sociedade Limitada) que não sociedade anônima, poderá exigir que o balanço patrimonial seja acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, este de fato, por lei, deve ser sempre registrado (artigo 1.181 do Código Civil¹ e artigo 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69²). A obrigação decorrerá, única e exclusivamente, de previsão no instrumento convocatório.

11. Logo, verifica-se que o registro do balanço de abertura/ e ou patrimonial na junta comercial não é obrigatório para efeitos de participação em licitação, salvo quando exigido no instrumento convocatório, nos termos acima assinalados.

12. Ainda neste contexto, vejamos o que o doutrinador Marçal Justen Filho comenta a respeito da apresentação das demonstrações contábeis em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" 11ª Edição – Dialética, cujos recortes transcrevemos abaixo com grifos nossos:

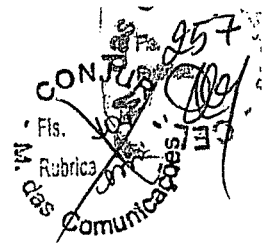
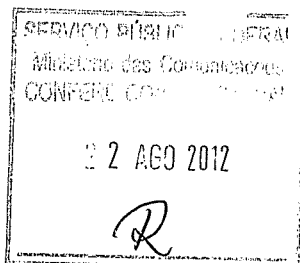
"O ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras." (pág.431)

(...)

"A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias, excessivas ou inúteis devem ser proscritas. Logo, não há cabimento em formular exigências de apresentação de documentos contábeis mirabolantes, tal como se ausência de sua exibição importasse alguma presunção de inidoneidade. Assim, chega-se ao ponto de exigir a apresentação de Livros Comerciais no seu original, sob o fundamento de que a "forma legal para a contabilidade" envolve a escrituração deles. Ora, qual a utilidade para a Administração em verificar os Livros o que a ela interessa é o conteúdo do balanço e outras demonstrações contábeis? O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatoriedade da exibição de cópia autenticada do Livro ou de extrato de

¹ Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

² Art. 5º, § 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.



balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador." (pág. 342)

(...)

"Afigura-se descabida a disputa sobre o tema da forma concreta de apresentação de documentos contábeis, especialmente quando isso se traduza em problema gerado pela omissão do ato convocatório. Veja-se que a primeira fórmula para evitar disputas é o edital indicar, de modo claro, a exigência reputada como necessária por parte da Administração. Atender a essa regra evitaria a maior parte dos problemas concretos, eis que o interessado teria ciência prévia da concepção visualizada como concreta por parte da Administração." (pág. 344).

13. Desse modo, verifica-se que razão não assiste à recorrente, uma vez que a documentação referida foi apresentada segundo os preceitos do Edital.

14. Alegaram, ainda, as recorrentes UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. e RA PARTICIPAÇÕES LTDA. que a recorrida não apresentou Alvará de Funcionamento Municipal. Contudo, carece razão às recorrentes.

15. Isto porque o subitem 5.1.7³ do Edital deixa claro que a licitante poderá apresentar Alvará de Funcionamento ou documento congênere e é nesta segunda opção que se encaixa o documento acostado à fl. 134. A Comissão Especial de Licitação, ao analisar os documentos de habilitação da recorrida, em relação à exigência do subitem 5.1.7 do Edital, consignou, à fl. 150: "suprida a exigência com a apresentação do documento de fls. 134, que comprova a regularidade de inscrição da proponente perante a Administração Municipal, que autoriza a presunção de que a mesma está autorizada a funcionar. Corrobora com esta presunção a licença de funcionamento expedida pela ANATEL, acostada à fl. 115. Deste modo, restou cumprida a exigência do subitem 5.1.7 do Edital, com a apresentação de "documento congênere".

16. A recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. aduz que a recorrida deveria ter trazido aos autos as certidões a que se refere o subitem 5.1.5 do Edital, também em relação às localidades em que a recorrida REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA possui estações retransmissoras de televisão-RTV e executa Serviço Limitado Privado Via Satélite-SL (documento às fls. 161/163). Entretanto, a comprovação da execução dos aludidos serviços, por si só, não demonstra exercício da atividade econômica.

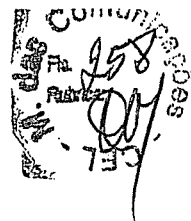
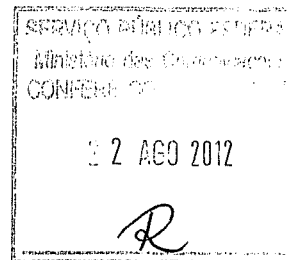
17. Logo, se a recorrente quisesse demonstrar que algum dos dirigentes da recorrida exerceu atividade econômica, nos últimos 05 (cinco) anos, em alguma localidade que não possua as respectivas certidões a que se refere o subitem 5.1.5, deveria ter trazido provas que amparassem seu recurso.

18. Por fim, quanto à alegação da recorrente UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA. de que a recorrida não apresentou a documentação exigida para o cadastramento das empresas executantes de serviços de radiodifusão, descumprindo, por consequência, o subitem 4.2.1.1 do Edital, esta não merece prosperar.

19. A recorrida realizou o seu cadastramento em outubro de 2007, de acordo com a Portaria nº 447, de 09 de agosto de 2007, do Ministério das Comunicações. A CEL juntou aos autos documento de fl. 187 que comprova o cadastramento. Ademais, o Edital não exige a apresentação da comprovação do cadastramento junto com os documentos de habilitação, mas tão somente o requisito de ser cadastrada, o que foi cumprido.

20. Destarte, diante de todos os fatos aqui delineados, conclui-se que o procedimento da Comissão Especial de Licitação em relação à habilitação da recorrida

³ 5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.



Continuação da NOTA/N.º 118 -2.21/ 2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

resultou de interpretação correta da Lei 8.666/93 e da estrita observância ao disposto no Ato Convocatório.

21. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. no certame da Concorrência nº 067/2009, para a localidade de Mossoró/RN, nos termos da INFORMAÇÃO/MC/CEL/Nº 092/2010, às fls. 183/185 do processo nº 53000.063147/2009;

b. pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RA PARTICIPAÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. no certame da Concorrência nº 067/2009, para a localidade de Mossoró/RN, nos termos da INFORMAÇÃO/MC/CEL/Nº 093/2010, às fls. 180/182 do processo nº 53000.063147/2009;

c. à consideração do Sr. Ministro. E, após, pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

À consideração superior.

Brasília, 01 de fevereiro de 2011.

Camila Lorena L. S. Medrado
CÂMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Rodrigo Zerbone Loureiro
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÕES
Fls. 259
Ratificação
CEL
730

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 163/2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
22 AGO 2012
R

CONCORRÊNCIA : 002/2010-CEL/MC (CAMBUÍ/MG-TV)

PROCESSO : 53000.019468/2010

RECORRENTE : GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.

RECORRIDA : S. M. RADIODIFUSÃO LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (fls. 233/237) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou habilitada, na concorrência em epígrafe, a empresa S. M. RADIODIFUSÃO LTDA.

A Recorrente, alegando fato novo, argumenta, em síntese, o não cumprimento do subitem 5.1.5 do Edital de Regência pela não apresentação de todas as Certidões do Sr. Marcos Cesário Frateschi, dirigente da S.M. Radiodifusão Ltda., tendo em vista que o mesmo também é sócio da Empresa Pioneira de Televisão Ltda., que possui autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), nas localidades de Rio Claro, Boa Esperança do Sul, Araraquara, São João da Boa Vista e Matão, todas no Estado de São Paulo, o que, no seu entendimento, constitui prova cabal de exercício de atividade econômica.

A Recorrida apresentou, tempestivamente, às fls. 241/253, contra-razões, requerendo o não provimento do recurso pela sua *"intempestividade e por falta de relevância jurídica"* (fl. 247), pelo fato de que as estações retransmissoras de televisão apenas captam os sinais provenientes de uma geradora de televisão e os retransmite à outra localidade, sem realizar qualquer inserção. A produção e comercialização são realizadas pela geradora, que no caso, localiza-se na cidade de São Carlos (SP). São, portanto, as retransmissoras, *"estações isoladas e trancadas sem qualquer atividade que não seja automatizada"*, servindo para ampliar a área de cobertura da estação geradora.

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II -

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 002/2010 o que se segue:

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:

a) em caso de omissão em sua apresentação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

22 AÇO 2012

R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
Fls. 460
Publicidade
737

11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

A tempestividade do recurso tem vez por considerar fato novo ao Recorrente o conhecimento posterior à fase de habilitação do certame a execução de serviços de RTV prestados pela Empresa Pioneira de Televisão S.A., da qual o Sr. Marcos Cesário Frateschi é participante, consoante extrato do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, acostado à fl. 254.

No mérito, vejamos o que nos esclarece o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e de Repetição de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

Art. 7º Os Serviços de RTV e de RpTV têm por finalidade possibilitar que os sinais das estações geradoras sejam recebidos em locais por eles não atingidos diretamente ou atingidos em condições técnicas inadequadas.

Art. 12. O Serviço de RTV para retransmissão de sinais provenientes de estação geradora de televisão comercial ou educativa somente será autorizado para localidades onde não haja concessionária para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do Serviço de RTV de mesma programação básica.

Art. 28. As geradoras de televisão comercial poderão inserir, em seus estúdios, publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais estações retransmissoras, desde que não exista estação geradora de televisão ou estação de radiodifusão sonora em onda média ou frequência modulada instalada na localidade a que se destinar a publicidade.

Parágrafo único. As inserções publicitárias destinadas a estações retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pela estação geradora.

Art. 41. A pena de multa poderá ser aplicada, isolada ou conjuntamente, por infração de qualquer dispositivo legal, regulamentar ou normativo e, especificamente, quando a autorizada:

VI - gerar programa de qualquer espécie ou inserir publicidade em desacordo com o disposto neste Regulamento;

Podemos concluir, então, que a finalidade do Serviço de RTV é o de retransmitir sinais de uma geradora de televisão comercial ou educativa em localidades onde esses sinais não alcancem ou cheguem em condições precárias, excluindo-se a possibilidade de obtenção de lucro, o que caracterizaria atividade econômica.

No art. 28 do citado dispositivo, dispõe que as inserções publicitárias, destinadas ao público da localidade da RTV, podem ser feitas a partir de **sua geradora**, porém **apenas em regiões que não existam estação geradora de serviços de Radiodifusão** (TV, OM, FM), o que não é o caso. Portanto, prospera a assertiva da Recorrida quando afirma que não realiza inserções nas localidades onde retransmite o sinal de sua geradora de São Carlos (SP).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	22 ABR 2012

R

COMUNICAÇÃO
Fls. 261
CEL
22 ABR 2012

A Consultoria Jurídica deste Ministério, no bojo do processo de nº 53000.063147/2009, referente à Concorrência nº 067/2009-CEL/MC, posicionou-se, por meio da NOTA/ Nº 118 – 2.21/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, concluindo que “a comprovação da execução dos aludidos serviços (RTV), por si só não demonstra exercício de atividade econômica” e que “se a recorrente quisesse demonstrar que algum dos dirigentes da recorrida exerceu atividade econômica, nos últimos 05 (cinco) anos, em alguma localidade que não possua as respectivas certidões a que se refere o subitem 5.1.5, deveria ter trazido provas que amparassem seu recurso”. (inclusão e grifo nosso).

A Comissão Especial de licitação, na análise do caso em tela, às fls. 93/99, considerou que os documentos elencados no subitem em questão foram devidamente apresentados e habilitou, no certame, a empresa S.M. Radiodifusão Ltda. A luz da análise do recurso, ora interposto, e de sua impugnação, ficou claro que a apresentação das certidões da localidade de São Carlos (SP), além das outras colacionadas, supre a exigência contida no referido subitem, por ser local da geradora e, portanto, cidade onde o sócio dirigente da Recorrida exerce atividade econômica.

- III -

Diante o exposto sugerimos conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão HABILITOU a empresa S.M. RADIODIFUSÃO LTDA, nesta Concorrência 002/10.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 12 de abril de 2011.

Mª Mônica F.R. Lima
MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessora

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. 259 a 261. Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em 12 de ABRIL de 2010.

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

8

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº _____ a seguinte documentação
a seguir anexada de _____ a documentação
que assim consta de _____ folhas.

SEM EFEITO

Data: _____
Nome: _____
Assinatura: _____

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

12 AGO 2012

Comunicações
Fls. 962
RUBRICADO
CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 036/2011

Em, 14 de abril de 2011, às 15h:10 (quinze horas e dez minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R,” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e (ausente justificadamente do membro José Adilson Bezerra Torquato), com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos “**recursos e impugnações**” interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(ões) contendo a análise do(s) referido(s) **recurso(s) e impugnação(ões)**. (2) Após a leitura do(s) documento(s) a Comissão aprovou o desenvolvimento e a(s) conclusão(ões) contida(s) na(s) **INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL**, abaixo constante(s) desta Ata, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo membro da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	PROCESSO(S) Nº (s)	INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)
002/2010-CEL/MC	53000.019468/2010-14	163/2011

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

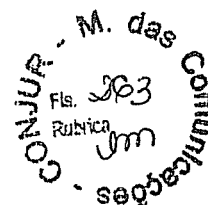
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

(AUSENTE)
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



22 AGO 2012

R

PARECER Nº 1459 /2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.007346/2010-85

INTERESSADO: SM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise da concorrência 002/2010 levada a efeito para concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais.

- I. Manifestação em fase de homologação. Manifestação ofertada por GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA em face de SM RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e não provimento.
- II. Pela anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.
- III. A CPLR deve instruir os autos da segunda colocada conforme a Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

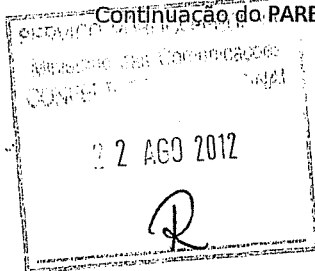
Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 002/2010 - SSR/MC, para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento



somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

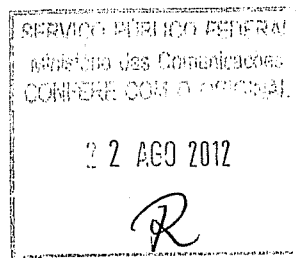
Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente, mencione-se que houve apresentação de manifestação pela empresa GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA em face de SM RADIODIFUSÃO LTDA (fls. 233/237 do processo 53000.019468/2010). Alega-se, em suma, que o sócio administrador de SM RADIODIFUSÃO LTDA, sr. Marcos Cesário Fateschi, deteria autorização para executar o serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao serviço de sons e imagens (RTV), nas localidades de Rio Claro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Araraquara/SP, São João da Boa Vista/SP e Matão/SP, visto também ser sócio da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, a qual executaria o serviço de RTV. Assim, o argumento da manifestante é de que o dirigente de SM RADIODIFUSÃO LTDA, vencedora no presente certame, deveria ter ofertado certidões cível, criminal e de protesto das referidas localidades (comarcas respectivas), visto que exerce atividade econômica nas mesmas, observando-se o subitem 5.1.5 do edital.

7. A proponente SM RADIODIFUSÃO LTDA responde em contra-razões que RTV não se caracterizaria propriamente como atividade econômica, uma vez que afastado o lucro, já que não há inserção de publicidade.

8. Pois bem, a cláusula editalícia exige as certidões cível, criminal e de protestos emitidas pela comarca onde o dirigente tenha residido ou exercido atividade econômica nos últimos cinco anos (subitem 5.1.5).



9. Cite-se o conceito de atividade econômica da cartilha do IBGE¹ que trata da Classificação Nacional das Atividades Econômicas- CNAE:

A atividade econômica se traduz pela criação de valor adicionado mediante a produção de bens e serviços, com a utilização de trabalho, de capital e de insumos (matérias-primas). Define-se a atividade principal de uma unidade de produção como seu principal processo de produção, o que mais contribui para geração do valor adicionado.

10. Note-se que a atividade econômica se traduz pela criação de valor adicionado. Portanto também é mister que se entenda o que vem a ser valor adicionado. Ainda na lição da CNAE-IBGE²:

Valor Adicionado é o valor bruto da produção menos o custo das matérias-primas, bem como de outros consumos intermediários.

11. Sendo o valor adicionado o valor bruto da produção menos o custo, chega-se ao lucro. Assim sendo, se atividade econômica pressupõe o valor adicionado, logo, pressupõe o lucro.

12. O jurista Fábio Ulhoa Coelho³ também conceitua atividade econômica:

A atividade empresarial é econômica no sentido de que busca gerar lucro para quem a explora.

13. Dessa feita, a idéia de lucro está intimamente ligada ao conceito de atividade econômica.

14. Por meio da Informação MC/CEL/Nº163/2011 (fls.259/261 do processo 53000.019468/2010) , a Comissão de Licitação entendeu que as RTVS operadas por EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA não teriam inserções publicitárias, portanto não visariam lucro e, assim não se enquadrariam como atividade econômica.

15. Data vênia, discordo. A partir do momento que uma empresa se dispõe a explorar uma atividade, ela não opera gratuitamente, a menos que suas finalidades sejam filantrópicas ou religiosas, isto é, se não tiver fins lucrativos.

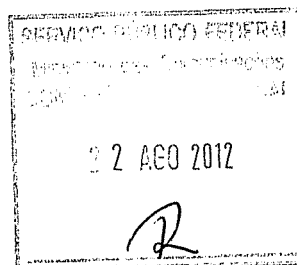
16. Não é apenas a inserção de publicidade na retransmissão via RTV que geraria lucro para uma empresa. Ela pode ser remunerada pela própria concessionária cuja programação ela retransmite, quer por valor fixado em contrato, quer por participação nos lucros auferidos pela publicidade que aquela empresa concessionária veicula.

17. Assim, entendo que EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA exerce sim atividade econômica. Entretanto, a estação de RTV, em si, configura-se como estação que retransmite programação produzida pela concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. Logo, não se consideraria que a atividade econômica seria exercida nos locais de estações de RTV, mas, tão somente, no local da sede da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, bem como de suas filiais (onde efetivamente a empresa detivesse escritório, administração, funcionários, etc). Não há que se considerar o local onde estão apenas equipamentos.

¹ IBGE. Classificação Nacional de Atividades Econômicas- Versão 2.0. p.19. Grifos Nossos.

² IBGE. Classificação Nacional de Atividades Econômicas- Versão 2.0. p.19. rodapé.

³ COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 13.



18. Portanto, primeiramente é mister mencionar que as certidões cível, criminal e do cartório de protestos de títulos relativas ao sócio administrador de SM RADIODIFUSÃO LTDA, sr. MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, exaradas na comarca da sede da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, isto é, São Carlos/SP (fl.248 do processo 53000.019468/2010) foram devidamente ofertadas e estão colacionadas às fls 33,39,49,50 e 51, todas do processo 53000.019468/2010.

19. Dito isto, deve-se averiguar se acaso SM RADIODIFUSÃO LTDA contaria com filiais, o que também demandaria as certidões das respectivas comarcas. Entretanto, o exame dos autos revela que há apenas equipamentos de RTV nas localidades de Rio Claro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Araraquara/SP, São João da Boa Vista/SP e Matão/SP.

20. Explicitou-se que em se tratando de local que apenas conte com equipamentos, não se configuraria propriamente a atividade econômica, a demandar as certidões do administrador.

21. Compulsando os autos, mais precisamente as fls.248/253 do processo 53000.019468/2010, verifica-se que o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é o mesmo para a sede e para as RTVs operadas por EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA. Ocorre que se tal empresa contasse com filiais, os números de inscrição no CNPJ seriam distintos para matriz e filial. Deduz-se, por conseguinte, que não há filiais de EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, sendo suficientes para atender aos ditames editais, as certidões cível, criminal e do cartório de protestos de títulos emitidas em São Carlos/SP, local da sede da empresa cujo sócio é também sócio e administrador da ora licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA.

22. A norma regente do CNPJ é a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 19 de agosto de 2011. O artigo 4º dispõe que todas as pessoas jurídicas e cada um de seus estabelecimentos estão obrigados a se inscrever no CNPJ.

23. A mesma IN RFB nº 1183/2011 assevera no artigo 11, §1º, inciso I que o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral contém o número de inscrição no CNPJ com indicação de estabelecimento se matriz ou filial.

24. Logo, a norma indica que os números de inscrição no CNPJ de uma matriz e de suas filiais é diverso. Tal fato era ainda mais cristalino nas orientações da já revogada IN RFB nº 200, de 13 de setembro de 2002, anexo I, quadro 2, item 03. Tal anexo veiculava as INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO do DBE, da FCPJ, do QSA e da FC e dispunha:

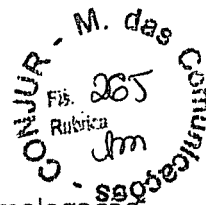
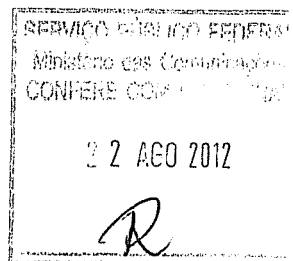
QUADRO 02 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Item 03 - CNPJ :

Quando se tratar de inscrição de filial, eventos 102 e 103, Tabela I, preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador para a nova filial serão atribuídos pelo CNPJ;

Para os demais eventos, preencher com o número do CNPJ completo do estabelecimento. Não preencher este item quando se tratar dos eventos 101, 104, 105 ou 106, da Tabela I. (Grifos nossos).

25. Conclui-se, por todo o exposto, que as certidões da comarca de São Carlos/SP ofertadas por SM RADIODIFUSÃO LTDA atendem ao instrumento convocatório, por isso, o recurso interposto por GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA deve ser conhecido e não provido.



26. Passa-se ao exame do restante da documentação para fins de homologação do certame.

27. Insta salientar que à fl. 35 do processo 53000.019458/2010 repousa certidão de execuções criminais da comarca da capital, isto é, São Paulo/SP. Tal documento, implica a dedução de que o administrador de SM RADIODIFUSÃO LTDA, sr. MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, residiu ou exerceu atividade econômica em São Paulo/SP nos últimos cinco anos, o que resultaria na obrigação de apresentar as certidões daquela comarca, a teor do subitem 5.1.5 do edital.

28. Portanto, houve violação ao subitem 5.1.5 do instrumento convocatório, uma vez que SM RADIODIFUSÃO LTDA não apresentou certidões cível e de protestos de títulos de seu sócio administrador exaradas na comarca de São Paulo/SP.

29. Ante o exposto opina-se:

a) pelo conhecimento e não provimento do recurso ofertado por GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA;

b) pela anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA, respeitada previamente a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

c) A CPLR deve instruir os autos da segunda colocada conforme a Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

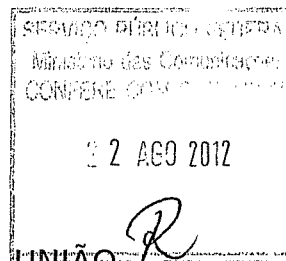
Brasília, 07 de novembro de 2011.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

EMERSON

EMERSON
JAN 10 1881
NEW YORK



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2888/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.007346/2010-85

ASSUNTO : Concorrência 002/2010. Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 23 de // de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



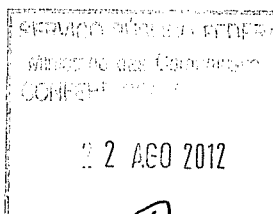
EM BRANCO

8

8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 2889/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.007346/2010

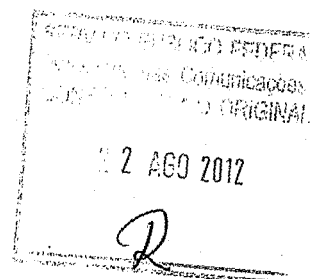
ASSUNTO : Concorrência 002/2010. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2888/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

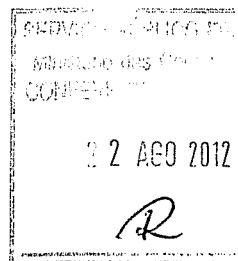

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico Substituto



EM BRANCO

Nesta data anexo aos autos do processo de
nº 53000.019468/10 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 268 e 269
Data: 19.02.2012
Nome: _____
Assinatura: [Handwritten Signature]

[Faint, illegible text at the bottom center]



Nº 14, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

137



Espécie: PRORROGAÇÃO: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0207/2010, Nome da contratada Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transportes, data da assinatura: 10/01/12; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 19/01/2012 à 19/01/2013.

Espécie: PRORROGAÇÃO: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0015/2011, Nome da contratada Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Cargas, Passageiros e Serviços, data da assinatura: 10/01/12; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 15/02/2012 à 15/02/2013.

Espécie: PRORROGAÇÃO: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0021/2011, Nome da contratada Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Cargas, Passageiros e Serviços, data da assinatura: 10/01/12; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 15/02/2012 à 15/02/2013.

Espécie: PRORROGAÇÃO: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 0010/2010, Nome da contratada Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Cargas, Passageiros e Serviços, data da assinatura: 10/01/12; objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 05/02/2012 à 05/02/2013.

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0117/2009, da Contratada: Novatrans Cooperativa de Transporte e Cargas e Passageiros, assinado em 09/12/2011, vigência: 19/12/2011, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o valor global do contrato para R\$ 828.980,95 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0065/2010, da Contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transportes, assinado em 14/12/2011, vigência: 19/12/2011, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o valor global do contrato para R\$ 699.229,25 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0015/2011, da Contratada: Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Cargas, Passageiros e Serviços, assinado em 10/01/2012, vigência: 01/02/2012, objeto: fica alterado o Anexo 1 do

contrato original, quanto a quantidade de horas por linha/mês, em relação a LTU 00609.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0021/2011, da Contratada: Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Cargas, Passageiros e Serviços, assinado em 30/12/2011, vigência: 06/02/2012, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o valor global do contrato para R\$ 141.108,75 (cento e quarenta e um mil, cento e oito reais e setenta e cinco centavos).

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0021/2011, da Contratada: Van Cooper Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários de Cargas, Passageiros e Serviços, assinado em 10/01/2012, vigência: 15/02/2012, objeto: fica alterado o subitem 3.1 do Quadro 1 do subitem 1.2 do Anexo 1, quanto à quantidade estimada de horas por linha/mês, em relação à linha LTU 00949.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0077/2011, da Contratada: Garcia Moura e Vicini Comércio Transportes e Serviços Ltda - ME, assinado em 16/12/2011, vigência: 19/12/2011, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o valor global do contrato para R\$ 601.362,88 (seiscentos e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0093/2011, da Contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transportes, assinado em 22/12/2011, vigência: 02/01/2012, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o valor global do contrato para R\$ 364.694,29 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 0008/2010, Nome da contratada: COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, data da assinatura: 10/01/2012, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses compreendendo o período de 07/02/2012 à 07/02/2013;

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 0010/2010, Nome da contratada: VAN COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, data da assinatura: 10/01/2012, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses compreendendo o período de 05/02/2012 à 05/02/2013;

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0281/2011, Nome da contratada: PESFORT TRANSPORTES LTDA., data da assinatura: 10/01/2012, vigência: 16/01/2012, item 4.1, valor total do contrato para R\$ 274.630,36 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos);

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0016/2011, Nome da contratada: VAN COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, data da assinatura: 10/01/2012, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses compreendendo o período de 15/02/2012 à 15/02/2013;

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao contrato nº 0072/2004, Nome da contratada: META TRANSPORTES LTDA., data da assinatura: 27/02/2008, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (Seis) meses compreendendo o período de 04/03/2008 à 04/09/2008.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0053/2011, Nome da contratada: MICROLINEA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., data da assinatura: 10/01/2012, Objeto: alteração do gestor operacional da Gerência de Engenharia para a Gerência de Sistema e Telemática; Vigência: a partir de 10/01/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000178 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de Armários de Aço, por meio do Sistema de Registro de Preço, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 396765). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 02/02/2012. Abertura das Propostas: 03/02/2012 às 08h30min. Início da Disputa de Lances: Dia 03/02/2012, às 09h30min. (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas no endereço eletrônico geradpregao@correijs.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 11000178.

VALTER ANUNCIACÃO DOS SANTOS JUNIOR
Pregueiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR O INDEFERIMENTO dos processos abaixo relacionados. Os processos originais constavam dos sistemas do Ministério das Comunicações, mas considerada a impossibilidade de localização dos mesmos nos arquivos deste órgão, foram reconstituídos em conformidade com a PORTARIA/MPOG nº 05 de 19/12/2002 e tramitaram na Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, sob novo número. As interessadas poderão solicitar a revisão da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará no arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO ORIGINAL	Nº DO PROCESSO DE RECONSTITUIÇÃO	ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
MS	MIRANDA	53790.000872-09	53000.051161-11	AAEMS - ASSOCIAÇÃO A. E DO MAIO GROSSO DO SUL	6273 DE 17/01/11	EXTRAVIADO
RO	PORTO VELHO	53000.051631-06	53000.051172-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JACI-VERDE	6268 DE 17/01/11	NÃO PROCURADO
SE	CRISTINA	53840.000393-98	53000.051167-11	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL DE CRISTINA	6261 DE 17/01/11	NÃO EXISTE O NÚMERO
SE	ESTÂNCIA	53840.000003-09	53000.051167-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUIZ ANDRÉ E VERIDADE	6246 DE 17/01/11	DESCONHECIDO
SE	JAPARATUBA	53840.000498-98	53000.051166-11	ASSOCIAÇÃO AJUDA MUITA 10 DE OUTUBRO	6276 DE 17/01/11	ENDEREÇO INSUFICIENTE
SE	MAIADOR	53840.000517-98	53000.051174-11	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	6260 DE 17/01/11	DESCONHECIDO
SE	MAIADOR	53840.000516-98	53000.051173-11	SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE MAIADOR	6278 DE 17/01/11	DESCONHECIDO
SE	MAIADOR	53840.000515-98	53000.051163-11	RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ FM	6279 DE 17/01/11	DESCONHECIDO
SE	MAIADOR	53840.000518-98	53000.051173-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA SANTO IZIDORO	6261 DE 17/01/11	EXTRAVIADO
SP	SOROCABA	53830.000335-00	53000.051162-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOROCABA	6269 DE 17/01/11	EXTRAVIADO

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público os resultados de análises dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

ANEXO I RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO

Concorrência Nº - CEL/MC	Serviço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contratante
050/2009	FM	Pouso Redondo	SC	CGN Sistema de Rádio Ltda.	Lonh Sociedade de Rádio Ltda.
051/2009	FM	Iturama	SC	Rádio Viva Cidade Ltda.	Lonh Sociedade de Rádio Ltda.
051/2009	FM	Iturama	SC	Rádio Viva Cidade Ltda.	JC Comunicações Ltda.
053/2009	FM	Tremadão Central	SC	G.R.E. Comunicações Ltda.	JC Comunicações Ltda.
053/2009	FM	Tremadão Central	SC	CGN Sistema de Rádio Ltda.	G.R.E. Comunicações Ltda.
053/2009	FM	Tremadão Central	SC	G.R.E. Comunicações Ltda.	Rádio e Televisão Rio do Sul Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012011900137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

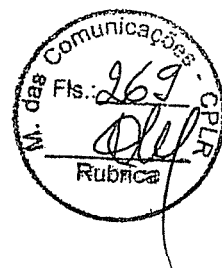
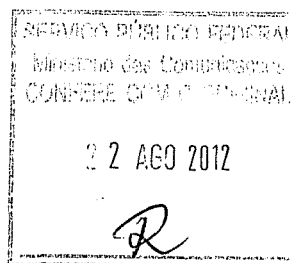


138

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 14, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012



ANEXO II
PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO - INABILITAÇÃO

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade	UF	Recorrente
049/2009	FM	Pouso Redondo	SC	JC Comunicações Ltda.
050/2009	FM	Pouso Redondo	SC	Valc Oeste Radiodifusão Ltda.-ME
052/2009	FM	Rio do Sul	SC	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.
053/2009	FM	Tombulão Central	SC	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina com relação à possível anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA., manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes do referido Parecer, para a concorrência 002/2010 - CEL/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 19.2 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 18.1, inciso I do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
EM SÃO PAULO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012 - UASG 240031

Nº Processo: 0903100009020115.
PREGÃO SISPP Nº 6/2011 Contratante: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES. CNPJ Contratado: 43668946000133. Contratado: AUTO POSTO LUPPI LIMITADA - Objeto: Fornecimento de gasolina e de etanol combustível para os veículos da frota do ERESP. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 Vigência: 02/01/2012 a 01/01/2013. Valor Total: R\$42.768,27. Fonte: 100000000 - 2012NER00001 Fonte: 100000000 - 2012NER00002. Data de Assinatura: 02/01/2012.

(SICON - 18/01/2012) 240013-00001-2012NER00001

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 0910000003201231. Objeto: Contratação do Senhor Clovis Eugênio Georges Brigagão para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Panorama da Diplomacia Brasileira para a Paz". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/01/2012. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 18/01/2012. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 037.235.347-91. CLOVIS EUGENIO GEORGES BRIGAGAO.

(SIDEI - 18/01/2012) 244001-24290-2012NER00001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO**

EDITAL DE 18 DE JANEIRO DE 2012
CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estarão abertas, de 26 de janeiro de 2012 a 12 de fevereiro de 2012, as inscrições para o concurso público de Admissão à Carreira de Diplomata, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2012.

O concurso obedecerá às seguintes normas:

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso será realizado pelo Instituto Rio Branco (IRBr), com a colaboração do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB). O texto deste edital estará também disponível no endereço eletrônico do CESPE/UnB <http://www.cespe.unb.br/concursos/diplomacia2012>, bem como eventuais informações adicionais sobre o concurso.

1.2 O concurso terá quatro fases, especificadas a seguir:

a) Primeira fase: prova objetiva, constituída de questões objetivas de Português, de História do Brasil, de História Mundial, de Geografia, de Política Internacional, de Inglês, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público, de caráter eliminatório.

b) Segunda fase: prova escrita de Português, de caráter eliminatório e classificatório.

c) Terceira fase: provas escritas de História do Brasil, de Geografia, de Política Internacional, de Inglês, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público, de caráter eliminatório e classificatório.

d) Quarta fase: provas escritas de Espanhol e de Francês, de caráter classificatório.

1.3 Cada uma das fases será realizada simultaneamente nas cidades de Aracaju/SE, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, João Pessoa/PB, Manaus/AM, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Palmas/TO, Porto Alegre/RS, Porto Velho/RO, Recife/PE, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Luís/MA, São Paulo/SP, Teresina/PI e Vitória/ES.

1.4 VAGAS: 30 (trinta), sendo 2 (duas) vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

2 DO CARGO

2.1 A aprovação no concurso habilitará o candidato a: 1º) ingressar em cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata (Terceiro Secretário), de acordo com a ordem de classificação obtida; e 2º) matricular-se no Curso de Formação do Instituto Rio Branco, regulamentado pela Portaria nº 660 do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 3 de novembro de 2010.

2.2 REMUNERAÇÃO INICIAL NO BRASIL: R\$ 12.962,12 (doze mil novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

2.3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional (Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006).

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ter sido aprovado no concurso.

3.2 Ser brasileiro nato, conforme o artigo 12, § 3º, inciso V, da Constituição Federal e artigo 36 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3.3 Estar no gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3.6 Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. No caso de candidatos cuja graduação tenha sido realizada em instituição estrangeira, caberá exclusivamente ao candidato a responsabilidade de apresentar, até a data da posse, a revalidação do diploma exigida pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

3.7 Não ter completado a idade mínima de dezoito anos.

3.8 Apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada por meio de exames pré-admissionais, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.9 O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.10 Será excluído do concurso o candidato que não atender a qualquer dos requisitos acima enumerados ou que, quando for o caso, não obtiver a autorização de que trata o subitem 5.4.1.2 deste edital.

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 Do total de vagas destinadas ao cargo, 5% serão providas na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.1.1 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e declarar, ainda, estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a usá-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório; e

b) encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem 4.2.1 deste edital.

4.2.1 O candidato portador de deficiência deverá entregar, até o dia 12 de fevereiro de 2012, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que se refere à alínea "b" do subitem 4.2 deste edital, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB - Asa Norte, Brasília/DF.

4.2.1.1 O candidato poderá, ainda, encaminhar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado imprimevavelmente até o dia 12 de fevereiro de 2012, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB - concurso IRBr Diplomata 2012 (laudo médico), Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF.

4.2.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.

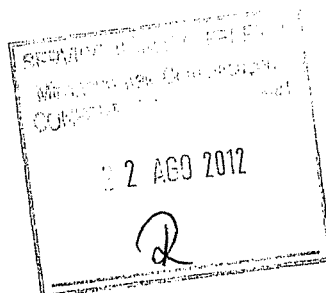
4.3 O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

4.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF e terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

4.4.1 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/diplomacia2012>, na ocasião da divulgação da disponibilização da consulta aos locais e horário de realização da prova objetiva.

4.4.1.1 O candidato disporá de um dia a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento na Central de Atendimento do CESPE/UnB, Universidade de Brasília (UnB), Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB, Asa Norte, Brasília/DF, pessoalmente ou por terceiro, ou pelo e-mail atendimentoespecial@cespe.unb.br, restrito apenas a assuntos relacionados ao atendimento especial. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.5 A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais requeridas.



Nesta data, anexo aos autos do processo de nº 53000-019468/2010 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerai: 270 a 272

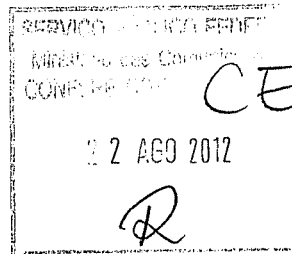
Data: 19 / 01 / 2012

Nome: Patricia M. Costa

Assinatura: [assinatura]



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA Nº 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo – folhas 259 à folhas 267 e 31 a 40
() certidão do Processo;

Processos da Concorrência nº. 002/2010, TV, para a localidade de Cambuí/MG. *Processo: 53000.019468/20*

Relativo ao Serviço de: () Radio Comunitária/ () Rádio/TV Educativa/ (X) Rádio/TV Comercial/ () RTV/ () SARC

Nome do interessado: SM Radiodifusão Ltda.. Procurador: Mário César Degrázia
Barbosa. PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DA LICITANTE.

Endereço completo: SCN Q. 2 Bloco D Torre B Sala 1209.

CEP: 70.712-903 UF/Município: Brasília-DF.

Telefones: (61) 3327.0728/9264

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: AVISO PUBLICADO NO DOU DESTA DATA, CONFORME CÓPIA ANEXA.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- (X) I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
() II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
() III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais/Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

✓
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Diário Oficial da União

Nº 14,

quinta – feira,

19 de janeiro de 2012

Seção 3

pág. 137

MC

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público os resultados de análises dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO

Concorrência Nº - CEL/MC	Serviço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
050/2009	FM	Pouso Redondo	SC	CGN Sistema de Rádio Ltda	Linh. Sociedade de Rádio Ltda.
051/2009	FM	Ituporanga	SC	Rádio Viva Cidade Ltda	Linh. Sociedade de Rádio Ltda.
051/2009	FM	Ituporanga	SC	Rádio Viva Cidade Ltda	JC Comunicações Ltda.
051/2009	FM	Trembado Central	SC	G.R.F. Comunicação Ltda	JC Comunicações Ltda.
051/2009	FM	Trembado Central	SC	CGN Sistema de Rádio Ltda	G.R.E. Comunicação Ltda
051/2009	FM	Trembado Central	SC	G.R.E. Comunicação Ltda	Rádio e Televisão Rio do Sul Ltda.

ANEXO II

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO - INABILITAÇÃO

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade	UF	Recorrente
050/2009	FM	Pouso Redondo	SC	JC Comunicações Ltda.
050/2009	FM	Pouso Redondo	SC	Vale Oeste Radiodifusão Ltda.-ME
052/2009	FM	Rio do Sul	SC	Linh. Sociedade de Rádio Ltda.
052/2009	FM	Trembado Central	SC	Linh. Sociedade de Rádio Ltda.

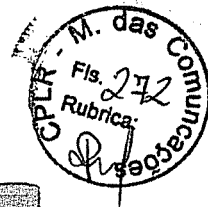
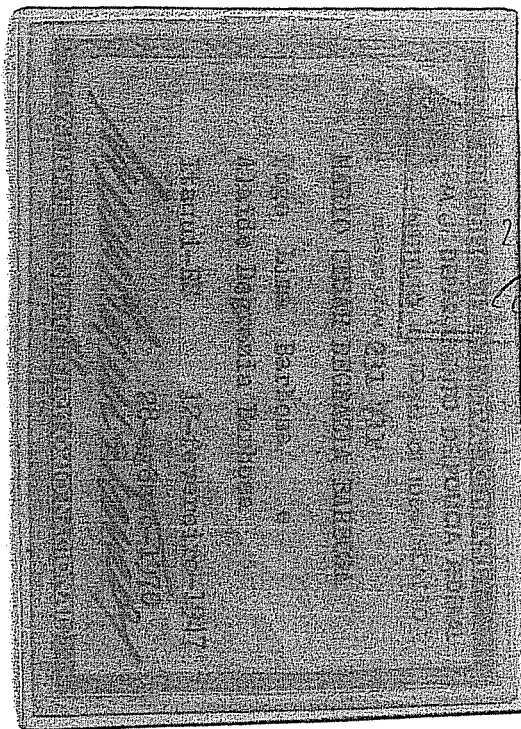
A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina com relação à possível anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA., manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes do referido Parecer, para a concorrência 002/2010 - CEL/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 19.2 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério

sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 18.1, inciso I do edital, no prazo de 05 (días) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

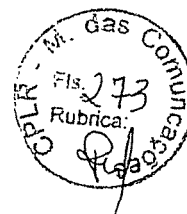
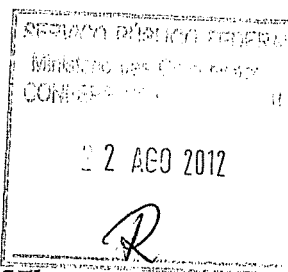


2 AGO 2012

R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) MARIO CESAR DE SAZIA,
portador (a) do documento de identidade nº 231711, expedido pelo(a)
SSP do Estado de _____, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 002/10 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53000-019468/10</u>	<u>31</u>	<u>40</u>	<u>09</u>
2. <u>_____</u>	<u>259</u>	<u>267</u>	<u>08</u>
3. <u>_____</u>			
4. <u>_____</u>			
5. <u>_____</u>			
6. <u>_____</u>			
7. <u>_____</u>			
8. <u>_____</u>			
9. <u>_____</u>			
10. <u>_____</u>			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>17</u>

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e
o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$
_____,
conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 19 1 01 2012 ✓

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
	<u>19.01.2012</u>	Assinatura do receptor: <u>[assinatura]</u>
		Documento de identidade: nº <u>_____</u>
		Órgão Expedido/UF: <u>_____</u>

SERVIÇO DE

Ministério

Correio

22 AGO 2012

R

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000.019468/10 a documentação
a seguir constituída de 28 folhas,
que assim numerarei: 274 a 301

Data: 22 / 01 / 2012

Nome: Reginaldo de S

Assinatura: [assinatura]

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000.019468/10 a documentação
a seguir constituída de 274 a 301 folhas,
que assim numerarei:

Nome: _____

Assinatura: _____

SEM EFEITO

28

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

Fls. 274
Rubrica: 
CONFERE COM: 

22 AGO 2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 004376/2012-00

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

26/01/2012-14:09

**Concorrência 002/2010 – CEL/MC
Processo 53000.019468-2010**

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., já devidamente qualificada no certame em epígrafe, em atenção ao aviso publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 138, de 19 de janeiro de 2012, que torna público o teor do PARECER Nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina com relação à possível anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor para ao final requerer o que segue:

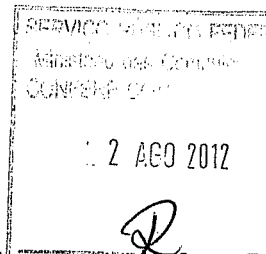
01. A licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA definitivamente não cumpriu todos os requisitos de habilitação para a Concorrência 002/2010 – CEL/MC, que tem como objeto a outorga de concessão para a exploração de serviços de sons e imagens (TV) no Município de Cambuí/MG.

02. O subitem 5.1.5 do instrumento convocatório é expresso em exigir diversas certidões dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes das licitantes nos últimos 05 (cinco) anos. Eis a redação do respectivo dispositivo editalício, *in verbis*:

"5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto no 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.

.....





5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos."

03. A licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA., relativamente ao seu sócio administrador, senhor **MARCOS CESARIO FRATESCHI**, consoante se verifica dos documentos acostados às fls. 31/40 e 44/51 do processo de nº 53000.019468-2010, juntou certidões de distribuição de feitos cíveis e criminais e dos cartórios de protestos de títulos das comarcas de **Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos**.

04. Deixou de acostar aos autos no momento oportuno, entretanto, consoante já denunciando pela ora manifestante, certidões relativas as comarcas de Araraquara, Araras, Boa Esperança do Sul, Matão, Mococa, Rio Claro, Santa Gertrudes e São João da Boa Vista, todas do Estado de São Paulo, localidades estas em que a sociedade empresária **EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A**, também administrada pelo senhor **MARCOS CESARIO FRATESCHI**, possui outorgas do serviço de retransmissão de televisão (RTV), conforme documentos em anexo.

05. O exercício de atividade econômica por parte do senhor **MARCOS CESARIO FRATESCHI** nas comarcas acima mencionadas somente chegou ao conhecimento da ora manifestante após o julgamento das propostas de preço no certame em foco, razão pela qual foi interposto recurso objetivando a desclassificação superveniente da licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA com fundamento no subitem 11.4 do Edital da Concorrência 002/2010 - CEL/MC e art. 43, § 5º, da Lei de nº 8.666/93.¹

06. A d. Consultoria Jurídica desse Ministério, ao analisar o apontado recurso, entendeu que a ora manifestante não se desincumbiu de seu ônus de comprovar atividade econômica nas localidades apontadas, haja vista que o serviço de RTV não é indiretamente remunerado por meio da veiculação de publicidade local, como se fosse possível a execução do aludido serviço sem a geração de

¹ 11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

despesas com pessoal, manutenção de equipamentos, eletricidade, tributos, etc.

07. Ora, havendo despesas, seguramente há de haver receitas para enfrentá-las! É contra a natureza das coisas afirmar que a execução do serviço de RTV não consiste em atividade econômica. Se o custeio da atividade não provém de veiculação de publicidade, certamente há de vir de outras fontes, posto é faticamente impossível a inexistência de despesas nas localidades adrede elencadas. Cabe frisar: onde existe despesa existe circulação de riqueza, havendo, por conseguinte, atividade econômica.

08. O art. 334 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos em decorrência de ser regra de teoria geral do processo, disciplina que não dependem de prova os fatos notórios, os admitidos no processo como incontroversos e aqueles em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

09. De sorte que não é verdadeira a assertiva de que a ora manifestante deixou de comprovar a apontada atividade econômica nas localidades de Araraquara, Araras, Boa Esperança do Sul, Matão, Mococa, Rio Claro, Santa Gertrudes e São João da Boa Vista, todas do Estado de São Paulo. Conforme visto, ninguém é obrigado a comprovar o óbvio.

10. Não obstante tal constatação, o signatário efetuou ampla pesquisa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo obtido os seguintes dados:

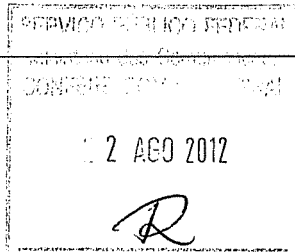
a) conforme ata da assembléia geral ordinária de 30 de abril de 2008, a Empresa Pioneira de Televisão S/A obteve no exercício findo em 31/12/2008 lucro líquido de R\$ 9.375.123,55 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos);

b) conforme ata da assembléia geral ordinária de 30 de abril de 2010, a Empresa Pioneira de Televisão S/A obteve no exercício findo em 31/12/2009 lucro líquido de R\$ 9.578.111,35 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos).

11. Se isto não significa exercício de atividade econômica a manifestante não compreende o significado de tal expressão!!!

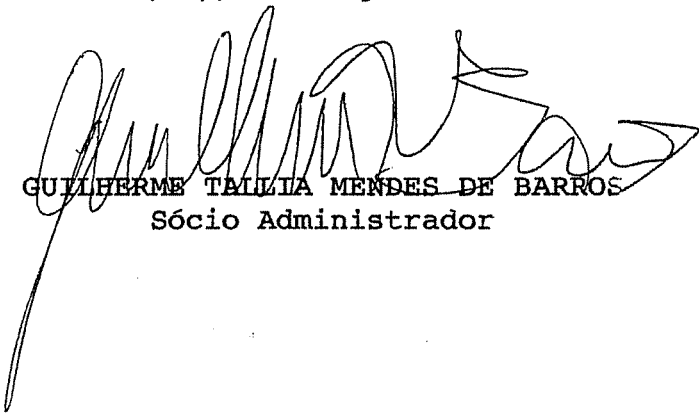
12. Em face do exposto, requer-se





- a) a anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA. ou sua desclassificação superveniente com fundamento no subitem 11.4 do Edital da Concorrência 002/2010 - CEL/MC e art. 43, § 5º, da Lei de nº 8.666/93;
- b) a reconsideração da decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 61, de 28 de dezembro de 2011 de não provimento de recurso anteriormente interposto.

Manduri (SP), 26 de janeiro de 2011.


GUILHERME TALLIA MENDES DE BARROS
Sócio Administrador

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

2 AGO 2012

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A**CNPJ:** 59152629000108**Presidente:****Endereço:** RUA MARIO LUCHESI - JARDIM SAO PAULO**E-mail:****Capital Social:** 0,00**Reserva de Capital:****Total:** 0,00**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Quantidade Ordinárias	Valor Ordinárias	Quantidade Preferenciais	Valor Preferenciais
005.412.918-40	MARCOS CESARIO FRATESCHI	1	4.500,00	0	0,00
025.045.538-20	JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES	1	4.500,00	0	0,00
052.048.947-05	PAULO DAUDT MARINHO	98	0,00	0	0,00
08.278.629/0001-00	ELOYES PARTICIPACOES LTDA.	54	0,00	0	0,00
08.427.996/0001-28	PIONEIRA PARTICIPACOES S.A.	569	0,00	0	0,00
08.445.463/0001-79	CAP PIONEIRA PARTICIPACOES LTDA	109	0,00	0	0,00
08.538.267/0001-49	ADREN PARTICIPACOES LTDA	109	0,00	0	0,00
151.412.078-03	ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES	1	4.500,00	0	0,00
193.736.358-91	SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA	57	0,00	0	0,00
628.468.257-34	ARNALDO DE ALMEIDA AMAZONAS	1	4.500,00	0	0,00

Conselho**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.412.918-40	MARCOS CESARIO FRATESCHI	DIRETOR OPERACIONAL	
193.736.358-91	SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA	DIRETOR EXECUTIVO	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIDOR 2011
Ministério das Comunicações
CONTROLE DE RADIODIFUSÃO

2 AGO 2012

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

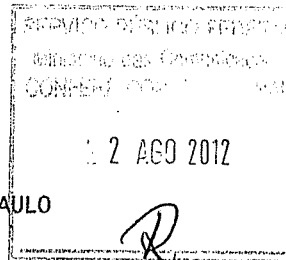
Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>21</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Araraquara	RTV	3	N	P
<u>41-</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	SP	Araras	RTV	3	N	P
<u>41-</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	SP	Araras	RTV	3	A	P
<u>41+</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Boa Esperança do Sul	RTV	2	A	P
<u>41</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Matão	RTV	3	N	P
<u>41</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Matão	RTV	3	P	P
<u>43</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Mococa	RTV	3	N	P
<u>10</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Rio Claro	RTV	3	N	P
<u>38</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	Santa Gertrudes	RTV	1		S
<u>25</u>	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A Geradora: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	SP	São João da Boa Vista	RTV	3	N	P

Usuário: - Data: 19/09/2011 Hora: 16:15:17

Registro 1 até 10 de 13 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA
CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO
NO SISTEMA INFORMATIZADO

-----EMPRESA-----	
EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	TIPO : SOCIEDADE POR ACOES

-----NIRE MATRIZ-----	-----DATA DA CONSTITUICAO-----	-----EMISSAO-----
35300197381	15/08/2003	10/11/2011 15:30
-----INICIO DE ATIV.-----	-----C.N.P.J.-----	-----INSCRICAO ESTADUAL-----
23/12/2003	59.152.629/0001-08	

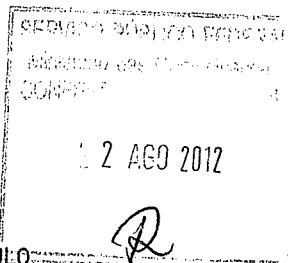
-----CAPITAL-----
200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.*****)

-----ENDEREÇO-----	
LOGR.: RUA MARIO LUCESI COMPLEMENTO: MUNICIPIO: SAO CARLOS	NUMERO: 45 BAIRRO: JD. SAO PAULO CEP: 13570-380 UF: SP

-----OBJETO-----
COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
SERGIO LUIZ COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, SP, RESIDENTE A RUA LUPERCIO DE ARRUDA CAMARGO, 797, SAO CARLOS, SP, CEP 13088-534, M OCUPANDO O CARGO DE PRES. DO CONSELHO ADM..
JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES, NAC. BRASILEIRA, CPF 25.045.538-20, RG/RNE 146434171, SP, RESIDENTE A ALAMEDA DOS TUPINIQUINS, 535, APTO. 41, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
ARNALDO ALMEIDA AMAZONAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 628.468.257-34, RG/RNE 7343372, SP, RESIDENTE A RUA DONA PRISCILIANE SOARES, 123, 9 ANDAR, CAMPINAS, SP, CEP 13025-080, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..

-----ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		TRANSFORMADA DE NIRE 35208167543 (EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO LTDA.).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

-ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
166.379/03-7	15/08/2003	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 23/12/2002. ELEITO SERGIO LUIZ COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, SP, RESIDENTE A URA LUPERCIO DE ARRUDA CAMARGO, 797, SAO CARLOS, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR. ELEITO MARCOS CESARIO FRATESCHI, NAC. BRASILEIRA, CPF 5.412.918-40, RG/RNE 7951295, SP, RESIDENTE A RUA MARECHAL DEODORO, 1592, RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14010-190, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL.
181.751/03-3	02/09/2003	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 23/08/2003 PUBLIC. ATA. DE 23/12/2002.
181.752/03-7	02/09/2003	PRIMEIRAPAGINA DE 23/08/2003 PUBLIC. ATA. DE 23/12/2002.
181.753/03-0	02/09/2003	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 23/08/2003 PUBLIC. A.R.C.A. DE 23/12/2002.
181.754/03-4	02/09/2003	PRIMEIRAPAGINA DE 23/08/2003 PUBLIC. A.R.C.A. DE 23/12/2002.
320.728/03-1	24/12/2003	EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7. DA MEDIDA PROVISORIA 70, DE 1. DE OUTUBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU DE 02/10/2002, VEM APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA.
145.990/04-7	31/03/2004	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 17/03/2004. ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2003 E DE 2002.
145.991/04-0	31/03/2004	DIARIO DE SAO PAULO DE 17/03/2004. ARQUIVAMENTO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2003 E DE 2002.
157.721/04-8	02/04/2004	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHOES, QUINHENTOS MIL REAIS.). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 19/03/2004.

22 AGO 2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
465.343/04-1	17/11/2004	ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 22/10/2004. DELIBERACOES: DELIBERARAM POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICOES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 16, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A DIRETORIA DA COMPANHIA AUTORIZOU O SR. JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO, A REPRESENTA-LA, ISOLADAMENTE, NA CONCESSAO DE AVAL REFERENTE A EMPRESTIMOS, ATE O LIMITE DE R\$11.000.000,00 (ONZE MILHOES DE REAIS), A SEREM OBTIDOS PELA EMPRESA JAVARI - PARTICIPACOES LTDA.
465.344/04-5	17/11/2004	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/10/2004. CONVERTER 9.900 (NOVE MIL, NOVECENTAS E NOVENTA) ACOES ORDINARIAS CLASSE B IGUAL NUMERO DE ACOES ORDINARIAS CLASSE A; CONVERTER 10 (DEZ) ACOES PREFERENCIAIS CLASSE B EM IGUAL NUMERO DE ACOES PREFERENCIAIS CLASSE A; E APROVAR A ALTERACAO DO CAPUT DO ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.
465.402/04-5	17/11/2004	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/10/2004. DELIBERACOES: APROVAR A DISTRIBUICAO AOS ACIONISTAS, A TITULO DE DIVIDENDOS INTERMEDIARIOS, NA PROPORCAO DE SUAS PARTICIPACOES NO CAPITAL SOCIAL E OBSERVADAS AS DISPOSICOES LEGAIS E ESTATUTARIAS APLICAVEIS.
465.403/04-9	17/11/2004	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/10/2004. APROVAR A CONVERSA DE 100 (CEM) ACOES ORDINARIAS CLASSE B DE EMISSAO DA COMPANHIA DETIDAS PELO ACIONISTA PAULO DAUDT MARINHO EM 100 (CEM) ACOES ORDINARIAS CLASSE A DE EMISSAO DA COMPANHIA.
508.301/04-0	22/12/2004	DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.
107.171/05-3	13/04/2005	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.000.000,00(SEIS MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 18/03/2005.
370.576/05-6	28/12/2005	DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA APRESENTACAO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.

22 AGO 2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FICHA CADASTRAL

R

NUM.DOC	SESSAO	ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
115.524/06-0	27/04/2006		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O., DATADA DE: 18/04/2006. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 ELEITO SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, RESIDENTE A RUA MARIA ROSA, 81, CASA 9, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., M OCUPANDO O CARGO DE PRES. DO CONSELHO ADM.. ELEITO ARNALDO ALMEIDA AMAZONAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 628.468.257-34, RG/RNE 7343372, SP, RESIDENTE A RUA EMILIO RIBAS, 511, 7 ANDAR, CAMPINAS, SP, CEP 13025-141, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM.. ELEITO JOSE FRANCISCO RAFAEL DE COES, NAC. BRASILEIRA, CPF 25.045.538-20, RG/RNE 146434171, SP, RESIDENTE A ALAMEDA DOS TUPINIQUINS, 535, AP 41, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
117.470/06-5	02/05/2006		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 18/04/2006. ELEITO SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, RESIDENTE A RUA MARIA ROSA, 81, CASA 9, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR. ELEITO MARCOS CESARIO FRATESCHI, NAC. BRASILEIRA, CPF 5.412.918-40, RG/RNE 7951295, RESIDENTE A RUA MARECHAL DEODORO, 1592, RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14010-190, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL.
338.064/06-0	22/12/2006		A EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S.A. VEM REQUERER O ARQUIVAMENTO DE SUA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA;
195.395/07-4	21/05/2007		ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 23/04/2007. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS

22 AGO 2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

--ARQUIVAMENTOS--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76(I) EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA COMPANHIA REFERENTES AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2006;(II) DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DE DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO APURADO NO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2006 E O ORCAMENTO DE CAPITAL REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA;(III) DELIBERAR SOBRE A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS APURADOS NO BALANCO ENCERRADO EM 31/12/2006, NO MONTANTE DE R\$ 2.847.218,40.
470.924/07-0	28/12/2007	A EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S.A. VEM A PRESENÇA DO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP, PARA APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA.
202.762/08-7	27/06/2008	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 22/04/2008. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERACOES: APROVAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA COMPANHIA REFERENTES AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2007
203.083/08-8	30/06/2008	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 7.000.000,00(SETE MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 22/04/2008. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76
318.691/08-5	23/09/2008	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/09/2008. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERACOES: RATIFICADA EXPRESSAMENTE A AUTORIZACAO DADA A DIRETORIA DA COMPANHIA PARA ENCAMINHAR REQUERIMENTO SOLICITANDO A APROVACAO PARA EFETIVACAO DE TRANSFERENCIA DE ACOES DO SOCIO SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA PARA A EMPRESA PIONEIRA PARTICIPACOES S.A. QUE, SE APROVADA E EFETIVADA, NOS TERMOS DA

NIRE: 35300197381

PAG.005

22 AGO 2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FICHA CADASTRAL

R

--ARQUIVAMENTOS--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		LEGISLACAO VIGENTE, IMPLICARA EM TRANSFERENCIA INDIRETA DA CONCESSAO.
14.143/09-4	07/01/2009	A EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S.A, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, VEM APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA;
195.143/09-7	04/06/2009	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2009. ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, RESIDENTE A RUA MARIA ROSA, 81, CASA 9, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
195.146/09-8	04/06/2009	ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCOS CESARIO FRATESCHI, NAC. BRASILEIRA, CPF 5.412.918-40, RG/RNE 7951295, RESIDENTE A RUA MARECHAL DEODORO, 1592, RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14010-190, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL. CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.000.000,00 (NOVE MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/04/2009. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.
220.550/09-8	26/06/2009	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2009. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERACOES: FORAM APROVADAS AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA COMPANHIA REFERENTE AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2008.
17.075/10-5	11/01/2010	A EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S.A, VEM APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, COM UM TOTAL DE ACOES ORDINARIAS CLASSE 'A' DE 900 E ACOES ORDINARIAS DE CLASSE 'B' DE 100; TOTALIZANDO AS ACOES:

NIRE: 35300197381

PAG.006

22 AGO 2012

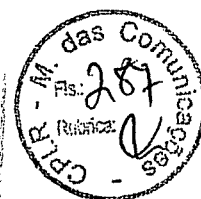
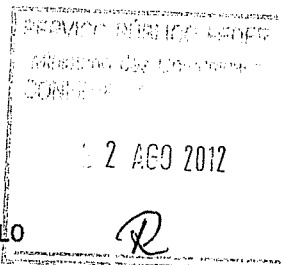


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

--ARQUIVAMENTOS--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		1.000.
201.302/10-0	14/06/2010	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2010. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERACOES: APROVAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA COMPANHIA REFERENTES AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2009.
201.303/10-3	14/06/2010	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/04/2010. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76
214.611/10-3	23/06/2010	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO.
361.801/10-5	07/10/2010	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 08/09/2010. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERACOES: APROVAR A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS INTERMEDIARIOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.250.000,00, ORIUNDOS DA CONTA DE RESERVAS DE RETENCAO DE LUCROS DE EXERCICIOS ANTERIORES, CONFORME BALANCO PATRIMONIAL INTERMEDIARIO DA COMPANHIA LEVANTADO EM 31/08/2010, A SEREM PAGOS AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA EXATA PROPORCAO DE SUAS PARTICIPACOES NO CAPITAL SOCIAL.
361.802/10-9	07/10/2010	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 09/09/2010. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 REMANESCENTE SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91; RG/RNE 3751659, RESIDENTE A RUA MARIA ROSA, 81, CASA 9, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF.;

NIRE: 35300197381

PAG.007



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
		REMANESCENTE MARCOS CESARIO FRATESCHI, NAC. BRASILEIRA, CPF 5.412.918-40, RG/RNE 7951295, RESIDENTE A RUA MARECHAL DEODORO, 1592, RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14010-190, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL.
		DESTITUICAO/RENUNCIA JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES, NAC. BRASILEIRA, CPF 25.045.538-20, RG/RNE 146464171, RESIDENTE A ALAMEDA DOS TUPINQUINS, 535, APTO 41, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
		DESTITUICAO/RENUNCIA ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES, NAC. BRASILEIRA, CPF 151.412.078-03, RG/RNE 228999613, RESIDENTE A RUA DR. CEZAR, 690, APTO 151, SANTANA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
14.505/11-3	04/01/2011	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 59.152.629/0001-08, EXECUTANTE DO SERVICO DE TELEVISAO NA CIDADE DE SAO CARLOS, ESTADO DE SAO PAULO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ART. 7 DA LEI 10.610/2002, PUBLICADA NO D.O.U. DE 23/12/2002, VEM A PRESENCA DE V. SA., APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA.
207.434/11-6	02/06/2011	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 29/04/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERAR SOBRE(I) A PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS) PARA R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS) E(II) ALTERACOES DO CAPUT DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL. CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 29/04/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE



FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35300197381

2 AEO 2012

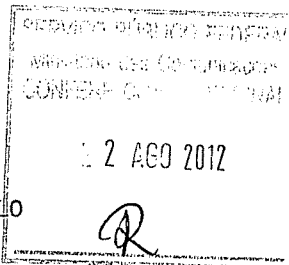


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDereco - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----		
DENOMINACAO ATUAL: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A		
TIPO : SOCIEDADE POR ACOES		
-----NIRE MATRIZ----- 35300197381	-----DATA DA CONSTITUICAO----- 15/08/2003	-----EMISSAO----- 10/11/2011 15:23
-----INICIO DE ATIV.----- 23/12/2003	-----C.N.P.J.----- 59.152.629/0001-08	-----INSCRICAO ESTADUAL-----
-----CAPITAL----- 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS.*****)		
-----ENDERECO-----		
LOGR.: RUA MARIO LUCHESI COMPLEMENTO: MUNICIPIO: SAO CARLOS		NUMERO: 45 BAIRRO: JD. SAO PAULO CEP: 13570-380 UF: SP
-----OBJETO----- COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----		
SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, RESIDENTE A RUA MARIA ROSA, 81, CASA 9, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.		
MARCOS CESARIO FRATESCHI, NAC. BRASILEIRA, CPF 5.412.918-40, RG/RNE 7951295, RESIDENTE A RUA MARECHAL DEODORO, 1592, RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14010-190, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL.		
-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
361.802/10-9	07/10/2010	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 09/09/2010. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL



05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76
		REMANESCENTE SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 193.736.358-91, RG/RNE 3751659, RESIDENTE A RUA MARIA ROSA, 81, CASA 9, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
		REMANESCENTE MARCOS CESARIO FRATESCHI, NAC. BRASILEIRA, CPF 5.412.918-40, RG/RNE 7951295, RESIDENTE A RUA MARECHAL DEODORO, 1592, RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14010-190, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL.
		DESTITUICAO/RENUNCIA JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES, NAC. BRASILEIRA, CPF 25.045.538-20, RG/RNE 146464171, RESIDENTE A ALAMEDA DOS TUPINIQUINS, 535, APTO 41, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
		DESTITUICAO/RENUNCIA ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES, NAC. BRASILEIRA, CPF 151.412.078-03, RG/RNE 228999613, RESIDENTE A RUA DR. CEZAR, 690, APTO 151, SANTANA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
14.505/11-3	04/01/2011	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 59.152.629/0001-08, EXECUTANTE DO SERVICO DE TELEVISAO NA CIDADE DE SAO CARLOS, ESTADO DE SAO PAULO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ART. 7 DA LEI 10.610/2002, PUBLICADA NO D.O.U. DE 23/12/2002, VEM A PRESENCA DE V. SA., APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA.
207.434/11-6	02/06/2011	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 29/04/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 DELIBERAR SOBRE(I) A PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS) PARA R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS) E(II) ALTERACOES DO CAPUT DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E CONSUMIDOR
CONSELHO DE REGISTRO

12 AGO 2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

R

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		SOCIAL.
		CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 29/04/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76
207.566/11-2	02/06/2011	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E O RELATORIO DA ADMINISTRACAO DA COMPANHIA REFERENTES AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2010;(II) DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DE DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO APURADO NO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2010, APRESENTADA PELOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA; E(III) DELIBERAR SOBRE A REMUNERACAO FIXA E VARIAVEL DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE, RELATIVA AO EXERCICIO DE 2.011.
369.234/11-0	14/09/2011	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 29/08/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO, OBSERVADAS AS EXCECOES PREVISTAS NO ART.130, 3 E 294 DA LEI 6.404/76 I) CRIACAO DA PRIMEIRA FILIAL DA COMPANHIA(II) INCLUSAO DO PARAGRAFO UNICO NO ARTIGO 2 DO ESTATUTO SOCIAL ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35904147770, SITUADA A AVENIDA GUTENBERG, 491, VILA XAVIER (VILA X, ARARAQUARA, SP, CEP 14810 - 180, COM OBJETO DESTACADO DE: ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 29/08/2011. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 29/08/2011. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO DO PRESENTE

JUCESP
 220.550/09-8
 SECRETARIA GERAL

o Exterior
 NIRE

SEQ. DOC.

JUCESP PROTOCOLO
0.604.357/09-8



JUNTA COMISSÃO
 22 JUL 2009
 PROTOCOLO

COLEGIADA
5ª TURMA
 Sessão de 24 JUN 2009
 Valmir Madaleno
 Pedro Nunes de Abreu
 Nestor Machado Moraes

DEFERIDO

22 JUL
 PROTO

DADOS CADASTRAIS

2ª Exigência		NIRE DA SEDE 3830019738-1	CNPJ DA SEDE 59.152.630/0001-08
Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S.A			
LOGRADOURO RUA MARIO LUCHESI		NUMERO 45	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	CEP 13570-380	CODIGO DO MUNICIPIO 6416
MUNICIPIO São Carlos		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	UF
VALORES RECOLHIDOS GARE 128,00 DARF 6,08	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: PAULA SCANDIUZZI BICHUETE (Procurador) ASSINATURA: DATA ASSINATUR 15/08/2009		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTATADAS DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
 004327229-1

1409-2017

R



EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A.

CNPJ/MF: 06.462.829/0001-08

ME: 28.300.187.331

III, 2009

COLO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. **DATA, HORA, E LOCAL:** 30 de abril de 2009, às 10.00 horas, na sede social, localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, 4º da Lei 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas".

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sérgio Lutz Coutinho Nogueira e secretariados pelo Sr. Arnaldo de Almeida Amazonas.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31/12/2008; (ii) deliberar sobre a proposta da administração de destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31/12/2008, apresentada pelos administradores da Companhia; e (iii) deliberar sobre a remuneração fixa e variável dos administradores da Sociedade, relativa ao exercício de 2.009.

5. **DOCUMENTOS:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de São Paulo em edição de 18 de março de 2009.

6. **DELIBERAÇÕES:** os senhores acionistas presentes, após discussão das matérias da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram, quanto ao item (i) da Ordem do Dia, aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31/12/2008. Relativamente ao item (ii) da Ordem do Dia, ficou estipulada a seguinte distribuição do lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2008, no valor total de R\$ 9.375.123,55 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a destinação de:

(1) R\$ 400.755,16 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezotto centavos) para a constituição da reserva legal;

(2) R\$ 3.862.548,95 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para a distribuição de dividendos da Companhia, a serem pagos às ações ordinárias, cabendo R\$

[Assinatura]

21.03.2009
R



3.562,55 por cada ação, distribuída em 17 de março de 2009, cuja distribuição ora se ratifica; e

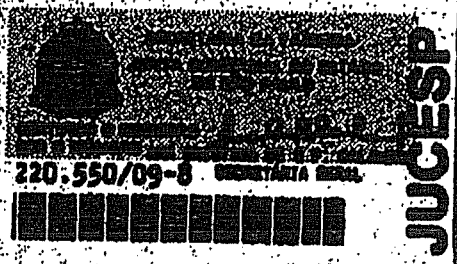
- (3) R\$ 5.343.820,42 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) R\$ 5.343.820,42 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) para a reserva de retenção de lucros para investimentos da Companhia.

Quanto ao Item (III) da Ordem do Dia, os senhores acionistas fixaram o quanto segue: (a) como remuneração anual global fixa dos administradores, para o exercício de 2009, o mesmo valor estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 19 de março de 2004, corrigida pela variação do Índice de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde 01.01.2004 até a presente data; e (b) como remuneração anual global variável dos administradores para o exercício de 2009, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2008. A distribuição da remuneração global, ora aprovada, dentre os diretores da Companhia será determinada pelo Conselho de Administração.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada sua lavatura na forma de sumário, como faculta o Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/78.

São Carlos, 30 de abril de 2009


ARNALDO DE ALMEIDA AMAZONAS
SECRETÁRIO



24.04.2009
R



EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A.

CNPJ/MF: 06.162.629/0001-08
NIRE: 35.306.197-661

LISTA DE PRESEÇA DE AÇIONISTAS QUE COMPARECEM À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009.

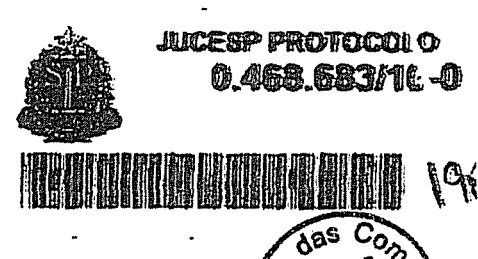
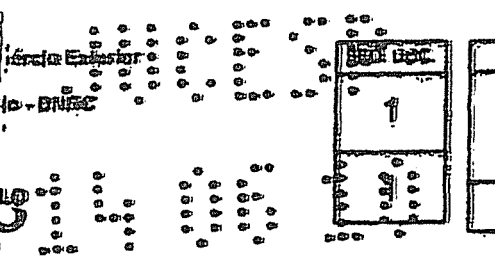
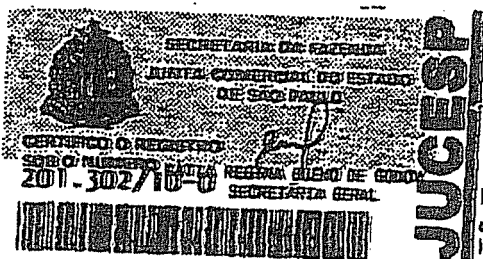
Comparecem na Assembleia Geral Ordinária da Empresa Pioneira de Televisão S/A, realizada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua na Rua Mário Luchesi, nº 46, Jardim São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.162.629/0001-08, a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme tabela abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias Classe "A"	Ações Ordinárias Classe "B"	Total de Ações
Paulo Daudt Marinho	-	98	98
Sérgio Luiz Coutinho Nogueira	626	-	626
Adren Participações Ltda.	109	-	109
CAP Pioneira Participações Ltda.	109	-	109
Eloyes Participações Ltda.	54	-	54
Arnaldo de Almeida Amazonas	1	-	1
Marcos Cesário Frateschi	1	-	1
José Francisco Rafael de Góes	-	1	1
Alex Sandro Nunes de Magalhães	-	1	1
Total	900	100	1.000

São Carlos, 30 de abril de 2009.

Confere com o original, lavrada em livro próprio.

ARNALDO DE ALMEIDA AMAZONAS
Secretário



1002
1 MAI 08 50 000
CAMPINAS

DEFESA
COLEGIADA

Sessão de 08 JUN 2010
Celso de Souza Azzi
Arlete Cângero de Paula Chaves
Jorge Sarthar Salomão F...

2 AGO 2012
R

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3530019738-1	CNPJ DA SEDE 59.152.629/0001-08
ATO(S) requerimento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL Empresa Pioneira de Televisão S.A.			
LOGRADOURO RUA MARIO LUCHESI		NÚMERO 45	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	CEP 13570-380	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5416
MUNICÍPIO São Carlos		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 128,00 DARF 21,00		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: Fellipe Daniel de Moraes Fernandes (Procurador) ASSINATURA: [Signature] DATA ASSINATURA: 28/05/2010	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

006025919-1

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
04106-10
D

2300
01 00 01



RESOLUÇÃO DE 2012
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
COMUNICAÇÃO
2 AGO 2012
R

2300
01 00 01

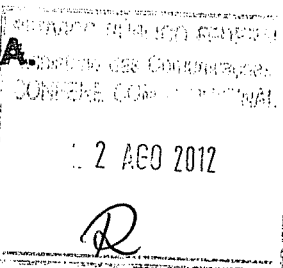
JUN 29
14 05 10



EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A.

CNPJ/MF: 59.152.629/0001-08

NIRE: 35.300.197.381



COMERCIAL
REGIONAL
S - SP

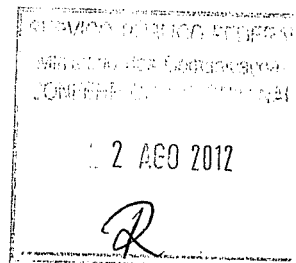
2810

COLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. **DATA, HORA, E LOCAL:** 30 de abril de 2010, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, 4º da Lei 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sérgio Luiz Coutinho Nogueira e secretariados pelo Sr. Arnaldo de Almeida Amazonas.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31/12/2009; (ii) deliberar sobre a proposta da administração de destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31/12/2009, apresentada pelos administradores da Companhia; (iii) deliberar sobre a remuneração fixa e variável dos administradores da Sociedade, relativa ao exercício de 2.009; e (iv) ratificar a publicação do balanço no jornal Valor Econômico, bem como alterar o jornal de publicação de Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da companhia.
5. **DOCUMENTOS:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em edição de 16 de março de 2010.
6. **DELIBERAÇÕES:** os senhores acionistas presentes, após discussão das matérias da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram, quanto ao item (i) da Ordem do Dia, aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31/12/2009. Relativamente ao item (ii) da Ordem do Dia, ficou estipulada a seguinte distribuição do lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2009, no valor total de R\$ 9.578.111,35 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cento e onze reais e trinta e cinco centavos) a destinação de:
 - (1) R\$ 478.905,57 para a constituição da reserva legal;
 - (2) R\$ 3.639.682,31, para a distribuição de dividendos da Companhia, a serem pagos às ações ordinárias, distribuídos na proporção da participação no capital social da companhia, em 16 de março de 2010, cuja distribuição ora se ratifica; e

JUCESP
14 de 10

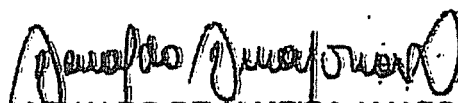


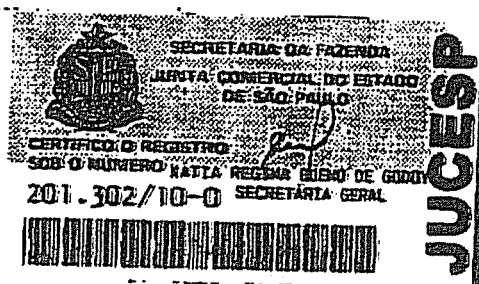
(3) R\$ 5.459.523,47 para a reserva de retenção de lucros para investimentos da Companhia.

Quanto ao Item (iii) da Ordem do Dia, os senhores acionistas fixaram o quanto segue: (a) como remuneração anual global fixa dos administradores, para o exercício de 2010, o mesmo valor estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 19 de março de 2004, corrigida pela variação do Índice de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde 01.01.2004 até a presente data; e (b) como remuneração anual global variável dos administradores para o exercício de 2010, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2009. A distribuição da remuneração global, ora aprovada, dentre os diretores da Companhia será determinada pelo Conselho de Administração.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada sua lavratura na forma de sumário, como faculta o Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

São Carlos, 30 de abril de 2010


ARNALDO DE ALMEIDA AMAZONAS
SECRETÁRIO



JUCESP

PROCURAÇÃO

2 AGO 2012

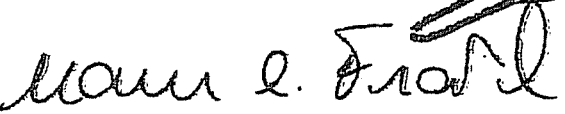


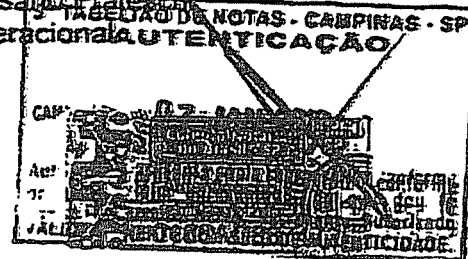
Pelo presente instrumento de ~~procuração~~ **EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A**, sociedade com sede à Rua Mário Luchesi, 45, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.152.629/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sérgio Luis Coutinho Nogueira, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.751.659 SSP/SP e CPF/MF nº 193.736.358-91 e por seu Diretor Operacional Marcos Cesário Frateschi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.951.295 SSP/SP e do CPF/MF nº 005.412.918-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, (i) EDISON JOSÉ BIASIN, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9.943.578-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.128.558-45; (ii) JELSON FELICÍSSIMO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.674.192-7 e do CPF/MF nº 043.089.888-61; (iii) VENILTON ALBINO ZILJOTTI, brasileiro, casado, coordenador contábil, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.946.234 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17.462.018-78; (iv) REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO, brasileira, casada, analista fiscal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.854.940-1 e do CPF/MF nº 158.633.968-06; (v) CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, casado, supervisor de administração de pessoal, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.670.571 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.373.338-00; (vi) SIMONE PEREIRA GUIMARÃES GONÇALVES, brasileira, casada, analista de recursos humanos, portadora da Carteira de Identidade RG nº 37.940.821-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 649.592.874-20; (vii) PAULA SCANDIUZZI BICHUETE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16.652.928 e inscrita no CPF/MF sob o nº 117.700.688-05; e (viii) FELLIPE DANIEL DE MORAIS FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade n. 44.014.763-3, inscrito no CPF/MF sob o n. 221.082.638-10, todos os acima outorgados com domicílio comercial na cidade de Campinas, SP, na Rua Regina Nogueira, 120; (ix) PAULO AUGUSTO ALVES BRASILEIRO, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.238.728-38, com escritório na Rua Mário Luchesi, 45, na cidade de São Carlos, SP, e (x) JOSÉ MARIA DE BARROS, brasileiro, casado, Gerente de Serviços Administrativos, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.737.109 e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.615.168-20, com domicílio comercial na cidade de Ribeirão Preto, SP, na Rua Javari, 3.099, aos quais outorga poderes especiais para representar a outorgante perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou função, incluindo a Previdência Social, a Receita Federal do Brasil em todas as suas instâncias e divisões, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entre outras, podendo assinar livros e guias fiscais, requerer certidões junto, efetuar regularizações cadastrais e de cunho técnico, assinar requerimentos e entregar GFIP e RAIS da outorgante, tomar ciência de despachos, notificações e exigências de processos administrativos, juntar documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento.

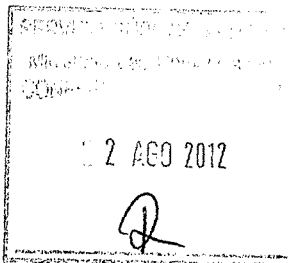
A presente procuração tem validade até 13 de dezembro de 2010.

São Carlos, 14 de dezembro de 2009.


EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A
 Sérgio Luis Coutinho Nogueira
 Diretor Executivo


EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A
 Marcos Cesário Frateschi
 Diretor Operacional





Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.019488/2010 a documentação a seguir constituída de 14 folhas, que estão numeradas 302 a 315.

Data: 31 / 01 / 2012
Nome: Luiz Roberto de S.
Assinatura: [Assinatura]

Ilustríssima Senhora

Doutora Denise Menezes de Oliveira

M.D. Presidente da Comissão Especial de Licitação
do Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

2 AGO 2012

R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSÍLIA - DF

53000 004255/2012-50

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO

25/01/2012-17:44

CPLR



Referência: Processo nº. 53000.019.468/2010

A **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na Rua Regina Nogueira, 120, sala 07, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, proponente ao Edital da Concorrência nº. 02/2010 - CEL / MC, que tem por objeto a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar suas razões contrárias ao teor do Parecer nº 1449/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, conforme consta do Aviso publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2012, Seção 03, fls. 138.

DOS FATOS

1. Em razão do recurso interposto pela licitante **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.**, contra a habilitação desta proponente foram os autos encaminhados a Consultoria Jurídica desse Ministério, com vistas à emissão de parecer em grau de recurso.

22 AGO 2012



2. Alegou, primordialmente a recorrente que o Sr. Marcos Cesário Frateschi por ser sócio da Empresa Pioneira de Televisão Ltda., deveria ter apresentado as certidões determinadas pelo item 5.1.5 do Edital, nos Municípios de Rio Claro, Boa Esperança do Sul, Araraquara, São João da Boa Vista e Matão, todos no Estado de São Paulo, onde é detentora de outorgas do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

3. Em contra-razões esta entidade alegou que as estações retransmissoras não possuíam qualquer atividade comercial, pois além de serem completamente dependentes da geradora (retransmissoras simultâneas) não se configuram como Sucursais ou Filiais, tendo como sua qualificação a mesma da pessoa jurídica geradora cedente da programação e detentora das outorgas, Que portam o mesmo CNPJ.

DA ANÁLISE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Quanto às estações retransmissoras de televisão

4. Pelo Parecer nº. 1449/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, A Consultoria Jurídica negou provimento ao recurso interposto de forma bastante elucidativa, concluindo pelo seguinte:

"17. Assim, entendo que EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA. exerce sim atividade econômica. Entretanto, a estação de RTV, em si, a estação de RTV, em si, configura-se como estação que transmite programação produzida pela concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. Logo não se considera que a atividade econômica seja exercida nos locais de estações de RTV, mas tão somente, no local da sede da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA., bem como de suas filiais (onde efetivamente a empresa detivesse escritório, administração, funcionários, etc.). Não de se considerar o local onde estão apenas equipamentos."



Quanto à fl. 35 do Processo nº 53000.019.458/2010.

5. Em seguida examinando o restante da documentação, visando à homologação do certame, assim se pronunciou a douta parecerista:

"27. Insta salientar que à fl.35 do processo 53000.019.458/2010 repousa certidão de execuções criminais da comarca da capital, isto é, São Paulo - SP. Tal documento implica a dedução de que o administrador de SM RADIODIFUSÃO LTDA., sr. MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, residiu ou exerceu atividade econômica em São Paulo/SP nos últimos cinco anos, o que resultaria na obrigação de apresentar as certidões daquela comarca, a teor do subitem 5.1.5 do edital.

28. Portanto, houve violação ao subitem 5.1.5 do instrumento convocatório, uma vez que SM RADIODIFUSÃO LTDA. não apresentou certidões cível e de protestos de títulos de seu sócio administrador exaradas na comarca de São Paulo/SP.

29. Ante o exposto opina-se:

- a) pelo conhecimento e não provimento do recurso ofertado por GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.
- b) pela anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA, respeitada previamente a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.
- c) A CPLR deve instruir os autos da segunda colocada conforme a Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004".

DO CONTRADITÓRIO

6. Verifica-se ao analisar o parecer acima mencionado que sua autora, mesmo referindo-se a necessidade do contraditório e da ampla defesa, afirma categoricamente que nas fl.35 dos autos em tela encontra-se certidão de execuções criminais expedida pela Comarca de São Paulo, tendo, por conseguinte, o administrador desta empresa deixado de cumprir o disposto no item 5.1.5, em razão de ter residido ou exercido atividade econômica em São Paulo - SP.



7. Em casos desta natureza é procedimento usual da Consultoria Jurídica dessa Pasta utilizar-se da previsão existente no artigo 43 § 3º, da Lei nº. 8.666/93, que trata da realização de "diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo",

8. Sobre a diligência no curso da licitação, assim trata o Professor Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação", 7ª edição - 2006, Editora Saraiva, página 138:

"A Lei das PPPs (Lei nº. 11.079/2004) tratou melhor desse assunto. Em seu art. 12, IV, ela diz que" o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento". É certo, portanto, que, se houver previsão no edital, o proponente passa a ter o direito ao aperfeiçoamento de sua proposta, sem alterá-la. Mas, como essa possibilidade já consta do mencionado art. 43. § 3º, da Lei nº. 8.666/93, entendemos que esse direito sempre existe e a ele corresponde um dever da Administração em proceder às diligências necessárias à complementação ou correção da proposta, sempre no intuito de aumentar o universo de proponentes."

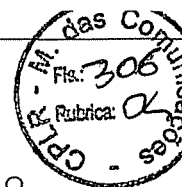
E ainda:

"Entendemos que a promoção de diligências, assim como a realização de consultas a pessoas ou a entidades para o esclarecimento de dúvidas que a comissão julgadora da licitação possa ter, é sempre possível, com ou sem previsão legal."

09. Sem diligenciar ou apreciar o contraditório concluiu a Advogada da União pela anulação da habilitação, entendendo ser o mencionado documento prova de irregularidade praticada por esta licitante a ponto de excluí-la do certame, criando na segunda colocada a expectativa de direito ao determinar a instrução de seu processo com vistas à condição de vencedora.

10. A habilitação, na fase procedimental, consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para

12 AGO 2012



contratar com a Administração Pública. Na aceção de Ato Administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo a presença das condições do direito de licitar.

11. A habilitação jurídica é requisito inafastável de qualquer contratação, mesmo fora do âmbito da Administração Pública, e constitui pressuposto de exigência e validade do ato jurídico. Seria uma contradição se a Constituição tivesse reconhecido o direito de licitar a quem não possuísse condições de contratar validamente.

12. Dentre outros quesitos a serem avaliados, é na Habilitação Jurídica que a Administração Pública poderá examinar se a pessoa do dirigente é idônea para contratar com o Poder Público a execução do serviço ao qual se propõe.

13. **"A habilitação é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito por comissão ou autoridade competente para o julgamento das propostas. Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, capacidade jurídica para o ajuste"**, afirma J. Cretella Júnior em "Das Licitações Públicas", Editora Forense, pág. 251.

14. Ao constar do texto do Parecer nº 1449/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, remissão a existência de violação ao instrumento convocatório por omissão de informações necessárias a qualificação do Administrador por parte desta entidade, por presunção do intuito desta licitante de suprir informações que constassem das certidões que deveriam ser expedidas pela Comarca de São Paulo - SP, como fator impeditivo a contratação com a União, impingiu a relatora condição improba ao Sr. MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, tornando-se assim

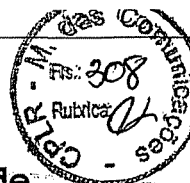
necessária informação seguinte sobre procedência da presente licitante:

14.1. A SM RADIODIFUSÃO LTDA, é uma empresa formada de pessoas que pertencem a um dos mais antigos grupos de radiodifusores do país, composta por empresários paulistas, detentores da melhor programação televisiva brasileira já operando em sistema digital, com o conteúdo de sua grade em obediência total aos preceitos legais, regulamentares e normativos com produção e geração própria e local, criando empregos diretos e indiretos, e proporcionando a educação, o entretenimento e a informação as sociedades das suas áreas de cobertura. Tem como sócios os Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto, integrante da nova geração de empresários, e Marcos Cesário Frateschi que exerce o cargo de administrador da Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda. (FM em Ribeirão Preto - SP), e Diretor Operacional da Empresa Pioneira de Televisão S.A. (TV em São Carlos - SP) (anexos I e II), aprovado por essa Pasta de Comunicações após a apresentação da mesma documentação exigida no presente edital.

14.2. Quanto à cidade de Campinas - SP trata-se objetivamente da sede da presente licitante, o que também qualifica atividade econômico-financeira por parte do Sr. Marcos Cesário Frateschi. Além das três mencionadas localidades onde foram colhidas as certidões em obediência ao item 5.1.5 do Edital, o referido administrador não exerce atividade econômico-financeira em qualquer outra cidade do país.

14.3. Ainda, o acima mencionado Senhor é domiciliado em Ribeirão Preto - SP, desde 18/09/1986, consoante atesta a certidão expedida pela Justiça Eleitoral às fl. 45 do Processo nº. 53000.019.468/2010-14 ora analisado.

15. Por fim, salienta-se que o documento constante das fl. 35 dos presentes autos, não se trata de certidão de execuções criminais expedida pela



Comarca de São Paulo, e sim, de um formulário de pedido de fornecimento de certidão de execuções criminais expedido pelo Setor Gráfico do Tribunal de Justiça e distribuído conforme solicitação das Comarcas. A Comarca de Campinas - SP adota o Formulário utilizado pelo DECRIM - Departamento Técnico de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo - SP, consoante informa por meio eletrônico (anexo III), a Doutora Marcia da Silva Afonso, Diretora do DECRIM.

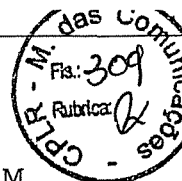
16. Denota-se também, que o pagamento do valor referente à emissão da certidão de execuções criminais da Comarca de Campinas - SP constante do referido formulário (fl. 35 do Processo nº 53000.019.468/2010), foi realizado na Agência nº 0564 do Banco Nossa Caixa (hoje encampado pelo Banco do Brasil), situado no Fórum de Campinas - SP.

17. Frisa-se que consta da Certidão de Execuções Criminais expedida pela Comarca de Campinas - SP (as fl. 36 do Processo nº 53000.019.468/2010), no canto lateral direito acima, remissão ao número do pedido 187252 constante do formulário do DECRIM, bem como, a data de 07/04/2010, em que foi realizado o pagamento pela expedição da certidão, impressa por máquina bancária no mesmo formulário do DECRIM as fl. 35 do mencionado processo (anexos IV e V), o que comprova a relação entre os dois documentos.

DO PEDIDO

Diante do exposto e tendo em vista que:

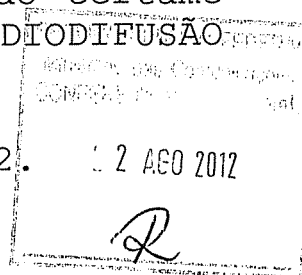
a. A apreciação equivocada por parte da Consultoria Jurídica desse Ministério, do documento constante às fl. 35, do Processo nº. 53000.019.468/2010, referente à habilitação instruída por esta concorrente, ao entender ser o formulário do DECRIM certidão de execuções criminais expedida pela Comarca de São Paulo;



b. Que a documentação apresentada pela SM RADIODIFUSÃO LTDA., encontra-se perfeita não existindo qualquer elemento fático ou jurídico que dê respaldo a anulação de sua habilitação.

Assim posto, requer esta concorrente que suas alegações sejam acatadas e, em consequência seja dada prioridade na tramitação do processo com publicação da adjudicação do resultado do certame reconhecendo como vencedora a SM RADIODIFUSÃO LTDA. por ser de Direito e Justiça!

Brasília, 24 de janeiro de 2012.




VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Procuradora

Anexo I



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas + menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A

CNPJ: 59152629000108

Presidente:

Endereço: RUA MARIO LUCHESI - JARDIM SAO PAULO

E-mail:

Capital Social: 10.000.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Quantidade Ordinárias	Valor Ordinárias	Quantidade Preferenciais	Valor Preferenciais
005.412.918-40	MARCOS CESARIO FRATESCHI	1	4.500,00	0	0,00
08.278.629/0001-00	ELOYES PARTICIPACOES LTDA.	36	0,00	0	0,00
08.427.996/0001-28	PIONEIRA PARTICIPACOES S.A.	569	0,00	0	0,00
08.445.463/0001-79	CAP PIONEIRA PARTICIPACOES LTDA	103	0,00	0	0,00
08.538.267/0001-49	ADREN PARTICIPACOES LTDA	103	0,00	0	0,00
193.736.358-91	SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA	187	0,00	0	0,00
628.468.257-34	ARNALDO DE ALMEIDA AMAZONAS	1	4.500,00	0	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.412.918-40	MARCOS CESARIO FRATESCHI	DIRETOR OPERACIONAL	
193.736.358-91	SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA	DIRETOR EXECUTIVO	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar



Imprimir



Exportar Excel

Anexo II



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu... ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

CNPJ: 49236300000163

Presidente:

Endereço: RUA ALTINO ARANTES - JARDIM SUMARE

E-mail:

Capital Social: 60.000,00

Reserva de Capital:

Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
005.412.918-40	MARCOS CESARIO FRATESCHI	1	1,00
049.682.388-43	ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA	5	5,00
172.633.878-91	JUSTINIANO VICENTE SEIXAS	20.000	20.000,00
193.736.438-00	JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO	5	5,00
666.661.713-49	CENTRO PAULISTA PARTICIPACOES LTDA	39.989	39.989,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.412.918-40	MARCOS CESARIO FRATESCHI	ADMINISTRADOR	
193.736.438-00	JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO	ADMINISTRADOR	

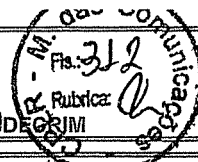
Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Anexo III

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRJMI



Número do Pedido

187252

ATENÇÃO: INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO. QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.
O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido

000027

NOME	MARCOS CESARIO FRATESCHI		
FILHO(A) DE	HELIO FRATESCHI		
E DE	MARIA CESARIO FRATESCHI		
NATURAL DE	RIBEIRÃO PRETO	EST.	SP
DATA DE NASCIMENTO	16.04.1957	CPF	005.412.918-40
REGISTRO GERAL Nº	7.981.295-1	ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/SP

ASSINALE A OPÇÃO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

- ☒ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
- ☐ CERTIDÃO POSITIVA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
- ☐ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS
- ☐ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA CONCURSO PÚBLICO
- ☐ CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

Pesquisador

São Paulo,

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
19 JAN 2012

Pesquisador

São Paulo,

RECEBIMENTO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

- ☐ NO GUICHÊ ☐ Forum Ministro Mário Guimarães (Av. Abrahão Ribeiro, 313 - 1º andar)
- ☐ Forum João Mendes Júnior (Praça João Mendes s/nº 2º andar - sala 214)
- ☐ PELO CORREIO -(preencha o verso)

Autenticação Mecânica

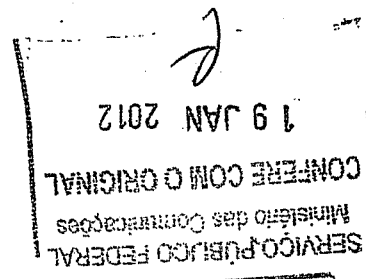
1564 07Abr2010 247

14,00RD 028

Carimbo do Órgão Arrecadador

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina ou em letra de forma, legível e com tinta indelével, válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
- Entre cada nome deverá ser deixado um campo em branco;
- Indicar sempre o nome do pai, da mãe, a naturalidade, data de nascimento e números dos documentos (RG e CPF);
- Assinalar a opção de certidão pretendida, sendo válida apenas uma opção por pedido.
A CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS diz respeito a todos os procedimentos de Execuções Criminais na Comarca da Capital, quando existentes.
Desejando-se certidão específica, assinale a opção pretendida: CERTIDÃO POSITIVA, PARA FINS ELEITORAIS, PARA CONCURSO PÚBLICO ou PARA FINS JUDICIAIS.
- A certidão será entregue conforme preenchimento no anverso deste formulário, podendo ser no guichê (assinalar a opção do Fórum) ou remetida pelo correio;
- As certidões não retiradas após 30 dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas, com perda do valor recolhido;
- O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido;
- A certidão é expedida de acordo com as Normas da Corregedoria Geral da Justiça



REMETENTE : **DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO CRIMINAL**

ENDEREÇO : **AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313 1º ANDAR SÃO PAULO**

CEP : **01133-020**

Estado

Cidade

--	--	--	--	--	--	--	--

Endereço
Nome
19 JAN 2012

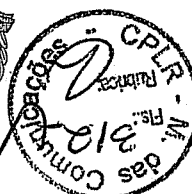
SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE

12 AGO 2012

SELO

São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

des. Rubens
35-V
ações - TEL



Anexo IV



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Cidade Judiciária da Comarca de Campinas / SP
Comarca de Campinas 1ª VEC

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana
- CAMPINAS - SP

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL

Nº Pedido: 187252-0001

Data do Pedido: 07/04/2010

O responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais desta comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e da fé que, pesquisando o cadastro de execuções criminais (**Certidão para fins Cíveis**) no período anterior a data de 13/04/2010, verificou constar em nome de:

MARCOS CESARIO FRATESCHI

RG: 79.512.95 SSPSP

Filiação Pai: **HELIO FRATESCHI**

Mãe: **MARIA CESARIO FRATESCHI**

Nascido(a) em: **RIBEIRÃO PRETO - SP** aos: 16/04/1957



NÃO HÁ EXECUÇÕES PARA O NOME INFORMADO ACIMA

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais. Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$ 14,00 foram pagas na forma da lei.

Campinas 1ª VEC, 13 de Abril de 2010

Solicitante : O MESMO

PRIMEIRA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
CRIMINAIS E CORRECCIONARIA DOS PRESIDIOS
DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Emaregina de F. Carnielli
Diretora de Divisão - 98358-9

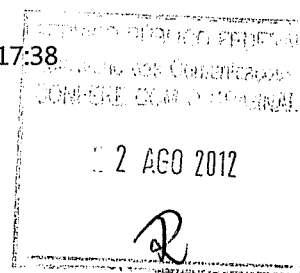
DI
Página única

Anexo V

Vanda Bonna

De: Mario <marioc@quadrante.srv.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2012 17:38
Para: vandabonna@quadrante.srv.br
Assunto: ENC: FORMULÁRIO DECRIM.

Prioridade: Alta



De: DECRIM [mailto:decrim@tjsp.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2012 17:22
Para: Mario
Cc: ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Assunto: RES: FORMULÁRIO DECRIM.

Prezado Senhor

Informo que o formulario de solicitação de certidão de execução criminal é expedido pelo setor gráfico do Tribunal de Justiça e distribuido conforme solicitação das Comarcas. No caso em tela, a Comarca de Campinas informa que recebe do Banco do Brasil o formulario utilizado pelo DECRIM- Departamento Técnico de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo, entretanto, o que deve ter validade para todos os fins é a certidãoi emitida pela VARa das Execuções Criminais da Comarca de Campinas, devidamente assinada.
A certidão emitida foi validade pela STI com aprovação do padrão normatizado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Atc.
MARCIA DA SILVA AFONSO
Diretora do DECRIM

De: Mario [marioc@quadrante.srv.br]
Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2012 16:14
Para: DECRIM
Assunto: FORMULÁRIO DECRIM.

Ilustríssima Senhora
MÁRCIA DA SILVA AFONSO
M.D. Diretora do DECRIM.

Esta Consultoria representa algumas emissoras de rádio e TV do Estado de São Paulo em Licitações do Ministério das Comunicações, cujo objetivo é a autorização de novas estações para diversas localidades. Em uma dessas licitações, indaga-se se o Formulário padronizado do DECRIM, que é utilizado para se requerer certidões negativas de execução criminal é utilizado em todas as comarcas do Estado de São Paulo, embora dele conste, impresso, Comarca da Capital, e se, tal formulário, para utilização, foi aprovado por algum ato administrativo específico.

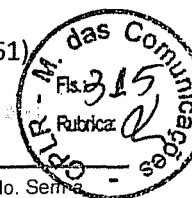
Desde já, lhe agradeço qualquer informação que possa esclarecer a questão.

Atenciosamente,

Mário César Degrázia Barbosa/ Vanda Jugurtha Bonna Nogueira.

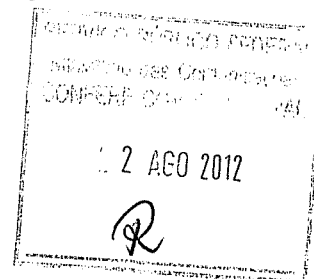
Quadrante Consultores em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda. CNPJ nº. 00.873.727/0001-83.

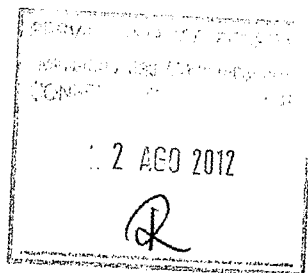
SCN Quadra 02 – Bloco D – Torre B – Shopping Liberty Mall – CEP 70.712-903 – Brasília – DF – Telefones: (61) 3327.0728/9264.



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

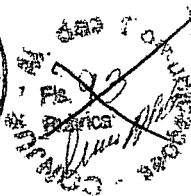




Esta data anexei aos autos do processo de
nº 53600019468/2012 a documentação
a seguir constituída de 06 folhas,
que assim numerei: 316 1322
Data: 04/05/2012
Nome: Vanusa
Assinatura: [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.007346/2010-85

INTERESSADO: SM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise da concorrência 002/2010 levada a efeito para concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais.

I-Pelo conhecimento e provimento da manifestação de SM RADIODIFUSÃO LTDA, em sede de contraditório e a ampla defesa.

II- Pela homologação da concorrência 002/2010, localidade de Cambuí/MG, com adjudicação do objeto a SM RADIODIFUSÃO LTDA.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 002/2010 - SSR/MC, para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não

2 AGO 2012

gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distinto. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

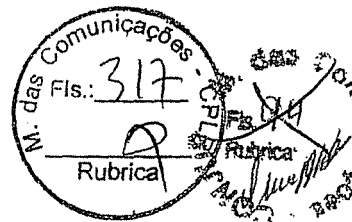
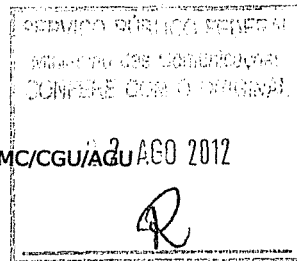
6. Insta salientar que à fl. 35 do processo 53000.019458/2010 repousa certidão de execuções criminais da comarca da capital, isto é, São Paulo/SP. Tal documento, implicou a dedução de que o administrador de SM RADIODIFUSÃO LTDA, sr. MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, residiu ou exerceu atividade econômica em São Paulo/SP nos últimos cinco anos, o que resultaria na obrigação de apresentar as certidões daquela comarca, a teor do subitem 5.1.5 do edital.

7. Portanto, ofertou-se contraditório sobre o tema.

8. SM RADIODIFUSÃO LTDA demonstrou que o documento de fl. 35 do processo 53000.019458/2010 na verdade seria apenas um formulário de requerimento relativo à comarca de Campinas/SP (fls. 312/313).

9. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais, analisando a Concorrência nº 002/2010-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa SM RADIODIFUSÃO LTDA.

Continuação do PARECER Nº 464/ 2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU 2 AGO 2012



10. Ante o exposto opina-se:

a) Pelo conhecimento e provimento da manifestação de SM RADIODIFUSÃO LTDA, em sede de contraditório e a ampla defesa.

b) Pela homologação da concorrência 002/2010, localidade de Cambuí/MG, com adjudicação do objeto a SM RADIODIFUSÃO LTDA.

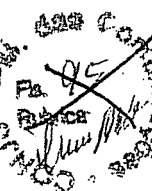
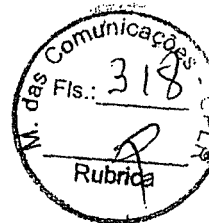
Brasília, 09 de março de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

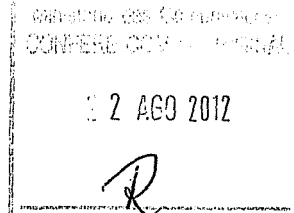
Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

002/2010

002/2010



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 1633/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.007346/2010

ASSUNTO: Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de março de 2012.

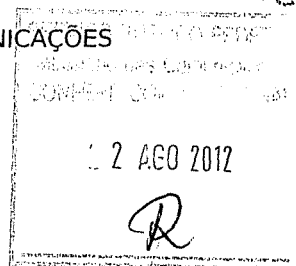
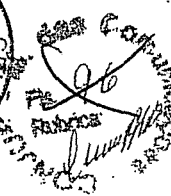
DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1634/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

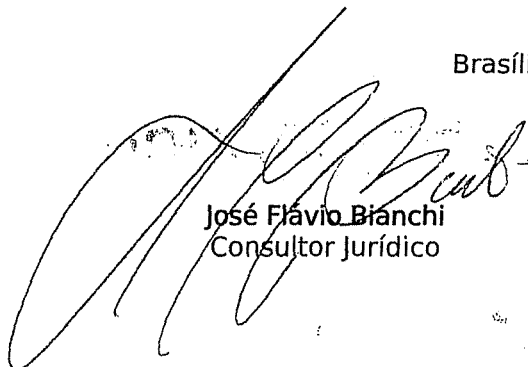
PROCESSO N.º: 53000.007346/2010-85

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 1633/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

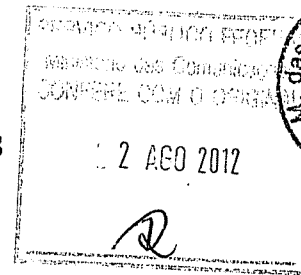
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de abril de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO D.O.U. DE 4.5.12

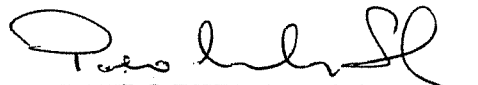
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**



DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

Acolho o **PARECER Nº 464/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para **HOMOLOGAR** o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
002/2010	MG	CAMBUÍ	TV	SM RADIODIFUSÃO LTDA	53000.019468/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

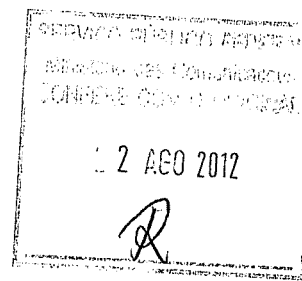
Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 002/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e dar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO – CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
002/2010	MG	CAMBUÍ	TV	SM RADIODIFUSÃO LTDA



Outorgar permissão à Estação JJ & A Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000402/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Estação JJ & A Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003344/2010, Concorrência nº 018/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Bento, Estado do Maranhão. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010, Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jupi, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000357/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Ondas Médias de Parambu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Parambu, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
242	53000.037105/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamore	Nova Mamore/RO
243	53000.027631/09	Associação Padroeira	Ites Barras do Parana/PR
244	53000.035146/08	Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlinópolis	Carlinópolis/PR
246	53000.018692/08	Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Itapopolis - ACEDERT	Itapopolis/RJ
247	53000.004831/10	Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas	Duas Estradas/PB
248	53000.029349/09	Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima	Salitre/CE

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de maio de 2012

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jorge Ubiratã Elias Duarte interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 668/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nomenclatura.html>, pelo código 00012012050400061

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jorge Ubiratã Elias Duarte	53000.029349/09-25	8.217.122-3	RJ	16/01/1981	08/02/1999

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Roberto Augusto Leal interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 686/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Roberto Augusto Leal	53000.021559/10-71	8.081.244-9	PA	16/01/1981	16/08/1999

Tendo em vista a manifestação interposta contra decisão do Despacho Ministerial, que manteve a habilitação PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-CEL/MC, para a localidade de Angari, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 461/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
001/2007	MG	Angari	TV	TELEVISÃO OURO VERDE LTDA	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
002/2010	MG	CAMBUI	TV	SM RADIODIFUSÃO LTDA	53000.019468/2010

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 002/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
002/2010	MG	CAMBUI	TV	SM RADIODIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 691/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	53000.008204/2002

Acolho o PARECER Nº 566/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/1998	MG	UBERLÂNDIA	OM	SISTEMA GERÊ DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	53.710.080344/98

Tendo em vista a manifestação apresentada por ALFA E ÔMEGA ADVOCACIA na Concorrência nº 014/1998-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 566/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

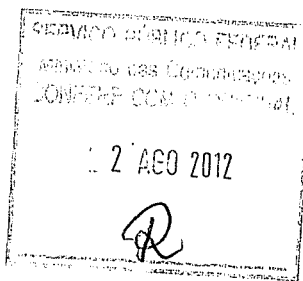
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
22 AGO 2012
R

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000.219468/10 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei: 323 a 324
Data: 08 / 05 / 2012
Nome: Fátima Inês de Azevedo
Assinatura: Rafael



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou (X) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000. 019468/2010

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: FABIANO VIAR

Endereço completo: SHIS XI 9, CONT. 17, CASA 14

CEP: _____ UF/Município: LAGO SUL/DF

Telefones: 3365 2079/9136 6340

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 7, de MAIO, de 20012;

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siapé do Servidor responsável pela autorização do requerido

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10057342

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.389/94)



ASSINATURA DO TITULAR

COAB

OBSERVAÇÕES



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
RECEBUELA
COMO DE COM. O. N. 10057342
2 AGO 2012
R

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 324
Rubrica:
R

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FABIANO DE MEDEIROS VILAR

FILIAÇÃO
DANILAO ALVES VILAR
JOANA MARIA DE MEDEIROS VILAR

NACIONALIDADE
BRASILIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1986

CPF
012.298.841-01

EXPERIÊNCIA EM
01 - 28/10/2011

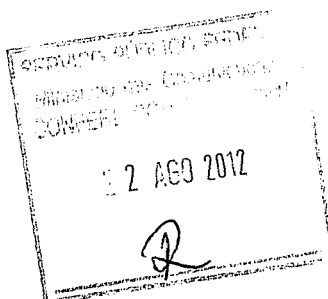
2-402-686 - SSP/DF

POSSESSOR DE ORÇÃO E TENDINHA

NÃO

FRANCISCO QUEIROZ CARVALHO NETO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
35375



EM BRANCO

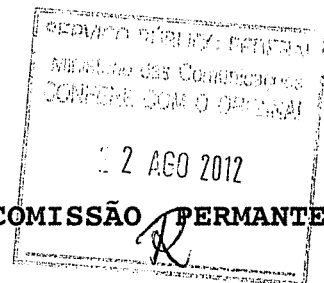
Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.019468/10 a documentação a seguir constituída de 21 folhas, que estão compreendidas de 325 a 345

Data: 17 / 05 / 2012

Nome: Rui Mendes de S

Assinatura: [Signature]

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 022954/2012-81

SEPROD/LOG/COLOG/CGRL/SPD

11/05/2012-14:47

Concorrência 002/2010 – CEL/MC
Processo 53000.019468-2010

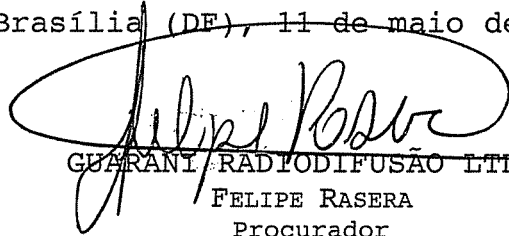
GUARANI RÁDIODIFUSÃO LTDA., já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador firmatário, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei de n.º 8.666/93, interpor

R E P R E S E N T A Ç Ã O

contra a decisão que homologou o certame em favor de **SM RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de maio de 2012, requerendo sejam processadas as razões em anexo, tudo de acordo com as formalidades de estilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília (DF), 11 de maio de 2012.

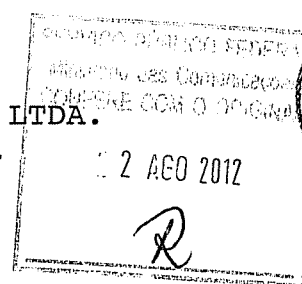

GUARANI RÁDIODIFUSÃO LTDA.

FELIPE RASERA
Procurador

REPRESENTANTE....: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.

REPRESENTADA.....: SM RADIODIFUSÃO LTDA.

PROCESSO.....: 53000.019468-2010



RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

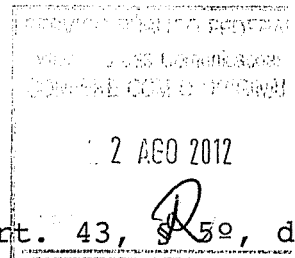
- I -

01. Trata-se de certame licitatório que visa a outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Cambuí/MG.

02. Em 19 de janeiro de 2012 foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, página 138, convocação para que os interessados se manifestassem acerca do PARECER Nº-1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica desse Ministério opinava com relação à possível anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora do certame.

03. Atendendo à referida publicação, GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., ora representante, manifestou-se mediante a petição protocolizada sob o n.º 53000.004376/2012-00, salientando a nulidade da habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA. por violação ao disposto no subitem 5.1.5 do instrumento convocatório eis que deixou de apresentar certidões relativas a seu dirigente das comarcas de Araraquara, Araras, Boa Esperança do Sul, Matão, Mococa, Rio Claro, Santa Gertrudes e São João da Boa Vista, todas do Estado de São Paulo.

04. Na referida petição foi explicitado que o exercício de atividade econômica por parte do sócio dirigente de SM RADIODIFUSÃO LTDA., senhor MARCOS CESARIO FRATESCHI, nas comarcas acima mencionadas somente chegou ao conhecimento da ora representante após o julgamento das propostas de preço no certame em foco, razão pela qual foi interposto recurso objetivando a desclassificação superveniente da apontada licitante com fundamento no subitem 11.4 do Edital



da Concorrência 002/2010 - CEL/MC e art. 43, § 5º, da Lei de nº 8.666/93.¹

05. Sucede que em 04 de maio de 2012 foi publicada decisão de Vossa Excelência homologando o certame em favor de SM RADIODIFUSÃO LTDA., adotando o PARECER Nº 464/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU como razões de decidir, sem qualquer referência aos fundamentos da manifestação protocolizada sob o n.º 53000.004376/2012-00.

06. Tal decisão padece do vício de nulidade, conforme se pretende demonstrar, posto que a Administração Pública não pode se furtar à análise das questões submetidas ao seu crivo.

- II -

07. Os órgãos administrativos têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos de sua competência que lhes sejam apresentados pelos particulares.

08. Este dever consubstancia-se numa obrigação de decidir, nos casos que se referem a pretensões de particulares cuja realização dependa da prática de um ato administrativo, logo que estejam preenchidos os pressupostos procedimentais a que a lei condiciona o desenvolvimento do procedimento: legitimidade do requerente, competência do órgão que recebe o pedido, inteligibilidade, unidade e tempestividade do pedido e atualidade da pretensão formulada.

09. Todos estes requisitos estão presentes no caso dos autos, haja vista que a requerente é partícipe do certame em questão, está classificada na posição imediatamente anterior à licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA. e se manifestou ao tempo em que convocada pela Comissão de Licitação.

¹ 11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2 ACO 2012



10. Nas palavras do professor Vasco Pereira da Silva "a omissão administrativa, para ser juridicamente relevante, implica que tenha havido um pedido do particular, apresentado ao órgão competente e com o dever legal de decidir, não tendo havido qualquer decisão dentro do prazo legalmente estabelecido".²

11. O princípio da motivação das decisões administrativas se perfaz pelo princípio da congruência. Esse princípio significa a correspondência do que foi pedido pelas partes e a resolução, isto é, deve haver correlação entre o objeto da demanda, que deu origem ao processo, e o objeto da decisão final nele proferida. Assim, o princípio da congruência impõe ao órgão julgador o dever de se pronunciar a respeito de tudo o que as partes pediram e somente sobre o que foi pleiteado.

12. Com isso, a fundamentação das decisões tem como principal objetivo o impedimento ao arbítrio, o que se faz por meio de imposição legal, para que os argumentos justificadores apresentem-se racionalmente convincentes e fundados em critérios de razoabilidade.

13. Consoante asseverado alhures, a licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA definitivamente não cumpriu todos os requisitos de habilitação para a Concorrência 002/2010 - CEL/MC, que tem como objeto a outorga de concessão para a exploração de serviços de sons e imagens (TV) no Município de Cambuí/MG.

14. Sim, pois a licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA., relativamente ao seu sócio administrador, senhor **MARCOS CESARIO FRATESCHI**, consoante se verifica dos documentos acostados às fls. 31/40 e 44/51 do processo de nº 53000.019468-2010, juntou certidões de distribuição de feitos cíveis e criminais e dos cartórios de protestos de títulos das comarcas de **Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos**.

15. Deixou de acostar aos autos no momento oportuno, entretantes, consoante já denunciando pela ora manifestante, certidões relativas as comarcas de Araraquara, Araras, Boa Esperança do Sul, Matão, Mococa, Rio Claro, Santa Gertrudes e São João da Boa Vista, todas do Estado de São Paulo, localidades estas em que a sociedade empresária **EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A**, também administrada pelo senhor **MARCOS CESARIO FRATESCHI**,

² O Contencioso Administrativo - Como "Direito Constitucional Concretizado" ou "Ainda por Concretizar"? - Portugal - Editora Almedina, 2008, p. 127.

2 AEO 2012



possui outorgas do serviço de retransmissão de televisão (RTV).

16. Embora o serviço de RTV não seja indiretamente remunerado por meio da veiculação de publicidade local, não se pode negar que tal atividade provoca a circulação de riquezas nas localidades em que está instalado, eis que gera despesas com pessoal, manutenção de equipamentos, eletricidade, tributos, etc.

17. Ora, havendo despesas, seguramente há de haver receitas para enfrentá-las! É contra a natureza das coisas afirmar que a execução do serviço de RTV não consiste em atividade econômica. Se o custeio da atividade não provém de veiculação de publicidade, certamente há de vir de outras fontes, posto é faticamente impossível a inexistência de despesas nas localidades adrede elencadas. Cabe frisar: onde existe despesa existe circulação de riqueza, havendo, por conseguinte, atividade econômica.

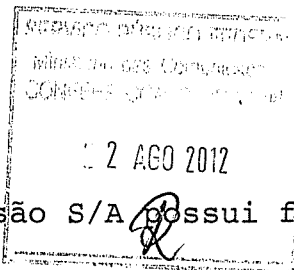
18. O art. 334 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos em decorrência de ser regra de teoria geral do processo, disciplina que não dependem de prova os fatos notórios, os admitidos no processo como incontroversos e aqueles em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

19. De sorte que não é verdadeira a assertiva de que a ora manifestante deixou de comprovar a apontada atividade econômica nas localidades de Araraquara, Araras, Boa Esperança do Sul, Matão, Mococa, Rio Claro, Santa Gertrudes e São João da Boa Vista, todas do Estado de São Paulo. Conforme visto, ninguém é obrigado a comprovar o óbvio.

20. Não obstante tal constatação, o signatário efetuou ampla pesquisa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo obtido os seguintes dados:

a) conforme ata da assembléia geral ordinária de 30 de abril de 2008, a Empresa Pioneira de Televisão S/A obteve no exercício findo em 31/12/2008 lucro líquido de R\$ 9.375.123,55 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos);

b) conforme ata da assembléia geral ordinária de 30 de abril de 2010, a Empresa Pioneira de Televisão S/A obteve no exercício findo em 31/12/2009 lucro líquido de R\$ 9.578.111,35 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos).



c) Empresa Pioneira de Televisão S/A possui filiais nas localidades apontadas.

21. Se isto não significa exercício de atividade econômica a manifestante não compreende o significado de tal expressão!!!

22. Destacam-se, outrossim, informações colhidas no próprio sitio da Empresa Pioneira de Televisão (EPTV) na internet (<http://redeglobo.globo.com/sp/eptv>). Segundo o que é ali veiculado a EPTV é formada pela EPTV Campinas, EPTV Ribeirão, EPTV Central e EPTV Sul de Minas, e atende a 300 (trezentos) municípios.

23. Os documentos ora anexados falam por si, comprovando definitivamente que a atividade econômica da EPTV extrapola os limites dos municípios de Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos, o que enseja a nulidade da habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA.

24. A Administração Pública não pode deixar de se pronunciar acerca de tais fatos, tampouco pode se melindrar diante do poderio econômico do grupo empresarial a que pertence a licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA.

- III -

25. Em face do exposto, requer-se

a) a intimação dos participantes da certame em questão para que se manifestem acerca da presente representação;

b) a anulação da decisão que homologou o certame em favor de SM RADIODIFUSÃO LTDA;

c) a anulação do ato de habilitação de SM RADIODIFUSÃO LTDA. ou sua desclassificação superveniente com fundamento no subitem 11.4 do Edital da Concorrência 002/2010 - CEL/MC e art. 43, § 5º, da Lei de nº 8.666/93;

d) a reconsideração da decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 61, de 28 de dezembro de 2011 de não provimento de recurso anteriormente interposto.

Brasília (DF), 11 de maio de 2011.

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.

FELIPE RASERA
Procurador

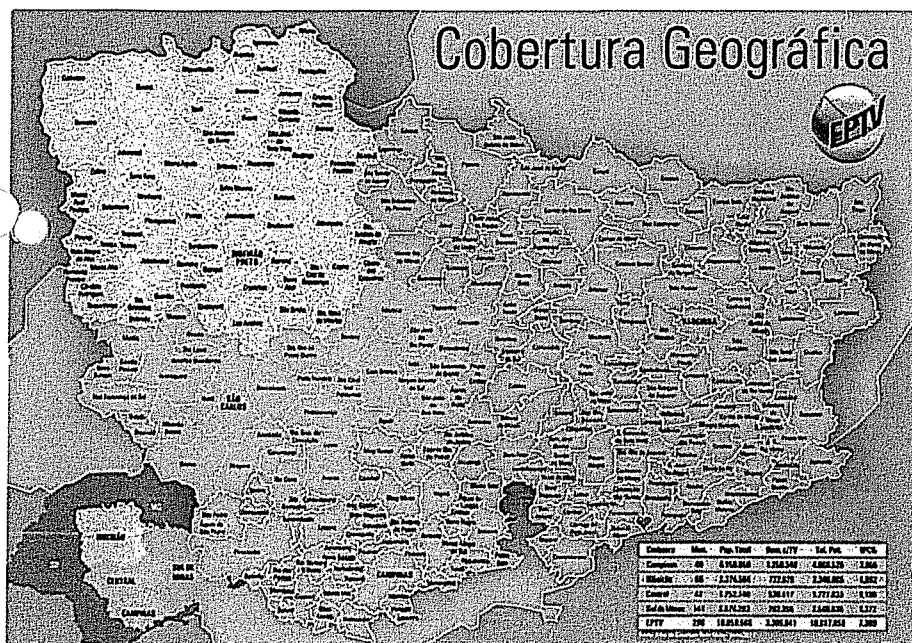
VIA EPTV.COM

Pesquisar no ViaEPTV.com

[Institucional](#)
[Notícias](#)
[Caminhos da Roça](#)
[Terra da Gente](#)
[Entretenimento](#)
[Programas](#)
[Blogs](#)
[Virando Bixo](#)
[Outras Mídias](#)
[Promoções](#)

[Histórico](#) [Cobertura](#) [Campanha](#)

Cobertura



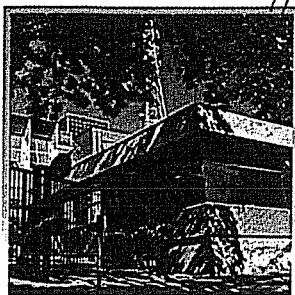
Nossa região tem as dimensões de um país. Nossa equipe conta com mais de 600 profissionais trabalhando dia e noite para levar informação aos 300 municípios de nossa área de cobertura. Nosso jornalismo tem a força e a voz dos interesses comuns a mais de 10 milhões de cidadãos. credibilidade é nosso maior patrimônio. Contribuir para o desenvolvimento da região é nossa bandeira.



EPTV Campinas

Localizada no município de Campinas foi fundada em 01 de outubro de 1979. A emissora gera além da programação Rede Globo, jornalismo local atuante, programação e eventos comunitários que integram a região. Dispõe de recursos na comercialização e veiculação dos intervalos locais regionais.



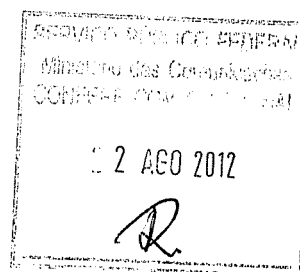


Endereço:

Rua Regina Nogueira, 120, Jardim São Gabriel
CEP: 13.045-900 - Campinas SP

Telefone:

PABX (19) 3776-6400
FAX (19) 3776-6416



Como chegar:

[clique aqui e acesse o mapa](#)

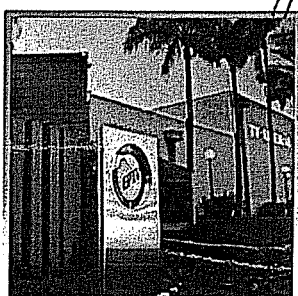
Abrangência

A EPTV Campinas cobre 50 municípios, atingindo 1.114.589 domicílios com TV, uma população de 3.914.399 habitantes.

[Topo](#)

EPTV Ribeirão

Tem sede em Ribeirão Preto e começou a operar em 13 de novembro de 1980. Gera além da programação Rede Globo, jornalismo local atuante, programação e eventos comunitários que integram a região. Dispõe de recursos na comercialização e veiculação dos intervalos locais/regionais.



Endereço:

Rua Javari, 3099
CEP: 14.060-640 - Ribeirão Preto-SP

Telefone:

PABX (16) 3601-3400
FAX (16) 3601-3416

Como chegar:

[clique aqui e acesse o mapa](#)

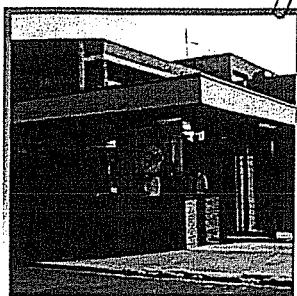
Abrangência

A EPTV Ribeirão cobre 66 municípios, atingindo 632.229 domicílios com TV, uma população de 2.197.014 habitantes.

[Topo](#)

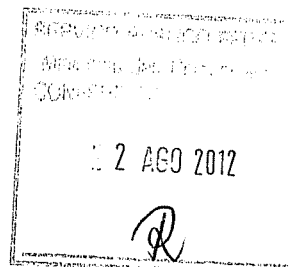
EPTV Central

Localizada no município de São Carlos tem como data de fundação o dia 01 de julho de 1989. Gera além da programação Rede Globo, jornalismo local atuante, programação e eventos comunitários que integram a região. Dispõe de recursos na comercialização e veiculação dos intervalos locais/regionais.



Endereço:
Rua Mário Luchesi, 45
CEP: 13.570-380 - São Carlos-SP

Telefone:
PABX (16) 3363-6400
FAX (16) 3363-6416



Como chegar:

[clique aqui e acesse o mapa](#)

Abrangência

A EPTV Central cobre 41 municípios, atingindo 446.314 domicílios com TV, uma população de 1.551.419 habitantes.

[Topo](#)

EPTV Sul de Minas

Localizada no município de Varginha, foi fundada em 08 de agosto de 1988. Gera além da programação Rede Globo, jornalismo local atuante, programação e eventos comunitários que integram a região. Dispõe de recursos na comercialização e veiculação dos intervalos locais/regionais.



Endereço:
Rua Professora Helena Reis, 81
CEP: 37.006-030 - Varginha-MG

Telefone:
PABX (35) 2106-6400
FAX (35) 3219-6416

Como chegar:

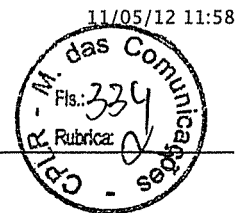
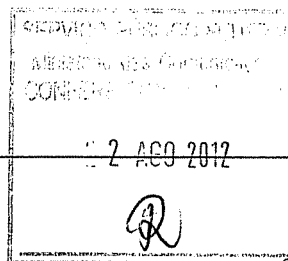
[clique aqui e acesse o mapa](#)

Abrangência

A EPTV Sul de Minas cobre 141 municípios, atingindo 700.270 domicílios com TV, uma população de 2.478.932 habitantes.

[Topo](#)

Institucional	G1 EPTV	GE EPTV	Entretenimento	Serviços	Programas EPTV	Outras Mídias
EPTV	G1 EPTV	GE Campinas	Cinema	Empregos	Bom dia Cidade	Jornal a Cidade
Comercial	G1 Araraquara	GE Ribeirão			Jornal da EPTV	Araraquara.com
Corrida Integração	G1 Campinas				Jornal Regional	Agito Brasil
EPTV na Escola	G1 Piracicaba				EPTV Esporte	Virando o Bixo
Futsal EPTV	G1 Ribeirão				EPTV Comunidade	
Universidade no Ar	G1 São Carlos				Caminhos da Roça	
Viola de Todos os	Sul de Minas				Terra da Gente	
Cantos						
Brincando na Praça						
Sacode a Praça						



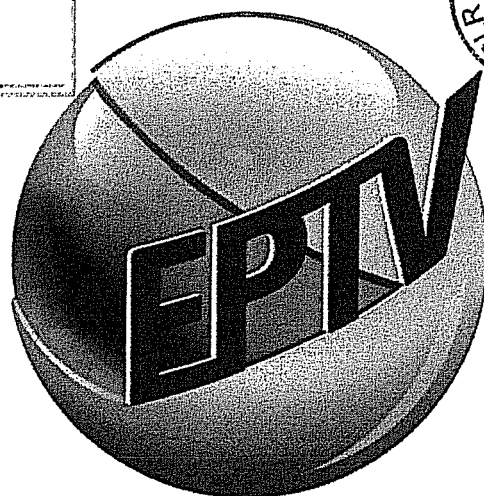
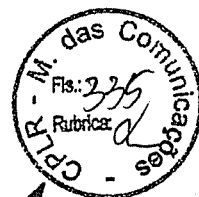
VIAEPTV.COM

Copyright © 1999 - 2012 EPTV - Emissoras Pioneiras de Televisão. Todos os direitos reservados

Ministério das Comunicações
CONPDE, COM O ORIGINAL.

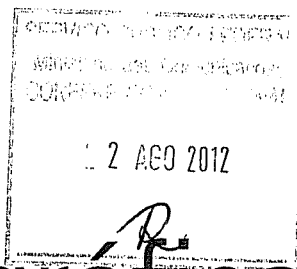
2 AGO 2012

R



Cobertura Geográfica

2011



Cobertura Geográfica

Você está recebendo a Cobertura Geográfica da EPTV - Emissoras Pioneiras de Televisão.

Conheça os dados de cada uma das quatro emissoras da EPTV: Municípios cobertos, População, Domicílios com TV (DTV), Telespectadores Potenciais e Índice Potencial de Consumo (IPC%).

Estimativas de População (POP), Domicílios com TV (DTV) e Telespectadores Potenciais (TP) feitas pelo Ibope - Fevereiro/2011, válidas por 12 meses. Desde Abril/07 todas as estimativas passaram a ser feitas pelo Ibope por solicitação da Comissão ABAP-Redes.

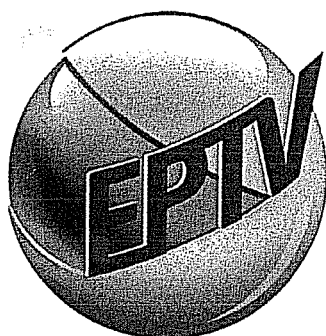
Índice de Potencial de Consumo (IPC%): IPC Maps 2011

Em situações específicas, consulte o Atendimento Comercial da EPTV.

Direção Comercial
comercial.eptv.com.br

ÍNDICE

■ EPTV CAMPINAS	2
■ EPTV RIBEIRÃO	3
■ MAPA	4/5
■ EPTV CENTRAL	6
■ EPTV SUL DE MINAS	7/8



EPTV CAMPINAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA
22 AEO 2012
R



MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Águas de Lindóia	17.374	5.508	17.082
Águas de São Pedro	2.707	989	2.692
Americana	212.144	66.795	209.246
Amparo	66.271	20.454	65.822
Artur Nogueira	44.588	13.207	43.663
Campinas	1.087.975	333.774	1.072.011
Capivari	48.843	13.660	47.533
Charqueada	15.199	4.331	14.854
Cordeirópolis	21.240	6.434	21.092
Cosmópolis	59.232	17.637	58.411
Elias Fausto	15.899	4.232	15.374
Engenheiro Coelho	15.820	4.452	15.196
Espírito Santo do Pinhal	42.197	12.988	41.878
Estiva Gerbi	10.116	2.897	9.988
Holambra	11.353	3.334	11.274
Hortolândia	192.652	53.675	187.587
Indaiatuba	203.268	60.439	200.587
Ipeúna	6.054	1.737	5.828
Iracemápolis	20.190	5.868	19.914
Itapira	68.803	21.017	67.915
Jaguariúna	44.646	13.307	44.005
Limeira	277.944	83.123	273.612
Lindóia	6.752	2.187	6.682
Louveira	37.412	10.767	36.689
Mogi Guaçu	138.235	41.471	136.371
Mogi Mirim	86.816	26.949	86.200

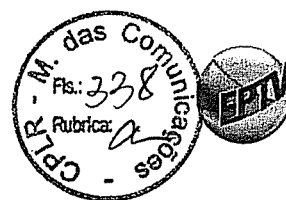
MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Mombuca	3.290	896	3.140
Monte Alegre do Sul	7.190	2.334	7.118
Monte Mor	49.318	14.116	47.997
Morungaba	11.849	3.497	11.753
Nova Odessa	51.631	15.513	50.588
Paulínia	82.719	24.102	81.975
Pedra Bela	5.820	1.643	5.406
Pedreira	41.845	12.644	41.355
Pinhalzinho	13.193	4.091	12.922
Piracicaba	367.370	109.660	361.139
Rafard	8.682	2.455	8.424
Rio das Pedras	29.719	8.414	28.496
Saltinho	7.112	2.172	7.090
Santa Bárbara d'Oeste	181.450	53.817	178.071
Santo Antônio de Posse	20.787	6.203	20.486
Santo Antônio do Jardim	5.985	1.806	5.933
São Pedro	31.895	10.153	31.116
Serra Negra	26.539	8.543	26.331
Socorro	36.925	11.992	36.504
Sumaré	243.195	71.043	235.463
Tuiuti	5.974	1.856	5.899
Valinhos	107.725	33.019	106.279
Vinhedo	64.116	19.139	63.535

49 MUNICÍPIOS 4.158.059 1.250.340 4.088.526
IPC% 3,055

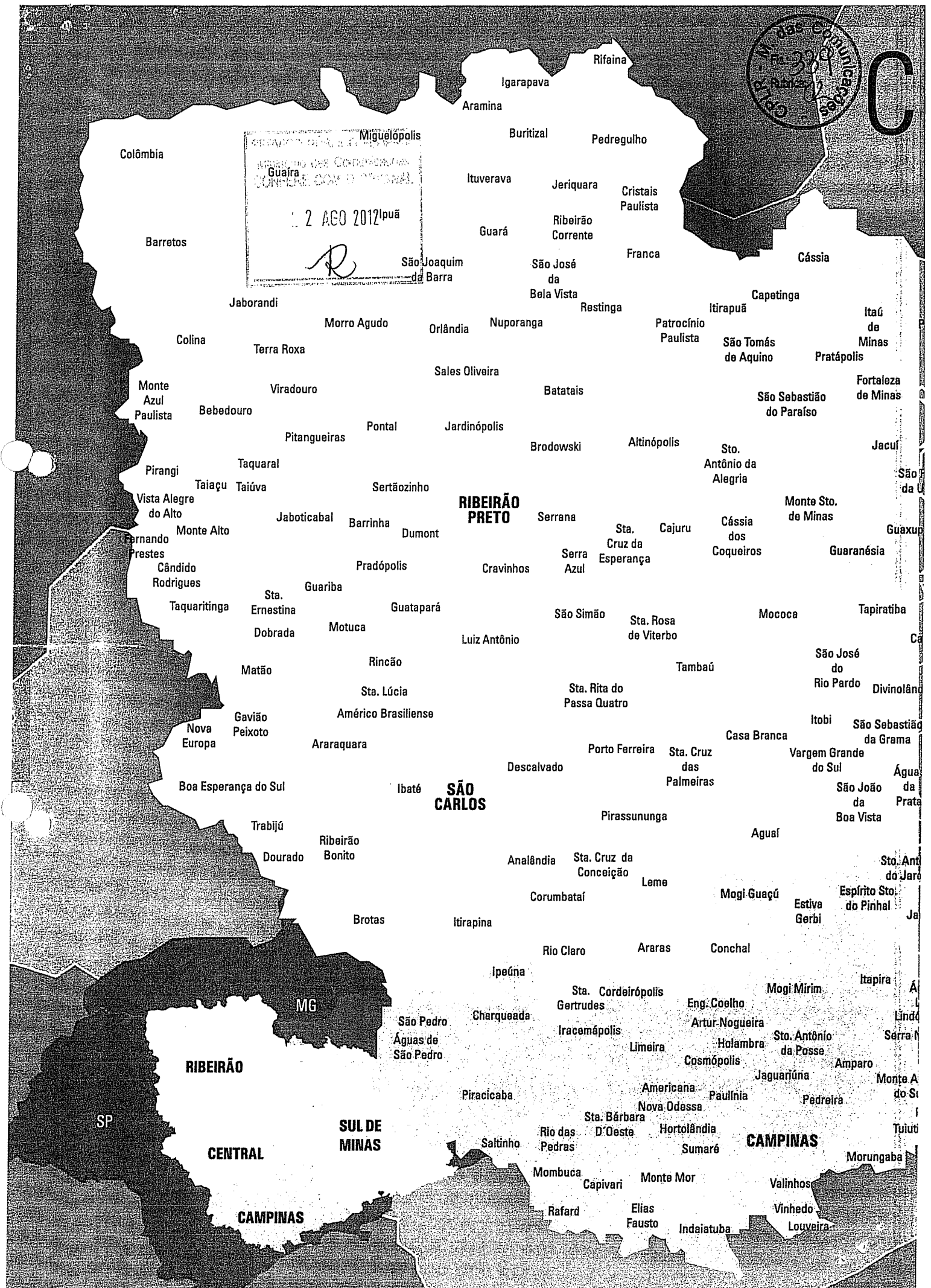
EPTV RIBEIRÃO

MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Altinópolis	15.713	4.788	15.465
Aramina	5.189	1.610	5.046
Barretos	112.840	36.095	111.973
Barrinha	28.713	8.117	27.677
Batatais	56.867	17.620	56.288
Bebedouro	75.563	23.451	74.364
Brodowski	21.260	6.366	21.101
Buritizal	4.082	1.348	3.994
Cajuru	23.537	7.160	23.131
Cândido Rodrigues	2.688	863	2.654
Cássia dos Coqueiros	2.644	793	2.562
Colina	17.483	5.246	17.206
Colômbia	6.039	1.753	5.894
Cravinhos	31.905	8.997	31.426
Cristais Paulista	7.645	2.295	7.534
Dobrada	8.001	2.346	7.763
Dumont	8.204	2.358	8.071
Fernando Prestes	5.569	1.821	5.472
Franca	321.042	97.398	317.887
Guaiúra	37.686	11.902	37.245
Guará	20.003	5.905	19.440
Guariba	35.710	10.356	34.816
Guataporã	7.018	1.935	6.750
Igarapava	28.145	8.883	27.599
Ipuã	14.242	4.349	14.113
Itirapuã	5.951	1.687	5.854
Ituverava	38.964	12.395	38.333
Jaborandi	6.631	1.980	6.447
Jaboticabal	72.102	22.627	71.496
Jardinópolis	37.991	11.057	37.547
Jeriquara	3.192	911	3.068
Luís Antônio	11.343	3.158	11.123
Miguelópolis	20.570	6.279	20.064
Monte Alto	46.979	14.836	46.361

SECRETARIA MUNICIPAL DE REVENHOS
 SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
 JORNAL DO DIA
 2 AÇO 2012



MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Monte Azul Paulista	19.064	5.957	18.740
Morro Agudo	29.339	8.515	28.507
Nuporanga	6.865	2.156	6.795
Orlândia	40.066	11.938	39.642
Patrocínio Paulista	13.070	3.882	12.837
Pedregulho	15.797	4.704	15.539
Pirangi	10.690	3.354	10.539
Pitangueiras	35.562	10.174	34.188
Pontal	40.540	11.166	38.726
Pradópolis	17.507	4.959	16.935
Restinga	6.632	1.754	6.465
Ribeirão Corrente	4.305	1.243	4.140
Ribeirão Preto	608.977	189.470	603.941
Rifaina	3.459	1.140	3.402
Sales Oliveira	10.644	3.216	10.536
Santa Cruz da Esperança	1.968	589	1.936
Santa Ernestina	5.607	1.607	5.442
Santa Rosa de Viterbo	24.034	7.266	23.571
Santo Antônio da Alegria	6.348	2.051	6.262
São Joaquim da Barra	46.837	14.413	46.527
São José da Bela Vista	8.467	2.413	8.151
São Simão	14.452	4.401	14.270
Serra Azul	11.282	2.488	10.938
Serrana	39.169	10.969	38.324
Sertãozinho	110.884	32.835	109.425
Taiacú	5.938	1.759	5.685
Taiúva	5.488	1.722	5.296
Taquaral	2.746	838	2.675
Taquaritinga	54.362	17.223	53.426
Terra Roxa	8.566	2.637	8.331
Viradouro	17.435	5.344	17.201
Vista Alegre do Alto	6.893	2.061	6.709
66 MUNICÍPIOS	2.374.504	722.929	2.340.865
	IPC% 1.592		



Miguelópolis
Guaira
2 AEO 2012
R

Cidade das Comunicações
Ribeirão Preto

C

RIBEIRÃO
PRETO

SÃO
CARLOS

RIBEIRÃO

CENTRAL

CAMPINAS

SUL DE
MINAS

CAMPINAS

SP

MG

São
da U

Guaxup

Ca

São Sebastião
da Grama

Água
da Prata

Sto. Ant
do Jaro

Ja

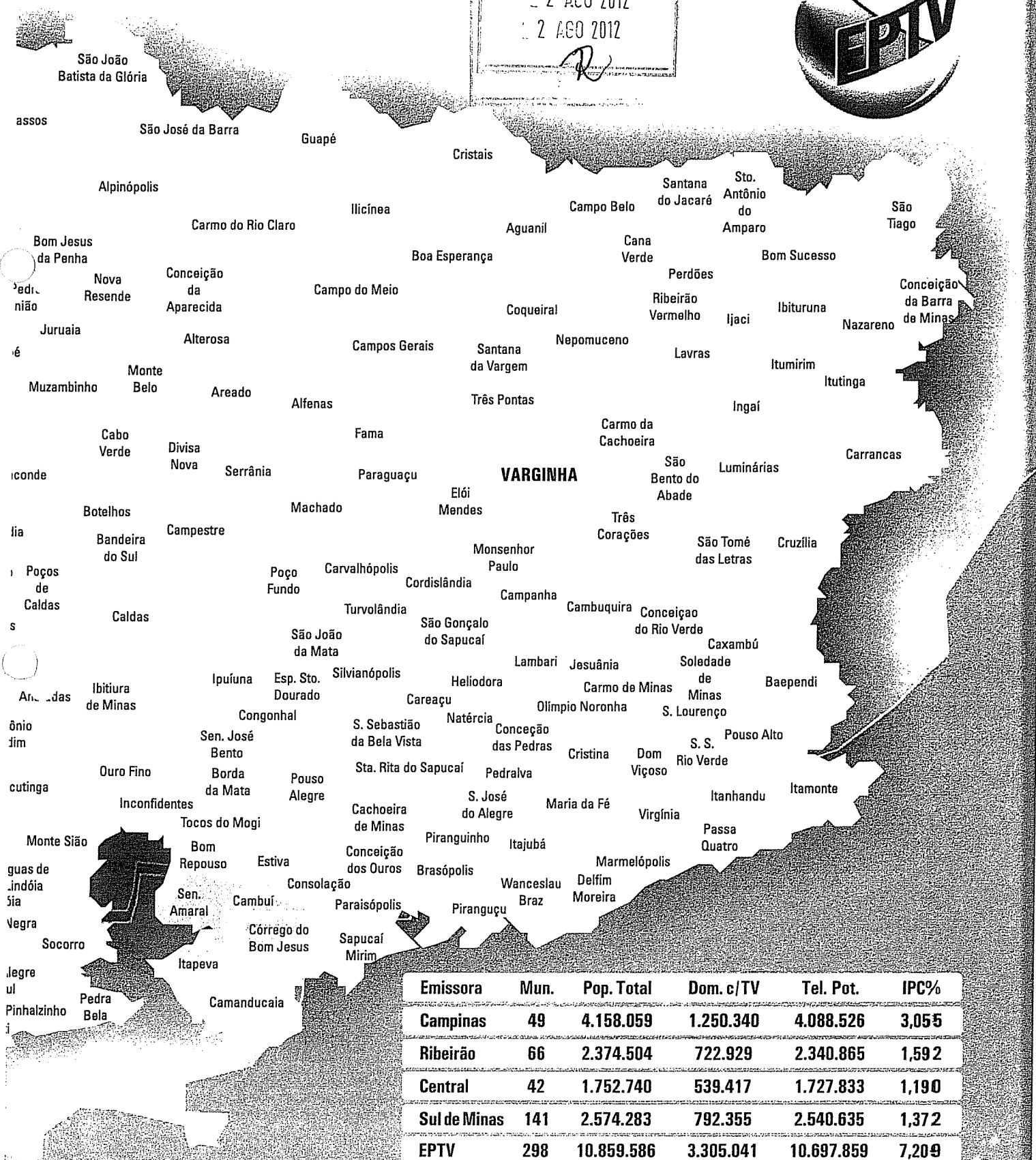
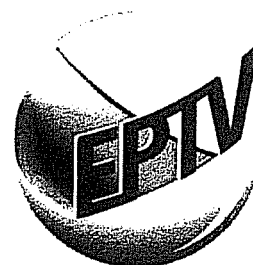
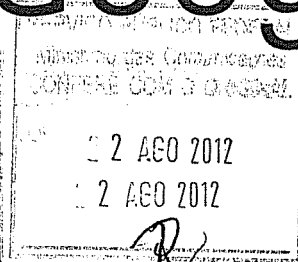
Á

Serra

Monte A
do Su

Tuiut

obertura Geográfica



EPTV CENTRAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
MUNICÍPIOS DE CAMPINAS
CONFERÊNCIA DE MUNICÍPIOS

12 AGO 2012

R



MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Aguai	32.399	9.836	32.080
Águas da Prata	7.622	2.484	7.486
Américo Brasiliense	34.723	9.872	33.558
Anaí	4.315	1.378	4.283
Araraquara	210.138	67.180	208.001
Araras	119.633	36.119	118.693
Boa Esperança do Sul	13.747	4.066	13.388
Brotas	21.713	6.692	21.506
Caconde	18.665	5.535	18.266
Casa Branca	28.308	8.252	27.722
Conchal	25.428	6.968	24.603
Corumbataí	3.903	1.207	3.875
Descalvado	31.244	9.522	30.977
Divinolândia	11.287	3.535	11.129
Dourado	8.663	2.801	8.520
Gavião Peixoto	4.453	1.288	4.312
Ibaté	30.943	8.448	29.730
Itirapina	15.594	3.954	15.314
Itobi	7.595	2.235	7.419
Leme	92.442	27.615	91.105
Matão	77.348	23.443	76.040
Mococa	66.750	20.128	65.891

MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Motuca	4.319	1.274	4.119
Nova Europa	9.371	2.786	9.073
Pirassununga	70.614	22.401	70.024
Porto Ferreira	51.773	15.623	50.787
Ribeirão Bonito	12.214	3.669	11.899
Rincão	10.489	3.053	10.245
Rio Claro	187.613	59.301	185.244
Santa Cruz da Conceição	4.022	1.293	3.996
Santa Cruz das Palmeiras	30.172	8.786	29.215
Santa Gertrudes	21.803	6.633	21.566
Santa Lúcia	8.308	2.328	8.046
Santa Rita do Passa Quatro	26.478	8.652	26.094
São Carlos	223.455	70.696	220.508
São João da Boa Vista	84.258	27.533	83.610
São José do Rio Pardo	52.253	15.879	51.918
São Sebastião da Gramma	12.188	3.672	12.080
Tambaú	22.565	6.794	22.329
Tapiratiba	12.832	3.754	12.697
Trabiju	1.553	453	1.496
Vargem Grande do Sul	39.547	12.279	38.989

42 MUNICÍPIOS **1.752.740** **539.417** **1.727.833**
IPC% 1,190

EPTV SUL DE MINAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE EPTV SUL DE MINAS
 INSCRIÇÃO DAS COMUNIDADES
 COPIA DE 02/07/2012
 12 AGO 2012



MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Aguanil	4.080	1.316	4.023
Alfenas	74.268	22.918	73.487
Alpinópolis	18.624	5.519	18.293
Alterosa	13.818	4.449	13.559
Andradas	37.596	12.102	37.176
Areado	13.832	4.454	13.679
Baependi	18.407	5.395	17.802
Bandeira do Sul	5.382	1.684	5.289
Boa Esperança	38.801	11.371	38.132
Bom Jesus da Penha	3.904	1.284	3.844
Bom Repouso	10.543	3.151	10.202
Bom Sucesso	17.377	5.334	17.160
Borda da Mata	17.261	5.410	17.069
Botelhos	15.050	4.856	14.769
Brasópolis	14.749	4.610	14.556
Cabo Verde	13.890	4.091	13.562
Cachoeira de Minas	11.121	3.392	10.970
Caldas	13.730	4.646	13.506
Camanducaia	21.100	6.783	20.748
Cambuí	26.706	8.919	26.349
Cambuquira	12.727	4.006	12.646
Campanha	15.546	4.709	15.392
Campestre	20.848	6.587	20.491
Campo Belo	51.896	16.759	51.251
Campo do Meio	11.603	3.501	11.431
Campos Gerais	27.844	8.375	27.483
Cana Verde	5.633	1.774	5.510
Capetinga	7.139	2.191	6.960
Careaçu	6.342	1.935	6.261
Carmo da Cachoeira	11.876	3.307	11.683
Carmo de Minas	13.857	3.845	13.621
Carmo do Rio Claro	20.568	6.468	20.294
Carrancas	3.962	1.145	3.791
Carvalhópolis	3.375	1.056	3.333
Cássia	17.567	5.645	17.320
Caxambu	21.863	7.013	21.703

MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Conceição da Aparecida	9.881	3.077	9.650
Conceição da Barra de Minas	3.992	1.161	3.894
Conceição das Pedras	2.772	830	2.714
Conceição do Rio Verde	13.053	3.815	12.726
Conceição dos Ouros	10.463	3.158	10.371
Congonhal	10.560	3.326	10.414
Consolação	1.742	540	1.689
Coqueiral	9.359	2.836	9.237
Cordislândia	3.458	1.045	3.412
Córrego do Bom Jesus	3.761	1.281	3.714
Cristais	11.391	3.595	11.077
Cristina	10.238	3.020	9.996
Cruzília	14.700	4.457	14.528
Delfim Moreira	8.036	2.325	7.814
Divisa Nova	5.806	1.711	5.640
Dom Viçoso	3.013	947	2.951
Elói Mendes	25.473	7.692	25.383
Espírito Santo do Dourado	4.461	1.421	4.388
Estiva	10.926	3.310	10.630
Fama	2.365	815	2.346
Fortaleza de Minas	4.130	1.354	4.060
Guapé	13.929	4.253	13.660
Guaranésia	18.860	5.731	18.269
Guaxupé	49.869	15.449	49.191
Heliodora	6.159	1.934	6.073
Ibiraci	12.253	3.596	12.004
Ibitiúra de Minas	3.429	1.129	3.331
Ibituruna	2.887	867	2.879
Ijaci	5.906	1.689	5.883
Ilicínea	11.582	3.557	11.438
Inconfidentes	6.959	2.200	6.831
Ingaí	2.655	788	2.607
Ipuiúna	9.593	2.938	9.308
Itajubá	91.372	27.802	90.422
Itamonte	14.103	4.164	13.852

Continua

EPTV SUL DE MINAS

2 AÇO 2012

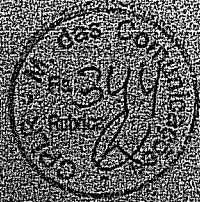
R



MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Itanhandu	14.231	4.355	14.126
Itapeva	8.736	2.643	8.536
Itaú de Minas	15.068	4.740	14.892
Itumirim	6.188	1.838	6.125
Itutinga	3.946	1.293	3.865
Jacuí	7.560	2.443	7.396
Jacutinga	22.974	7.014	22.642
Jesuânia	4.802	1.535	4.715
Juruaia	9.309	2.687	8.907
Lambari	19.707	6.373	19.534
Lavras	92.873	28.350	92.324
Luminárias	5.465	1.753	5.398
Machado	38.992	11.396	38.664
Maria da Fé	14.325	3.909	14.130
Marmelópolis	2.986	869	2.881
Monsenhor Paulo	8.234	2.513	8.185
Monte Belo	13.147	4.027	12.881
Monte São	21.371	6.858	21.142
Muzambinho	20.577	6.503	20.333
Natércia	4.686	1.541	4.611
Nazareno	8.017	2.380	7.824
Nepomuceno	25.916	7.687	25.522
Nova Resende	15.487	4.732	15.002
Olímpio Noronha	2.554	791	2.528
Ouro Fino	31.824	10.290	31.379
Paraguacu	20.396	6.273	20.282
Paraisópolis	19.538	6.365	19.416
Passa Quatro	15.670	4.755	15.480
Passos	107.137	33.018	106.049
Pedralva	11.557	3.349	11.399
Perdões	20.305	6.273	20.163
Piranguçu	5.256	1.575	5.164
Piranguinho	8.074	2.368	7.955
Poço Fundo	16.090	5.057	15.838
Poços de Caldas	153.660	50.034	151.925
Pouso Alegre	131.468	39.695	130.364

MUNICÍPIOS	POP.	DTV	TEL. POT.
Pouso Alto	6.253	1.964	6.189
Pratápolis	8.877	3.050	8.792
Ribeirão Vermelho	3.849	1.218	3.839
Santa Rita do Sapucaí	37.936	11.255	37.735
Santana da Vargem	7.293	2.181	7.207
Santana do Jacaré	4.646	1.476	4.594
Santo Antônio do Amparo	17.486	4.997	17.223
São Bento Abade	4.616	1.249	4.338
São Gonçalo do Sapucaí	24.092	7.078	23.825
São João Batista do Glória	6.939	2.234	6.811
São João da Mata	2.755	872	2.668
São José da Barra	6.832	2.021	6.745
São José do Alegre	4.030	1.253	3.968
São Lourenço	41.909	13.609	41.650
São Pedro da União	5.080	1.674	4.892
São Sebastião da Bela Vista	4.987	1.498	4.801
São Sebastião do Paraíso	65.538	20.661	64.883
São Sebastião do Rio Verde	2.128	665	2.058
São Thomé das Letras	6.649	2.046	6.475
São Tiago	10.636	3.245	10.428
São Tomás de Aquino	7.150	2.229	7.010
Sapucaí-Mirim	6.291	1.912	6.120
Senador Amaral	5.269	1.495	5.024
Senador José Bento	1.881	624	1.865
Serrania	7.597	2.189	7.464
Silvianópolis	6.071	1.955	5.981
Soledade de Minas	5.714	1.816	5.629
Tocos do Moji	3.984	1.219	3.854
Três Corações	73.348	21.462	72.601
Três Pontas	54.264	15.887	53.704
Turvolândia	4.694	1.431	4.502
Varginha	124.080	37.466	123.425
Virgínia	8.690	2.547	8.476
Wenceslau Braz	2.572	782	2.555

141 MUNICÍPIOS 2.574.283 792.355 2.540.635
IPC% 1,372



Direção Comercial
comercial.eptv.com.br

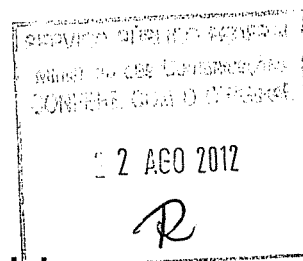
AFILIADA REDE GLOBO

EPTV Campinas
Rua Regina Nogueira, 120
13045-900 Campinas - SP
Tel. (19) 3776-6527
Fax (19) 3776-6497

EPTV Ribeirão
Rua Javari, 3099
14060-640 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3601-3440
Fax (16) 3601-3445

EPTV Central
Rua Mário Luchesi, 45
13570-380 São Carlos - SP
Tel. (16) 3363-6443
Fax (16) 3363-6445

EPTV Sul de Minas
Rua Prof.ª Helena Reis, 81
37006-030 Varginha - MG
Tel. (35) 2106-6443
Fax (35) 2106-6445



Patrocínio de Programação de Linha

(01 de abril a 30 de setembro de 2012)

01 cota local por programa

Preço mensal / Valores expressos em reais

Programas	TV			Internet ⁽²⁾	Campinas CAM	Ribeirão RIB	Central SCA	S. de Minas VAR	Sigla
	Ab.	Enc.	30"						
Bom Dia Praça	1	1	-	-	21.731,00	10.445,00	4.967,00	3.201,00	BPRA
Mais Você	1	1	-	-	30.261,00	16.203,00	7.722,00	5.165,00	MAVO
TV Globinho (Seg/Sex)	1	1	-	-	18.909,00	11.253,00	6.056,00	3.779,00	TVG1
EPTV Esporte	1	1	-	-	61.133,00	44.129,00	18.038,00	-	EPTE
Jornal da EPTV ⁽¹⁾	1	1	-	sim	64.189,00	46.335,00	18.939,00	15.786,00	PTV1
Globo Esporte	1	1	-	-	77.942,00	49.355,00	22.464,00	15.464,00	GESP
Jornal Hoje	1	1	-	-	81.627,00	48.887,00	19.968,00	14.957,00	JHOJ
Video Show	1	1	-	-	53.295,00	25.592,00	10.362,00	8.382,00	VIDE
Vale a Pena Ver de Novo	1	1	-	-	53.526,00	26.862,00	10.709,00	7.458,00	VALE
Sessão da Tarde	1	1	-	-	28.727,00	14.421,00	8.597,00	5.561,00	TARA
Manhãção	1	1	-	-	90.932,00	44.616,00	18.992,00	14.702,00	MALH
Jornal Regional	1	1	-	sim	225.716,00	109.971,00	50.348,00	41.380,00	PTV2
Programa do Jô	1	1	-	-	24.453,00	14.355,00	7.508,00	4.868,00	JSOA
Sessão Brasil	1	1	-	-	2.343,00	1.414,00	663,00	484,00	SBRA
EPTV Comunidade	1	1	-	sim	1.348,00	730,00	526,00	345,00	EPCO
Caminhos da Roça ⁽¹⁾	1	1	1	sim ⁽³⁾	15.881,00	8.654,00	3.637,00	2.743,00	CARO
Terra de Minas	1	1	1	-	-	-	-	3.213,00	TEMI
Terra da Gente	1	1	1	sim ⁽³⁾	25.469,00	12.541,00	5.433,00	4.690,00	TRGE
Caldeirão do Huck	1	1	-	-	11.187,00	5.785,00	2.506,00	2.012,00	HUCK
Altas Horas	1	1	-	-	5.187,00	2.883,00	1.216,00	735,00	ALTA
Antena Paulista	1	1	-	-	1.284,00	696,00	501,00	-	ANTE
Globo Horizonte	1	1	-	-	-	-	-	631,00	GLHO
Globo Rural	1	1	-	-	5.333,00	3.491,00	2.038,00	2.672,00	GRUD
Aventuras do Didi	1	1	-	-	8.730,00	4.485,00	2.379,00	1.479,00	TURM
Os Caras de Pau	1	1	-	-	10.007,00	5.242,00	2.535,00	1.557,00	CARA
Temperatura Máxima	1	1	-	-	11.635,00	6.084,00	2.727,00	1.810,00	TMAX
Domingo Maior	1	1	-	-	10.036,00	5.662,00	2.525,00	1.706,00	DOMA

⁽¹⁾ Os programas **JORNAL DA EPTV** e **CAMINHOS DA ROÇA** possuem 2 cotas locais de patrocínio.

⁽²⁾ Formatos comerciais do plano de internet: slim banner, vinheta 7" e comercial 30".

⁽³⁾ Nos programas **TERRA DA GENTE** e **CAMINHOS DA ROÇA** a cota de internet é exclusiva para o mercado de Campinas (CAM).

A duração mínima estabelecida não poderá ser inferior a 3 meses.

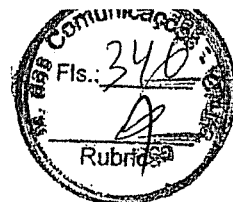
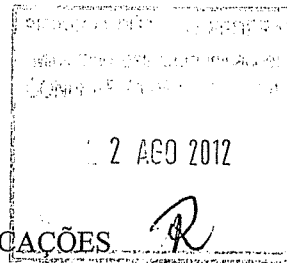
Para maiores informações sobre prazos, renovações, caracterização, trilha sonora, etc, consulte o Atendimento Comercial EPTV.

MKT EPTV
27/02/2012

5

8.

SECRET



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 150/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha-se autos dos processos da Concorrência nº 002/2010-CEL/MC, pois a licitante Guarani Radiodifusão Ltda. recorre da decisão que homologou o certame em favor de SM Radiodifusão Ltda.

Referência: Processo nº 53000.019468/2010-14

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O PARECER N. 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.316/317) foi acolhido com a publicação em 04/05/2012 do Despacho Ministerial que homologou o serviço de radiodifusão de sons e imagens, concorrência 002/2010, localidade de Cambuí/MG, para a proponente SM Radiodifusão Ltda.

ANÁLISE

2. A licitante Guarani Radiodifusão Ltda., insatisfeita, interpôs representação fls. 325/345 em face da aludida decisão.

CONCLUSÃO

3. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR para providências de sua alçada.

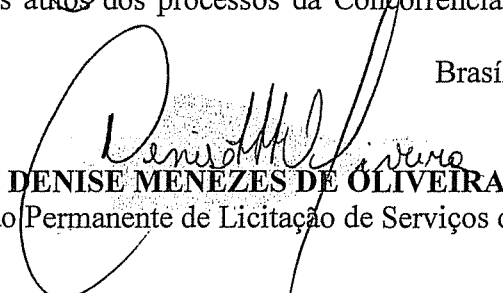
À consideração superior.

Brasília, 21 de maio de 2012.

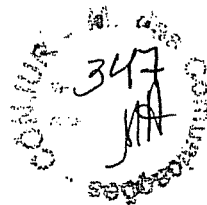
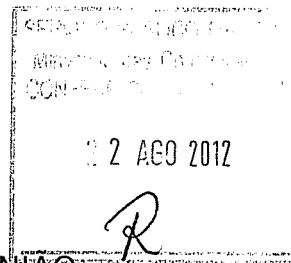

GIZELLE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos dos processos da Concorrência à Consultoria Jurídica, como proposto.

Brasília, 21 de maio de 2012.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1043/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 53000.007346/2010-85

RECORRIDA: **SM RADIODIFUSÃO LTDA**

PROCESSO Nº: 53000.019468/2010-14

EMENTA: Concorrência 002/2010 - CEL/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV, para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais. Recurso na fase de homologação.

I - Pedido de Reconsideração interposto pela licitante **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA** em face da homologação do certame, com adjudicação do objeto à concorrente **SM RADIODIFUSÃO LTDA**.

II - Pelo conhecimento e não provimento do apelo.

Senhor Coordenador-Geral,

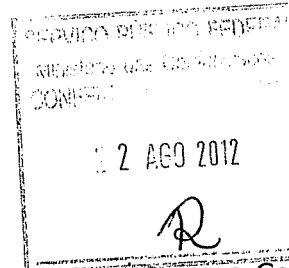
A Comissão Permanente de Licitação, por meio do Memorando nº 82/2012/CPLR-MC, de 21 de maio de 2012, encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos relativos à Concorrência nº 002/2010 - CEL/MC, em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV, para a localidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

02. Para melhor compreensão da celeuma, mister fazer breve relato dos fatos noticiados nos autos.

03. Preliminarmente, insta salientar que o presente processo foi objeto de exame por esta Consultoria Jurídica em oportunidades anteriores. Todavia, importa mencionar os Pareceres nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 263/265) e nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (FLS. 316/317), ambos da lavra da Advogada da União, Drª Tatiane Flores Cavalcante Razuk, proferidos na fase de homologação do certame.

04. O primeiro Parecer acima mencionado, Parecer nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, manifestou-se acerca do recurso interposto pela Licitante Guarani Radiodifusão Ltda, por ocasião da divulgação do resultado do certame. À época, esta CONJUR entendeu que os argumentos trazidos pela então recorrente não mereciam ser acolhidos e recomendou o não provimento do apelo.

05. Entretanto, a mesma manifestação concluiu que o ato de habilitação da vencedora SM RADIODIFUSÃO LTDA deveria ser anulado, visto ter sido descumprido o subitem 5.1.5 do Instrumento Convocatório. Em seguida, determinou fosse oportunizado à



interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, e sugeriu que a Comissão de Licitação, desde logo, instrísse os autos da Segunda Colocada conforme a Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

06. Em sede de contraditório e ampla defesa, a Proponente **SM RADIODIFUSÃO LTDA** rebateu os argumentos que culminaram com a anulação de sua habilitação. Retornaram os autos, e esta **CONJUR** manifestou-se por meio do Parecer nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para reconsiderar a decisão anterior, tornando sem efeito o ato que havia anulado a habilitação da **SM RADIODIFUSÃO LTDA**, declarando-a vencedora.

07. Isto posto, o entendimento e as recomendações desta **CONJUR/MC** foram acolhidos pelo Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações que exarou o Despacho publicado no DOU em 04 de maio de 2012, o certame foi homologado e o serviço adjudicado à Licitante vencedora **SM RADIODIFUSÃO LTDA**. (fl. 322 do Processo nº 53000.019468/2010-14)

08. Inconformada, em 11 de maio de 2012, a Proponente **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA**, segunda colocada no certame, interpôs a Representação, acostada às fls. 325 do Processo nº 53000.019468/2010-14. O apelo é tempestivo, merecendo ser conhecido.

09. Objetiva a recorrente, em síntese, a anulação do ato que homologou o certame e adjudicou o serviço à Proponente **SM RADIODIFUSÃO LTDA**. Pretende com isto, ser declarada vencedora, visto ser a segunda colocada no certame.

10. Vieram os autos a esta **CONJUR/MC** para análise e manifestação da Representação em referência.

11. É o que se tinha a relatar. Passo à manifestação.

Da Representação apresentada pela proponente GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. - fls. 325

13. A Empresa **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.**, inconformada com a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**, interpôs a Representação de fl. 325, protocolizada em 11 de maio de 2012, consoante o carimbo apostado na folha de rosto da petição, logo é tempestiva.

15. Contudo, embora tempestiva, não merece ser provida conforme será demonstrado.

16. Sustenta a recorrente, em síntese, que não teria sido enfrentado no Parecer proferido por esta **CONJUR/MC** o fato de as Retransmissoras da Empresa Pioneira de Televisão S/A, localizadas em Araraquara, Araras, Boa Esperança do Sul, Matão, Mococa, Rio Claro, Santa Gertrudes e São João da Boa Vista, todas no Estado de São Paulo, executarem atividade econômica.

17. Salieta a recorrente em seu apelo que: "É contra a natureza das coisas afirmar que a execução do serviço de RTV não consiste em atividade econômica."

18. E, com o fim de demonstrar a atividade econômica da Empresa Pioneira de Televisão S/A, informa, ainda que, em pesquisa feita na Junta Comercial de São Paulo, obteve os seguintes dados:

12 AÇO 2012

- no exercício de 2008, a Empresa Pioneira de Televisão S/A obteve lucro de R\$ 9.375.123,55 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- e no exercício de 2010, a empresa lucrou 9.578.111,35 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos).
- que a empresa possui filiais em diversas localidades.

19. Ao final, pugna:

- a) Pela anulação da decisão que homologou o certame em favor da SM RADIODIFUSÃO LTDA;
- b) Pela anulação do ato de habilitação da SM RADIODIFUSÃO LTDA, ou sua desclassificação superveniente;
- c) Pela reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso anteriormente interposto.

20. Da leitura do apelo, depreende-se que a recorrente nada trouxe de novo capaz de modificar o entendimento expresso nos Pareceres nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, e que mereça novo exame.

21. Pretende a recorrente inabilitar a recorrida pelos mesmos fundamentos antes apresentados, e devidamente analisados por esta Consultoria Jurídica, cujo entendimento restou expresso nos itens 8 e seguintes do Parecer nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que peço vênia para transcrever.

"8. Pois bem, a cláusula editalícia exige as certidões cível, criminal e de protestos emitidas pela comarca onde o dirigente tenha residido ou exercido atividade econômica nos últimos cinco anos (subitem 5.1.5).

9. Cite-se o conceito de atividade econômica da cartilha do IBGE¹ que trata da Classificação Nacional das Atividades Econômicas- CNAE:

A atividade econômica se traduz pela criação de valor adicionado mediante a produção de bens e serviços, com a utilização de trabalho, de capital e de insumos (matérias-primas). Define-se a atividade principal de uma unidade de produção como seu principal processo de produção, o que mais contribui para geração do valor adicionado.

10. Note-se que a atividade econômica se traduz pela criação de valor adicionado. Portanto também é mister que se entenda o que vem a ser valor adicionado. Ainda na lição da CNAE-IBGE²:

Valor Adicionado é o valor bruto da produção menos o custo das matérias-primas, bem como de outros consumos intermediários.

11. Sendo o valor adicionado o valor bruto da produção menos o custo, chega-se ao lucro. Assim sendo, se atividade econômica pressupõe o valor adicionado, logo, pressupõe o lucro.

12. O jurista Fábio Ulhoa Coelho³ também conceitua atividade econômica: A atividade empresarial é econômica no sentido de que busca gerar lucro para quem a explora.

13. Dessa feita, a idéia de lucro está intimamente ligada ao conceito de atividade econômica.

14. Por meio da Informação MC/CEL/Nº163/2011 (fls.259/261 do processo 53000.019468/2010), a Comissão de Licitação entendeu que as RTVS operadas por EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA não teriam inserções publicitárias, portanto não visariam lucro e, assim não se enquadrariam como atividade econômica.

15. Data vênia, discordo. A partir do momento que uma empresa se dispõe a explorar uma atividade, ela não opera gratuitamente, a menos que suas finalidades

¹ IBGE. Classificação Nacional de Atividades Econômicas- Versão 2.0. p.19. Grifos Nossos.

² IBGE. Classificação Nacional de Atividades Econômicas- Versão 2.0. p.19. rodapé.

³ COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 13.

2 AGO 2012

R

sejam filantrópicas ou religiosas, isto é, se não tiver fins lucrativos.

16. Não é apenas a inserção de publicidade na retransmissão via RTV que geraria lucro para uma empresa. Ela pode ser remunerada pela própria concessionária cuja programação ela retransmite, quer por valor fixado em contrato, quer por participação nos lucros auferidos pela publicidade que aquela empresa concessionária veicula.

17. Assim, entendo que EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA exerce sim atividade econômica. Entretanto, a estação de RTV, em si, configura-se como estação que retransmite programação produzida pela concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. Logo, não se consideraria que a atividade econômica seria exercida nos locais de estações de RTV, mas, tão somente, no local da sede da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, bem como de suas filiais (onde efetivamente a empresa detivesse escritório, administração, funcionários, etc). Não há que se considerar o local onde estão apenas equipamentos.

18. Portanto, primeiramente é mister mencionar que as certidões cível, criminal e do cartório de protestos de títulos relativas ao sócio administrador de SM RADIODIFUSÃO LTDA, sr. MARCOS CESÁRIO FRATESCHI, exaradas na comarca da sede da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, isto é, São Carlos/SP (fl.248 do processo 53000.019468/2010) foram devidamente ofertadas e estão colacionadas às fls 33,39,49,50 e 51, todas do processo 53000.019468/2010.

19. Dito isto, deve-se averiguar se acaso SM RADIODIFUSÃO LTDA contaria com filiais, o que também demandaria as certidões das respectivas comarcas. Entretanto, o exame dos autos revela que há apenas equipamentos de RTV nas localidades de Rio Claro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Araraquara/SP, São João da Boa Vista/SP e Matão/SP.

20. Explicitou-se que em se tratando de local que apenas conte com equipamentos, não se configuraria propriamente a atividade econômica, a demandar as certidões do administrador.

21. Compulsando os autos, mais precisamente as fls.248/253 do processo 53000.019468/2010, verifica-se que o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é o mesmo para a sede e para as RTVs operadas por EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA. Ocorre que se tal empresa contasse com filiais, os números de inscrição no CNPJ seriam distintos para matriz e filial. Deduz-se, por conseguinte, que não há filiais de EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA, sendo suficientes para atender aos ditames editalícios, as certidões cível, criminal e do cartório de protestos de títulos emitidas em São Carlos/SP, local da sede da empresa cujo sócio é também sócio e administrador da ora licitante SM RADIODIFUSÃO LTDA.

22. A norma regente do CNPJ é a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 19 de agosto de 2011. O artigo 4º dispõe que todas as pessoas jurídicas e cada um de seus estabelecimentos estão obrigados a se inscrever no CNPJ.

23. A mesma IN RFB nº 1183/2011 assevera no artigo 11, §1º, inciso I que o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral contém o número de inscrição no CNPJ com indicação de estabelecimento se matriz ou filial.

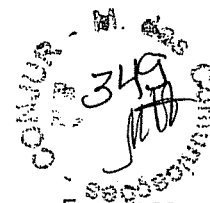
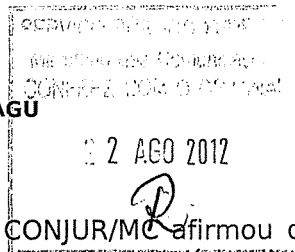
24. Logo, a norma indica que os números de inscrição no CNPJ de uma matriz e de suas filiais é diverso. Tal fato era ainda mais cristalino nas orientações da já revogada IN RFB nº 200, de 13 de setembro de 2002, anexo I, quadro 2, item 03. Tal anexo veiculava as INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO do DBE, da FCPJ, do QSA e da FC e dispunha:

QUADRO 02 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Item 03 - CNPJ :

Quando se tratar de inscrição de filial, eventos 102 e 103, Tabela I, preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador para a nova filial serão atribuídos pelo CNPJ:

Para os demais eventos, preencher com o número do CNPJ completo do estabelecimento. Não preencher este item quando se tratar dos eventos 101, 104, 105 ou 106, da Tabela I. (Grifos nossos).



22. Com efeito, em nenhum momento esta CONJUR/MC afirmou que a Empresa Pioneira de Televisão S/A não exerce atividade econômica. Ao contrário disto, os itens 15, 16 e 17 acima transcritos informam que apenas as Retransmissoras - RTV não executam atividades lucrativas.

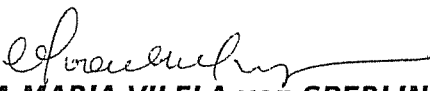
23. Do mesmo modo, os documentos trazidos à colação pela recorrente nada alteram as informações dos autos, visto cuidarem da cobertura geográfica da EPTV.

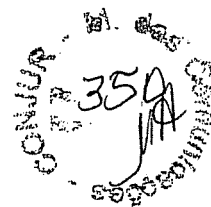
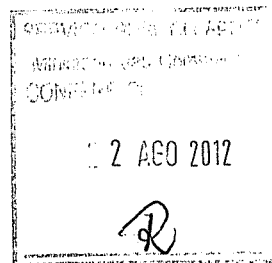
24. Dessa forma, não cabe interpor novo recurso, operando-se *in casu* a preclusão consumativa, porquanto os argumentos trazidos no recurso original foram TODOS examinados; logo os Pareceres nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não merecem reparos.

25. Assim, pode-se concluir pelo **não provimento** da Representação apresentada por GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., merecendo ser mantido o ato de HABILITAÇÃO, assim como o ato de HOMOLOGAÇÃO do certame e adjudicação do serviço à Proponente SM RADIODIFUSÃO LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2012.


CLÁUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 4482/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.007346/2010-85

INTERESSADO: **SM RADIODIFUSÃO LTDA**
PROCESSO Nº: 53000.019468/2010-14

ASSUNTO: Certame na fase de Homologação. Concorrência nº 002/2010 – CEL/MC.

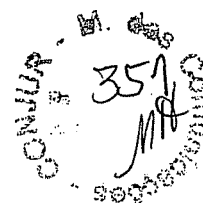
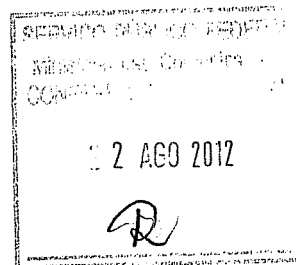
Aprovo o Parecer **Nº 1043/2012/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de junho de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica
Substituta

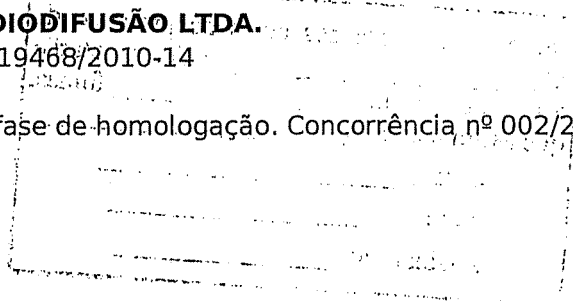


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4483/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.007346/2010-85

INTERESSADO: **SM RADIODIFUSÃO LTDA.**
PROCESSO Nº: 53000.019468/2010-14

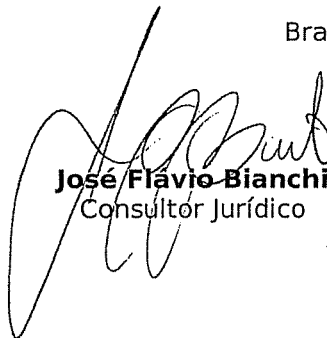
ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 002/2010 - CEL/MC.

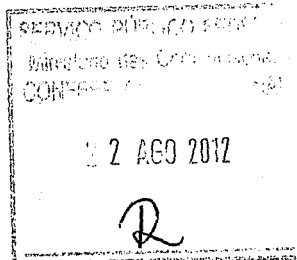


Aprovo o DESPACHO Nº 4482/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Drª. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Substituta, que aprovou o **PARECER Nº 1043/2012/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 10 de julho de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000.019468/10 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei. 352 a 353
Data: 06 / 08 / 12
Nome: Patrícia Infante
Assinatura: [assinatura]

EM BRANCO

PUBLICADO NO D.O.U. DE 6 / 8 / 12

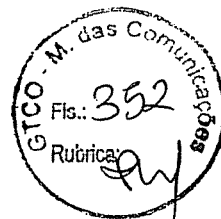
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de agosto de 2012.

22 AGO 2012



Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 002/2010-CEL/MC, para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER nº 1043/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
002/2010	MG	CAMBUÍ	TV	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA	SM RADIODIFUSÃO LTDA



52

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 151, segunda-feira, 6 de agosto de 2012

PORTARIA Nº 745, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 55, de 29 de janeiro de 2010, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no procedimento 02.05.02.001-1 - Ecodoppler Transcraniano, o Instrumento de Registro APAC e o valor de R\$117,00 no Serviço Ambulatorial SA e no Valor Ambulatorial Total.

Parágrafo único. A finalidade dessa inclusão é para avaliação de pessoas com Doença Falciforme, com vistas a identificar aquelas com risco de doença cerebrovascular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 746, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define o caráter das modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a documentação apresentada pelos estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
CE	CAPS I	6167722	11.419.344/0001-20	Santa Quitéria	Municipal	Municipal	339.660,00
CE	CAPS I	6632076	10.222.730/0001-80	Juazeiro	Municipal	Municipal	339.660,00
PB	CAPS I	6890881	11.404.690/0001-60	Barra de Santa Rosa	Estadual	Municipal	339.660,00
PE	CAPS I	6961703	03.944.395/0001-45	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	Municipal	385.540,00
PE	CAPS I	6918069	11.503.081/0001-69	São José do Egito	Municipal	Municipal	339.660,00
PE	CAPS I	6827268	13.101.674/0001-24	Itanambé	Municipal	Municipal	339.660,00
PE	CAPS I	6894674	10.476.556/0001-02	São Joaquim do Monte	Municipal	Municipal	339.660,00
PE	CAPS II	6918050	11.196.515/0001-25	Santa Cruz da Capibaribe	Municipal	Municipal	397.035,00
PE	CAPS II	4970516	12.257.765/0001-90	São Lourenço da Mata	Municipal	Municipal	397.035,00
PI	CAPSAd III	6920419	02.169.204/0001-86	Floriano	Municipal	Municipal	339.660,00
PR	CAPSAd	6661297	09.121.814/0001-50	Guarapuava	Estadual	Municipal	477.360,00
PR	CAPS I	6743697	09.283.736/0001-27	Santa Antônio do Suliteia	Municipal	Municipal	339.660,00
PR	CAPSAd	6903200	10.444.476/0001-73	Prudentópolis	Estadual	Municipal	477.360,00
SP	CAPS II	6753205	13.992.930/0001-10	Válinhos	Municipal	Municipal	397.035,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 888, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 340, de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 96:

ONDE SE LÊ:

II - Processo nº CNAS 71000.007600/2009-93 (SIPAR nº 25000.052731/2010-41) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambauá, com sede Tambauá/SP, CNPJ nº 72.052.350/0001-02, CNES nº 2749149, protocolado em 31/12/2007, conforme fl. 35, pelo período de 03/03/2007 a 02/03/2010;

LEIA-SE:

II - Processo nº CNAS 71000.007600/2009-93 (SIPAR nº 25000.052731/2010-41) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambauá, com sede Tambauá/SP, CNPJ nº 72.052.350/0001-02, CNES nº 2749149, protocolado em 31/12/2007, conforme fl. 35, pelo período de 03/03/2007 a 02/03/2010;

No art. 2º da Portaria SAS/MS nº 578, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 21 de junho de 2012, Seção 1, p. 27:

ONDE SE LÊ:

Fica alterado o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), dos hospitais a seguir relacionados:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Leitos
16.921.181/0001-29 CNES: 2219662	Hospital Prontocor - Prontocor de Montes Claros Ltda - Montes Claros/MG	-
26.01 ADULTO		06

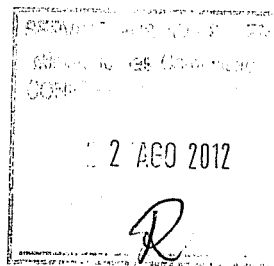
LEIA-SE:

Fica alterado o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), dos hospitais a seguir relacionados:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Leitos
16.921.181/0001-29 CNES: 2219662	Hospital Prontocor - Prontocor de Montes Claros Ltda - Montes Claros/MG	-
26.01 ADULTO		10

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012080600052



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2012

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 002/2010-CEL/MC, para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER nº 1043/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
002/2010	MG	CAMBUI	TV	GUARANI RADIOFÔNICA LTDA	SM RADIOFÔNICA LTDA

Tendo em vista a Manifestação interposta contra decisão do Despacho Ministerial, que manteve habilitada a licitante TVCOM LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, para a localidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER nº 1089/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	TELEVISÃO OURO VERDE LTDA	TVCOM LTDA

Acolho o PARECER nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTES
SSR/MC 139/2001	SP	ALTAR e ARAÇOIABA DA SERRA	FM	RADIO 1030 LTDA, RADIO 810 LTDA, RADIO 610 LTDA E RADIO LGT LTDA

Acolho o PARECER nº 1108/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico objeto à Proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
SSR/MC 123/2001	SC	ILHOTA	FM	GONCALVES COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000261/2001

Tendo em vista a manifestação ofertada por RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA na Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, acolho o PARECER nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
SSR/MC 139/2001	SP	ARAÇOIABA DA SERRA	FM	RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA

Acolho o PARECER nº 1063/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, e invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA da licitante MMA COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência 017/2012-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único. Ressalta-se que já foi assegurado à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa devendo o recurso por ela interposto ser conhecido, mas não provido.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

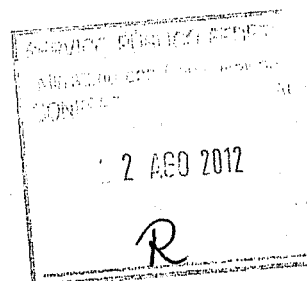
CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LIHANTE	Nº DO PROCESSO
CEL/MC 017/2012	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	FM	MMA COMUNICAÇÕES LTDA	53000.025313/2010-91

Acolho o PARECER nº 1120/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico objeto à Proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
SSR/MC 123/2001	SC	IONERÉ	FM	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000262/2001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 5300-019468/2010 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 2541855

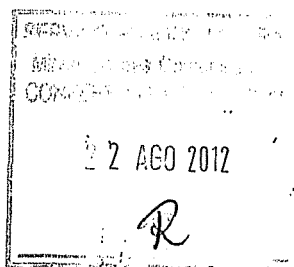
Data: 14 08 2012

Nome: Emmanuel

Assinatura: [Signature]



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000.007346/2010 / 53000.019468/2010 / 53000.019465/2010

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: ALVINAR BERTRAND D. G. DE MACEDO

Endereço completo: SDN CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, 4º ANDAR, SALA 4084

CEP: 70077-900 UF/Município: DF / BRASÍLIA

Telefones: (61) 8111-2828 / (61) 3326-2050

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: ADVOGADO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 7, de Agosto, de 200 12

[Assinatura]
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Anderson
Matr.: [Assinatura]
Secretaria de Comunicação Eletrônica - MC

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04823869

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.906/94)



ASSINATURA DO TITULAR

OBSERVAÇÕES




2 AGO 2012

R

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALVIMAR BENTRAND DUARTE GUERRA DE MACEDO

PLACAR
ALVIMAR GUERRA DE MACEDO
EDNA DUARTE GUERRA DE MACEDO

NATURALIDADE
BRASILIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1972

RG
1040764 - SSP/DF

CPF
584.861.941-72

POSUIR DE GRADUAÇÃO E REGISTRO
SIM

VIA - EXERCÍCIO EM
01 - 18/11/2011

FRANCISCO DUARTE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.039468/10 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerai: — / 356
Data: 31 / 08 / 12
Nome: Roe
Assinatura: R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



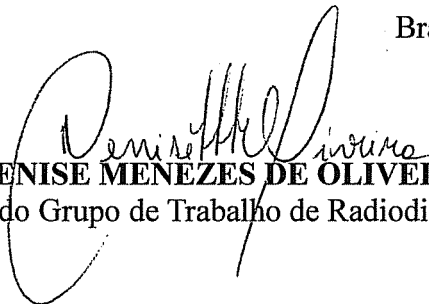
Protocolo: 53000.019468/2010 (cópia 1)
Interessado: SM Radiodifusão Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 002/2010-CEL/MC, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cambuí/MG.

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos pelo Sr. Ministro, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 31 de agosto de 2012.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2010 - CEL/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE TV

Brasília (DF), _____ de _____ de 2010.

ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
- 2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
- 3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
- 6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
- 8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
- 9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES
- 10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 17 DAS PENALIDADES
- 18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 20 ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL - CONCORRÊNCIA N.º 002/2010 – CEL/MC

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação instituída por meio da Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, torna público que receberá dos interessados em participar desta Licitação, **EM DIA E LOCAL CONSTANTES DE AVISO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, simultaneamente, a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade a seguir indicada.

UF	Localidade	Canal	Classe	Grupo	Preço Mínimo
MG	Cambuí	39	C	A	605.706,53

A licitação, na modalidade Concorrência, objeto do presente Edital, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; pelo Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963; pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta Licitação é a outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade indicada no preâmbulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo do presente Edital e de seus Anexos poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente no Ministério das Comunicações, ou por intermédio de correspondência registrada, via postal, conforme a seguir indicado, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
LICITAÇÃO N.º ____/____ - CEL

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Sala 104 – Sobreloja
Edifício Sede do Ministério das Comunicações
70044-900 – Brasília – DF

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens questionados;
- c) fundamentação das questões a serem esclarecidas;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas em até (5) cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação e das Propostas, fazendo publicar no Diário Oficial da União o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na sala de vistas da Comissão e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os na Secretaria da Comissão Especial de Licitação e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Habilitação e a formulação das Propostas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, no Diário Oficial da União, Aviso de Alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.4 A anulação ou revogação da Licitação, ainda que parcial, é ato do Ministro de Estado das Comunicações. A revogação dar-se-á por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, e a anulação dar-se-á, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade. Em ambos os casos, a decisão será antecedida de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério.

2.4.1 A Comissão Especial de Licitação poderá tornar sem efeito seus próprios atos, em face de ilegalidade, desde que a fase em que praticados não esteja encerrada.

2.4.2 Da decisão de revogação ou anulação a licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.3 Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada para o recebimento das propostas não houver expediente normal no Ministério das Comunicações, considerar-se-á transferido o evento para o primeiro dia útil seguinte.

2.6 A Proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, para fins dos limites a que se refere o artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura dos respectivos contratos.

2.6.1 A superação àqueles limites em número de vitórias impedirá novas homologações para o mesmo tipo de serviço, até que os contratos respectivos sejam assinados, ficando os processos em que isto ocorra sobrestados.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

3.2 O não oferecimento, no prazo do item 3.1, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo estabelecido no subitem 3.1, ainda que a Proponente indique falhas ou irregularidades que o viciaram, implicará preclusão para quaisquer fins, inclusive recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a apresentação da Documentação de Habilitação e formulação das Propostas, preceder-se-á conforme disposto no subitem 2.3.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.1.1 A participação de capital estrangeiro nas empresas a que se refere o subitem 4.1 deverá obedecer ao que prevê a Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

4.2 É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica enquadrada nas situações a seguir.

4.2.1 Que não tenha sido recadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o cadastramento.

4.2.2 Que já detenha outorga, ou participe de concessionária/permissionária do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.3 Cujos sócios e dirigentes participem dos quadros societário e diretivo de outras concessionárias/permissionárias do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.4 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente licitação.

4.2.5 Cujos sócios, administradores ou gerentes participem do quadro societário ou diretivo de outra executante do mesmo tipo de serviço na localidade objeto desta licitação.

4.2.6 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, que esteja impedida ou com seu direito de licitar e contratar com a Administração suspenso.

4.2.7. Cujas falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata ou recuperação judicial.

4.3 Não será admitida a inclusão de documento adicional pelas Proponentes ou a substituição ou ainda a alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada, ressalvada a realização das diligências referidas no subitem 9.2.

4.4 Após o recebimento das Propostas não serão admitidas modificações no quadro diretivo e no controle societário das Licitantes.

4.4.1 Fica excetuada da vedação contida no subitem 4.4 a hipótese de transferência *causa mortis*.

4.5 São vedadas, sob pena de desclassificação dos envolvidos, a representação (simultânea ou sucessiva) de mais de um licitante pelo mesmo procurador e a participação de licitantes com sócios (diretos e indiretos) em comum.

5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES (CONJUNTO 1)

5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.

5.1.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrados na repartição competente, devendo a sociedade por ações encaminhar, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data do recebimento da documentação e propostas.

5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

5.1.1.2 Em se tratando de Fundação, apresentar, além do estatuto, a ata de eleição de sua diretoria.

5.1.1.3 Caso a Proponente tenha em seu quadro societário sócio pessoa jurídica deverá apresentar o respectivo ato constitutivo de todos os sócios nessa condição que, direta ou indiretamente, participem do capital social, total e votante, da Proponente, até que se comprove a plena observância do art. 2º da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

5.1.1.4 Para efeito do subitem 5.1.1.3, deverá ser apresentado qualquer dos documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante, da Proponente.

5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.

5.1.3 Declaração da Proponente de que não possui e nem manterá em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO I.

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5.1 As certidões deverão ter validade na data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas. Caso a certidão não contenha data de validade serão aceitas aquelas expedidas nos 3 (três) meses anteriores à referida data.

5.1.5.2 A menção “positiva” em qualquer das certidões referidas no subitem 5.1.5 implica a obrigatoriedade de apresentação de certidão de objeto e pé da ação respectiva ou de documento equivalente que revele sua situação processual.

5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:

- a) em caso de omissão em sua apresentação;
- b) se não apresentar os documentos referidos no subitem 5.1.5.2;
- c) diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;

e) se a sentença de natureza cível for de improbidade administrativa com sentença condenatória não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo;

f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.

5.1.6 Prova de que os dirigentes estão quites com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.

5.2 A Proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

5.2.2 Para as Proponentes inativas ou constituídas há menos de 1 (um) ano, a apresentação do balanço de abertura em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

5.2.3 Comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta, válida para as três etapas, equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pela outorga, podendo a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) carta de fiança bancária; ou b) caução.

5.2.3.1 Quando a Proponente optar por carta de fiança bancária, esta deverá ser emitida em favor da Proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo.

5.2.3.1.1 A carta de fiança deverá ter prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas.

5.2.3.2 A comprovação de garantia de manutenção de proposta na forma de caução deverá ser feita junto à Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.2.4 A garantia de manutenção de proposta será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

a) às Proponentes inabilitadas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inabilitação, desde que não tenha havido recursos, ou após seus julgamentos.

b) à Proponente vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

c) às Proponentes com propostas classificadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

5.2.5 A Proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, quando:

a) apresentar a garantia a que se refere o subitem 5.2.3:

b) o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura resultar na verificação, pela Comissão Especial de Licitação, do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

Se $PC + ELP = 0$, será considerado o fator 1 como divisor

5.3 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

5.4 A Proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

5.4.2 Caso os documento mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.4 não contenham data de validade, serão aceitos aqueles expedidos nos 3 (três) meses anteriores à data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a Proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, informando:

6.1.1 Tempo total diário proposto para transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral, preenchendo o item 1 (um) do ANEXO III (T1).

6.1.1.1 No preenchimento do item 1 (um) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo a que se refere o subitem 6.1.3.

6.1.2 Tempo total diário proposto para o serviço noticioso de caráter geral, preenchendo o item 2 (dois), do ANEXO III (T2).

6.1.2.1 No preenchimento do item 2 (dois) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo mínimo de 5% (cinco por cento) de serviço noticioso fixado no art. 38, alínea "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

6.1.3 Tempo total diário proposto para transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, preenchendo o item 3 (três) do ANEXO III (T3).

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO III (T4).

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

6.3 A Proposta Técnica apresentada pela Proponente vencedora será anexada ao Contrato ou Termo de Adesão, conforme o caso, constituindo-se parte integrante dele.

7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O valor ofertado não poderá ser inferior ao Preço Mínimo fixado para a Outorga.

8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 A Proponente deverá apresentar a Documentação de Habilitação e Propostas, conforme detalhamento indicado nos itens a seguir.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da Proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma que não a prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das Proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) de documento de identidade;

b) da documentação prevista no subitem 5.1.1 deste Edital;

c) de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, em se tratando de procurador, conforme Modelo constante do ANEXO VI, a ser entregue em separado no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, que será juntado ao processo.

8.2.2 A não exibição no ato dos documentos indicados no subitem 8.2.1 implicará no não recebimento dos Documentos de Habilitação e as Propostas da Proponente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como CONJUNTO 1, CONJUNTO 2 e CONJUNTO 3, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto 1</u> – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal.

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto 2:</u> Proposta Técnica.

CONJUNTO 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>

Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u>	
<u>Conjunto 3:</u>	
<u>Proposta de Preço pela Outorga.</u>	

8.3.1 A inclusão de qualquer elemento, entre os Documentos de Habilitação e Propostas, que implique violação do sigilo acarretará a desclassificação da Proponente.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no subitem 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital constem de um índice visando facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional, substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com até 44 linhas por página e letras no tamanho 12 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação e Propostas, será apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da Proponente no rodapé de cada folha, devendo preferencialmente cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por CONJUNTO, no ângulo superior direito.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação, bem como os trabalhos a serem por ela desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou a quem ele designar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões da Comissão, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de sessão pública também pelos representantes legais das Proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas da Comissão, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, aferindo os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigar a sua substituição.

9.4.1.1 Os invólucros fechados e documentos serão rubricados pelo representante legal de cada Proponente.

9.4.2 Nas sessões públicas da Comissão, por determinação do Presidente, as eventuais manifestações dos representantes legais das Proponentes serão reduzidas a termo para anexação à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das Proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão, não sendo admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

9.4.4 O Presidente fará as advertências cabíveis e solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento dos trabalhos.

10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Aberta a sessão, serão recebidas, em invólucros distintos, a Documentação de Habilitação e as Propostas, que serão rubricados em todas as partes coladas pelos representantes legais das Proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

10.2 O Presidente anunciará o nome de cada Proponente estabelecendo o critério para a abertura do CONJUNTO 1 (Documentação de Habilitação) e determinará o acondicionamento dos CONJUNTOS 2 (Proposta Técnica) e CONJUNTO 3 (Proposta de Preço) em invólucros fornecidos pela Comissão que serão lacrados e depositados no cofre disponível na sala da Comissão.

10.3 Aberto o CONJUNTO 1 e rubricados os Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente, a sessão será encerrada.

10.4. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que será assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente.

10.5 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação de Habilitação para fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para análise.

10.6 Os Proponentes terão acesso à Documentação de Habilitação após a análise da Comissão Especial de Licitação.

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A Comissão Especial de Licitação analisará, em sala reservada, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à

publicação dos conceitos **“HABILITADA”** e **“NÃO HABILITADA”**, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.2 Decorrido o prazo para a interposição dos recursos a Comissão Especial de Licitação intimará os interessados, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação (contra-razões).

11.3 A(s) Proponente(s) julgada(s) inabilitada(s) fica(m) impedida(s) de participar das fases subsequentes da licitação.

11.3.1 Encerrada a fase de habilitação as Proponentes inabilitadas serão intimadas para resgate de suas Propostas, devidamente lacradas, no prazo de 30 (dias) dias.

11.3.1.1 O não atendimento da intimação no prazo estabelecido autoriza a Administração a incinerar os documentos em referência.

11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

11.5 A previsão contida no subitem 11.4 não afasta o poder de autotutela do Ministério das Comunicações.

12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

12.1 Encerrada a fase de Habilitação a Comissão convocará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a sessão pública para abertura das Propostas Técnicas.

12.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas (CONJUNTO 2) das Proponentes habilitadas.

12.2 Após a abertura do CONJUNTO 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação dos Proponentes para verificação.

12.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

12.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas Técnicas com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no item 13.

12.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará ficha de avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata, procedendo à publicação dos conceitos **“CLASSIFICADA”** e **“NÃO CLASSIFICADA”**, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos.

13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 Será atribuída à Proposta Técnica a seguinte pontuação:

13.1.1 A pontuação P1, relativa ao percentual do tempo total diário proposto para a transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral (%T1), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P1 = 65,0 \times [(\%T1 - 5) / (\%T1 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T1 = 5

- Condição Máxima: %T1 = 8

Legenda:

$$\%T1 = T1 \times 100 / 1440$$

T1 = valor preenchido no item 1 do ANEXO III.

13.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual de tempo total diário proposto para serviço noticioso de caráter geral (%T2), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P2 = 65,0 \times [(\%T2 - 5) / (\%T2 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T2 = 5

- Condição Máxima: %T2 = 8

Legenda:

$$\%T2 = T2 \times 100 / 1440$$

T2 = valor preenchido no item 2 do ANEXO III.

13.1.3 A pontuação P3 relativa ao percentual do tempo total diário proposto para programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (%T3), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P3 = 130 \times [(\%T3 - 5) / (\%T3 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T3 = 5

- Condição Máxima: %T3 = 8

Legenda:

$$\%T3 = T3 \times 100 / 1440$$

T3 = valor preenchido no item 3 do ANEXO III.

13.1.4 A pontuação P4 relativa ao prazo em meses (T4) para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P4 = 10 + 50 \times [(36 - T4) / (36 + T4)], \text{ para } 9 \leq T4 \leq 36$$

- Condição Mínima: T4 = 36 meses

- Condição Máxima: T4 = 9 meses

Legenda:

T4 = valor preenchido no item 4 do ANEXO III.

13.1.5 A valoração da Proposta Técnica da Proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 13.1, conforme a seguir:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4) \text{ pontos.}$$

13.2 Serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 2.108, de 26 de dezembro de 1996.

13.3 O prazo de validade das Propostas é de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual estas serão automaticamente revalidadas por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

13.3.1 Não pretendendo a Proponente manter sua proposta deverá se manifestar, por escrito, em até 5 (cinco) dias antes do transcurso de cada período.

14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 Encerrada a fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão convocará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga e intimará as Proponentes desclassificadas para devolução de suas Propostas.

14.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preço pela Outorga (CONJUNTO 3) das Proponentes classificadas.

14.2 Após a abertura do CONJUNTO 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação para verificação.

14.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

14.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas de Preço pela Outorga com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no subitem 14.5.

14.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, em especial a de valor inferior ao mínimo estabelecido.

14.5 A pontuação das Propostas de Preço pela Outorga será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

Legenda:

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Será considerada vencedora da Licitação a Proponente habilitada e classificada nas fases anteriores que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$VP = (0,90 PT + 0,10 PP)$ pontos (Grupo A)

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

Ledenda:

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da Proponente.

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais Proponentes, será declarada vencedora a que tiver oferecido maior preço pela outorga. Persistindo o empate será realizado sorteio.

15.3 Concluída a fase de julgamento, o resultado final constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

15.3.1 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e julgados os eventuais recursos interpostos a Comissão Especial de Licitação enviará os autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

15.4 Em se tratando de localidade constante da relação de Municípios Brasileiros da Faixa de Fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, nos termos do art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, antes de remessa dos autos à Consultoria Jurídica, a Proponente será intimada para apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a documentação necessária para obtenção de Assentimento Prévio.

15.4.1 Em caso de negativa de assentimento por parte do órgão encarregado, a licitação será retomada e convocada a segunda colocada no certame e, assim, sucessivamente.

16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Ministro de Estado das Comunicações, à vista do Parecer da Consultoria Jurídica, decidirá acerca da homologação da licitação por despacho que será publicado no Diário Oficial da União.

16.2 Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do despacho de homologação da licitação sem manifestação dos interessados, o Ministro das Comunicações assinará a portaria de outorga da permissão para a exploração do serviço licitado, ou encaminhará Exposição de

Motivos ao Presidente da República, acompanhada da minuta do decreto de outorga de concessão para a exploração do serviço.

16.3 O Contrato ou o Termo de Adesão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações, representando a União, e a concessionária/permissionária, será assinado após a aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

16.4 O Ministério das Comunicações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do decreto legislativo, convocará a entidade para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, em data que fixará, observado o prazo do item 16.5.

16.5 A concessionária/permissionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da primeira parcela pelo preço da outorga.

16.5.1 O valor da primeira parcela pelo preço da outorga será corrigido pelo IPCA-E mensal, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data de publicação da decisão de homologação da licitação.

16.5.2 O valor correspondente ao pagamento referido no subitem 16.5 será recolhido em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações em Guia de Recolhimento da União (GRU) que deverá ser retirada na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

16.5.3 A concessionária/permissionária, no prazo a que se refere o subitem 16.5, poderá efetuar o pagamento integral do preço pela outorga.

16.5.4 O prazo para pagamento da parcela a que refere o subitem 16.5 somente será prorrogado por motivos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados.

16.7 Assinado o Contrato ou o Termo de Adesão, a concessionária/permissionária providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

16.8 O pagamento da segunda parcela pelo preço da outorga deverá ser realizado em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado o que prevêm os subitens 16.5.1 e 16.5.2.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente.

17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de ação de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

a) cominação de pena equivalente o valor da primeira parcela do preço da outorga;

b) impedimento de a entidade participar de licitação e de contratar com o Ministério das Comunicações por um período de 2 (dois) anos.

17.3 Na ocorrência das situações descritas no subitem 17.2, a concessionária/permissionária terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio.

17.4 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica implicará imposição de multa de até 5% (cinco) por cento do valor da outorga, em processo administrativo próprio.

17.4.1 O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

17.5 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga considerar-se-á o Contrato ou Termo de Adesão automaticamente rescindido.

18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)

18.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da Licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caibam recurso.

18.2 Os recursos, representações e impugnações (contra-razões) serão sempre dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda que se trate de decisão proferida pelo Ministro de Estado das Comunicações, mediante petição, apresentados no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da Proponente interessada;
- b) o nome do signatário, que deverá ser dirigente ou procurador da Proponente;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) pedido e sua fundamentação.

18.3 A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das Proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.3.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico (*e-mail*), desde que haja a disponibilidade de meios técnicos, ou por outro meio idôneo.

18.3.1.1 As intimações por meio eletrônico serão consideradas recebidas por seu destinatário no dia posterior à sua remessa, sendo que o prazo respectivo passará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

18.4 Interposto recurso ou representação, o Presidente da Comissão Especial de Licitação cientificará as demais Proponentes que poderão apresentar impugnação (contra-razões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 Em todos os casos, os autos estarão à disposição dos interessados no primeiro dia útil seguinte ao da intimação, na Secretaria da Comissão Especial de Licitações.

18.6 Os recursos previstos no subitem 18.1, inciso I, alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Especial de Licitações, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7 Nas hipóteses do subitem 18.1, inciso I, a Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso devidamente informado à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.7.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, encaminhará à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.8 O Ministro de Estado das Comunicações proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

18.9 A autoridade administrativa poderá deixar de conhecer manifestações impertinentes, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos previstos em lei. Em alguns casos poderá, inclusive, haver desclassificação superveniente da manifestante, com fulcro no artigo 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

18.9.1 Serão consideradas impertinentes as manifestações que:

- a) deduzirem pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- b) alterarem a verdade dos fatos;
- c) usarem do processo para conseguir objeto ilegal;
- d) opuserem resistência injustificada ao andamento do processo;
- e) procederem de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

f) provocarem incidentes manifestamente infundados;

g) interpuserem recurso com intuito manifestamente protelatório.

18.10 Os interessados terão vistas dos autos na Comissão Especial de Licitação ou na Consultoria Jurídica, conforme o caso, vedada, em qualquer hipótese, a retirada em carga dos processos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Licitante se obriga a manter atualizado seu cadastro junto à Comissão Especial de Licitação.

19.2 A Comissão Especial de Licitação atenderá o público externo nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

19.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão 5 (cinco) decimais à direita da vírgula, arredondando-se a quinta casa, para cima, quando a sexta for maior ou igual a 5 (cinco).

19.4 A concessionária/permissionária somente poderá pleitear aumento da potência de seus transmissores após o transcurso do prazo a que se refere o art. 1º da Portaria de n.º 61, de 6 de março de 2008.

19.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

20 ANEXOS

20.1 ANEXO I – Modelo de Declaração referente a trabalho de menores.

20.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade Proponente.

20.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço.

20.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

20.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão.

20.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração (particular).

Brasília (DF), ____ de _____ de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

ANEXO I

Modelo de Declaração

Ref.: Concorrência ____/____-CEL/MC

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

Modelo de Declaração

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____,
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Edital Concorrência n.º _____/_____

Localidade: _____ UF: _____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____ Data: ____/____/____.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) $T1 \times 100 / 1440$

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) $T2 \times 100 / 1440$

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) $T3 \times 100 / 1440$

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)

5. Local, data e assinatura do(s) representante (s) legal (is)

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-CEL/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

Minuta de Contrato de Concessão

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO _____, NA
CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto sem número, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade de _____, Estado de _____, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado de _____, o serviço de radiodifusão _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País.

Parágrafo único - A execução do serviço sob consideração é vinculada aos termos do Edital de Concorrência nº ____/- CEL/MC e às Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação, pela concessionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos V e VI, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira - O preço ofertado pela concessionária pela outorga objeto do presente Contrato foi de R\$ _____ (_____), em duas parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Edital, da seguinte forma:

a) O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ _____ (_____) foi pago concomitantemente à assinatura do presente Contrato, recolhida em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

b) A segunda parcela no valor de R\$ _____ (_____) deverá ser paga em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do presente termo de adesão no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta - A concessionária é obrigada a executar o serviço segundo as condições técnicas constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de _____, bem como a:

a) destinar, diariamente, um mínimo de 5% (cinco) por cento de seu tempo total de programação para transmissão de serviço noticioso, em cumprimento à exigência constante da alínea 'h' do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, além dos tempos indicados na Proposta Técnica objeto do ANEXO V do Edital de Concorrência;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menor de dezesesseis anos, sendo permitida a admissão a partir dos quatorze anos, apenas na condição de aprendiz.

e) não permitir que seus sócios integrem o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, nem que seus administradores façam parte do quadro diretivo de entidade na mesma situação;

f) manter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem, tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

i) comunicar ao Ministério das Comunicações a efetivação das alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, transferência do controle societário e a transferência direta da concessão.

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das obrigações contraídas e das condições técnicas estabelecidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão/termo aditivo;

s) manter 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme previsto no artigo 28, item 12, alínea "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta - Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

e) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

f) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; **(Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));**

g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

Cláusula Décima Quarta - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____ / __ - CEL/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas, sendo os 3 (três) - ANEXOS, compostos de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Concessionária

Testemunhas:

ANEXO VI

Modelo de Procuração

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 28 /2012/GM-MC

Brasília, 2 de outubro de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, os seguintes processos:

MC 00241 2012

- 53000.007818/2010

MC 00242 2012

- 53000.045150/2010

MC 00245 2012

- 53000.019468/2010

MC 00246 2012

- 53000.024337/2010

MC 00247 2012 OK

- 53000.058819/2009

MC 00248 2012 OK

- 53740.000261/2002

MC 00249 2012

- 53740.000259/2002

MC 00250 2012

- 53000.005447/2010

MC 00251 2012

- 53740.000282/2002

MC 00252 2012

- 53000.026104/2010

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral